



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria-Geral de Administração e Planejamento

Comissão Permanente de Contratação

Av. Governador Jorge Teixeira, n.º 1722 - Bairro Embratel - CEP 76820-846 - Porto Velho - RO - www.defensoria.ro.def.br

Edital de Licitação Nº 1080699/2026/SGAP/SGAP-CPC

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2026/DPE-RO

Data de abertura: 28/09/2026		Horário de abertura: 09h00min	
Sistema eletrônico: www.gov.br/compras/pt-br		Observação: Para todas as referências de tempo será observado o horário oficial de Brasília - DF	
Processo SEI: 3001.106448.2023	SRP? Não	Exclusiva ME/EPP? Não	Reserva de cota? Não
Objeto: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para o provimento de solução de conectividade à internet por meio de satélites de órbita baixa (LEO - Low Earth Orbit), contemplando a disponibilização de até 06 (seis) kits de recepção, em regime de comodato ou locação, dotados de tecnologia de auto-orientação automática, com franquia mensal mínima de 1 TB por ponto, velocidades mínimas de 150 Mbps para download e 15 Mbps para upload e latência técnica máxima de 100 ms, incluindo a prestação de suporte técnico e manutenção integral dos ativos, pelo prazo inicial de 12 (doze) meses, visando atender às demandas itinerantes da Defensoria Pública do Estado de Rondônia.			
Valor total estimado: R\$ 431.987,04 (quatrocentos e trinta e um mil novecentos e oitenta e sete reais e quatro centavos).			
Impugnações e Pedidos de esclarecimentos: A t é 23/09/2026 para o endereço licitacao@defensoria.ro.def.br		Modo de Disputa: Aberto e Fechado	Critério de Julgamento: Menor preço por lote.
Prazo para envio da proposta definitiva e documentos complementares: 02 (duas) horas após convocação do Pregoeiro .			

Requisitos básicos: 1. SICAF ou documentos equivalentes; 2. Certidão do CAGEFIMP; 3. Consulta pelo Pregoeiro aos cadastros informativos CAGEFIMP, CEIS e CNIA;	Requisitos específicos <i>Vide termo de referência</i>
Observações Gerais 1. Maiores informações e esclarecimentos sobre o certame serão prestados nas dependências da Defensoria Pública do Estado de Rondônia, situado à Avenida Jorge Teixeira, nº 1722 - Bairro Embratel - CEP: 76.820-846 - Porto Velho – RO Fone: (69) 99348-3068.	

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2026/DPE-RO

Ampla Participação

A **Defensoria Pública do Estado de Rondônia**, através de seu **Pregoeiro**, designado pela Portaria n.º 3359/2025/DPG/DPERO de 03 de novembro de 2025, publicado no D.O.E. nº 1571 – ano VII, do dia 03 de novembro de 2025, torna público que realizará a licitação, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, do tipo **MENOR PREÇO**, com **AMPLA PARTICIPAÇÃO**, para contratação do objeto abaixo descrito. A licitação, autorizada no Processo Administrativo SEI n. **3001.106448.2023**, será regida pela Lei nº 14.133/2021, Lei Complementar nº 123/06, Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022, todas as suas atualizações ou quaisquer outras que venham a substituí-las, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

Informações complementares poderão ser obtidas no horário das 7h30min às 13h30min, pelo telefone (69) 99348-3068, ou pelo e-mail: licitacao@defensoria.ro.def.br.

O edital e seus anexos estão à disposição dos interessados no endereço eletrônico www.gov.br/compras/pt-br.

DATA DA SESSÃO PÚBLICA:

DIA: 28 de setembro de 2026.

HORÁRIO: 09h00min (horário oficial de Brasília/DF)

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.gov.br/compras/pt-br

UASG: 926224

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a **registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para o provimento de solução de conectividade à internet por meio de satélites de órbita baixa (LEO - Low Earth Orbit), contemplando a disponibilização de até 06 (seis) kits de recepção, em regime de comodato ou locação,**

dotados de tecnologia de auto-orientação automática, com franquia mensal mínima de 1 TB por ponto, velocidades mínimas de 150 Mbps para download e 15 Mbps para upload e latência técnica máxima de 100 ms, incluindo a prestação de suporte técnico e manutenção integral dos ativos, pelo prazo inicial de 12 (doze) meses, visando atender às demandas itinerantes da Defensoria Pública do Estado de Rondônia, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será realizada em lote único, formados por 02 itens, conforme tabela constante no Termo de Referência, devendo o licitante oferecer proposta para todos os itens que o compõem.

1.3. O critério de julgamento adotado será o de **MENOR PREÇO**, com adjudicação **POR LOTE**.

2. DO VALOR ESTIMADO

2.1. O valor estimado da licitação é de **R\$ 431.987,04 (quatrocentos e trinta e um mil novecentos e oitenta e sete reais e quatro centavos)**.

3. DA COMUNICAÇÃO

3.1. Toda a comunicação será realizada por meio eletrônico:

3.1.1. Durante o procedimento licitatório, por meio das ferramentas de comunicação do sistema www.gov.br/compras/pt-br;

3.1.2. Alternativamente, a critério do **Pregoeiro** ou após a conclusão do certame, por e-mail (informado pela adjudicatária em sua proposta).

3.2. No caso de e-mail, a ciência do ato será a data de confirmação da leitura do seu teor pelo destinatário, sendo considerada válida, na ausência de confirmação, a comunicação na data do término do prazo de **2 (dois) dias úteis**, contados a partir da data do seu envio.

3.3. Havendo quaisquer problemas de ordem técnica, o envio de documentos relacionados ao julgamento da licitação poderá se realizar pelo e-mail institucional licitacao@defensoria.ro.def.br, sendo posteriormente disponibilizados para consulta no sítio eletrônico.

4. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

4.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei n. 14.133/2021 ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até **3 (três) dias úteis** antes da data da abertura do certame.

4.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até **3 (três) dias úteis**, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

4.3. As impugnações e os pedidos de esclarecimentos deverão ser encaminhados, via e-mail para o endereço licitacao@defensoria.ro.def.br.

4.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

4.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo **Pregoeiro**, nos autos do processo de licitação.

4.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E DAS RESTRIÇÕES

5.1. Somente poderão participar desta licitação, os interessados cujo objetivo social seja pertinente ao objeto do certame e que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras/pt-br), por meio de Certificado Digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

5.2. Todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de propostas serão de responsabilidade exclusiva do licitante. O licitante também é o único responsável pelas transações que forem efetuadas em seu nome no Sistema Eletrônico ou pela sua eventual desconexão.

5.3. Não poderão participar desta licitação:

5.3.1. Aquele que não atenda as condições do edital;

5.3.2. Agente público do órgão ou entidade licitante;

5.3.3. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

5.3.4. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

5.3.5. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

5.3.6. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;

5.3.7. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

5.3.8. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

5.3.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

5.3.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

5.3.11. Cônjuge ou companheiro de licitantes ou contratados habituais da Administração ou que tenham com eles vínculo de parentesco, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil.

5.4. A vedação de que trata o item **5.3.2** estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

5.5. O impedimento de que trata o item **5.3.5** será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

5.6. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens **5.3.3** e **5.3.4** poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

5.7. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

5.8. O disposto nos itens **5.3.3** e **5.3.4** não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

5.9. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

6. DOS BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

6.1. Na forma do Art. 4º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, aplicam-se às licitações e contratos disciplinados por esta Lei as disposições constantes dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, devendo atentar às regras estabelecidas no regramento específico citado.

6.2. Para usufruir dos benefícios mencionados neste item, o licitante deve apresentar:

6.2.1. Declaração, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021;

6.2.2. Declaração, de que no ano-calendário de realização da licitação ainda não tenha celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, na forma do Art. 4º, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

6.3. A falsidade da declaração sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, neste Edital e em normas correlatas.

7. DA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO

7.1. A participação de consórcios será admitida nesta contratação, devendo ser observados todos os requisitos da Lei nº 14.133/2021, especialmente o artigo 15.

7.2. Será permitida a participação de pessoas jurídicas organizadas em consórcio constituído conforme as regras seguintes:

7.2.1. A empresa líder do consórcio será responsável por sua representação perante a Administração.

7.2.2. Os integrantes do consórcio respondem solidariamente pelos atos praticados pelo consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato.

7.2.3. As empresas consorciadas não poderão participar da licitação isoladamente ou através de outro consórcio.

7.2.4. Não será admitida a participação de empresas pertencentes a um mesmo grupo econômico em consórcios distintos.

7.2.5. Não será permitida a modificação da composição do consórcio ou a substituição de consorciado até a conclusão do objeto do certame, ressalvada, se permanecerem as condições

de habilitação, a autorização expressa da contratante.

7.2.6. As pessoas jurídicas que participarem em consórcio deverão apresentar, além dos demais documentos de habilitação jurídica, termo de compromisso de constituição do consórcio, por escritura pública ou documento particular subscrito por todas, contendo:

- a) A designação do consórcio, a indicação da participação nesta licitação e execução do contrato dela decorrente como seu objeto e o endereço em que está estabelecido.
- b) A qualificação das empresas participantes e a forma de composição do consórcio, indicando o percentual de participação de cada uma na execução do objeto licitado.
- c) A indicação da empresa líder como representante do consórcio.
- d) Cláusula de solidariedade, nos termos deste edital e da legislação.
- e) O prazo do consórcio, que deve, no mínimo, ser 180 (cento e oitenta) dias superior à data de conclusão do objeto da licitação, admitindo-se cláusula de prorrogação.
- f) Cada um dos membros do consórcio deverá comprovar, individualmente, os requisitos de habilitação, notadamente as exigências de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, e apresentar as declarações exigidas no edital.
- g) As empresas consorciadas poderão somar os seus atestados para atendimento das exigências de qualificação técnica, os quais poderão ser apresentados em nome de qualquer consorciada, independentemente da sua cota de participação no consórcio.
- h) Cada consorciado deverá atender individualmente às exigências de qualificação econômico-financeira, salvo a comprovação de patrimônio líquido mínimo, que poderá ser atendida pelo somatório dos valores de cada consorciado, na proporção de sua respectiva participação.
- i) O licitante vencedor, se constituído sob a forma de consórcio, deverá apresentar, antes da celebração do contrato decorrente desta licitação, o instrumento de constituição e os registros do consórcio nos órgãos competentes, nos termos do art. 15, da Lei 14.133/2021.
- j) Será permitido o pagamento diretamente a qualquer uma das empresas que integram o consórcio, desde que tal preferência esteja expressamente manifestada, respeitada a proporcionalidade estabelecida no termo de compromisso de constituição do consórcio.

7.2.7. Para fins de habilitação econômico-financeira do consórcios, será exigido um acréscimo de **10% (dez por cento)** sobre o valor exigido de licitantes individuais.

7.2.7.1. O acréscimo de **10% (dez por cento)** previsto no subitem anterior **não se aplica aos consórcios compostos, em sua totalidade, por microempresas e empresas de pequeno porte**, nos termos do § 2º do art. 15 da Lei nº 14.133/2021.

7.2.8. Cada empresa integrante do consórcio deverá comprovar individualmente o cumprimento dos requisitos de habilitação jurídica e fiscal, sendo que a habilitação técnica e econômico-financeira poderá ser comprovada de forma conjunta, respeitando o percentual adicional estabelecido no item **7.2.7**. No entanto, a responsabilidade pela execução do contrato será solidária entre os consorciados.

7.2.9. A participação de consórcios será permitida apenas para aqueles que comprovem que a união de suas competências resulta em capacidade técnica e operacional superior ao de um único licitante, quando demonstrada a necessidade técnica da combinação de expertises ou recursos, conforme avaliação da Administração.

8. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

8.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

8.2. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema,

que:

8.2.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos,

8.2.2. De que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

8.2.3. Atende aos requisitos de habilitação previstos em lei e no instrumento convocatório;

8.2.4. Inexiste impedimento à habilitação e comunicará a superveniência de ocorrência impeditiva ao órgão ou entidade contratante.

8.2.5. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

8.2.6. Está ciente em relação a todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

8.2.7. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

8.2.8. Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

8.3. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.4. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

8.4.1. No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

8.4.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

8.5. A falsidade nas declarações sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

8.6. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

8.7. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

8.8. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

9. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA NO SISTEMA

9.1. O licitante deverá cadastrar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos, sempre que estes estiverem disponíveis:

a) Preço unitário e total do item;

b) Descrição detalhada do objeto ofertado, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência;

c) Quantidade cotada, vedada a cotação parcial de itens .

9.2. Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega ou de acondicionamento, tamanho de lote ou qualquer outro motivo.

9.3. No caso de haver divergência entre a descrição do código CATMAT/CATSER no sistema eletrônico e o disposto no Edital, o licitante deverá obedecer ao que está disposto no Edital.

9.4. Nos preços propostos devem estar incluídos todos os custos diretos ou indiretos que se façam indispensáveis à perfeita execução do objeto desta licitação devem estar inclusos nos preços cotados, inclusive os resultantes da incidência de quaisquer impostos, taxas, fretes, seguros, embalagens, transporte, contribuições ou obrigações trabalhistas, fiscais, previdenciárias e demais encargos.

9.5. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta) dias**, contados da data de sua apresentação.

10. DA ABERTURA DA SESSÃO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

10.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

10.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

10.2.1. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

10.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

10.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

10.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

10.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o **Pregoeiro** e os licitantes.

11. DA FORMULAÇÃO DE LANCES

11.1. Aberta a etapa competitiva, os licitantes classificados poderão encaminhar lances sucessivos exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do horário e do valor consignados no registro de cada lance.

11.2. O lance deverá ser ofertado pelo valor **unitário** do item.

11.3. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema, **respeitado o intervalo mínimo de diferença de percentual entre os lances (conforme consta da Planilha Estimativa de Preços, Anexo II do Edital)**, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta.

11.4. Será adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa **“ABERTO E FECHADO”**.

11.5. No modo de disputa “**ABERTO E FECHADO**”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

11.5.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de **15 (quinze) minutos**. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até **10 (dez) minutos**, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

11.5.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até **10% (dez por cento)** superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

11.5.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

11.5.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até **cinco minutos**, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

11.6. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

11.7. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

11.8. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

11.9. No caso de desconexão com o **Pregoeiro**, no decorrer da etapa competitiva, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

11.10. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o **Pregoeiro** persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo **Pregoeiro** aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

11.11. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

11.12. Encerrada a etapa de lances nos **itens de ampla concorrência**, ocorrendo à situação denominada **empate ficto**, prevista no art. 44, § 2º, da Lei Complementar nº 123/2006, o sistema eletrônico se encarregará **automaticamente** de assegurar o exercício dos direitos inerentes à preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, na forma regulamentada pelo art. 45 do mesmo estatuto.

11.12.1. Para tanto, faz-se necessário que no campo próprio trazido pelo sistema eletrônico, o **licitante** manifeste cumprir plenamente os requisitos para classificação como tal, nos termos do art. 3º do referido diploma legal.

11.12.2. O **licitante** que deixar de assinalar o referido campo não terá direito a usufruir do tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006.

11.12.3. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas, empresas de pequeno porte ou equiparados forem iguais ou até **5% (cinco por cento)** superiores a melhor proposta ou melhor lance, desde que esta também não se enquadre nessas categorias.

11.12.4. Encerrado os lances, o sistema identificará automaticamente a existência da situação de empate na sala de disputa, informando o nome do **licitante**. Em seguida, será convocado o **licitante** que se encontre em situação de empate para, no prazo de **5 (cinco) minutos**, sob pena de preclusão, ofertar novo lance, inferior ao menor lance registrado para o item/grupo.

11.12.5. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de **5% (cinco por cento)**, na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

11.12.6. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas, empresas de pequeno porte ou equiparados, que se encontrem empatados no intervalo estabelecido nesta condição, o sistema fará um sorteio eletrônico, definindo e convocando automaticamente a vencedora para o encaminhamento da oferta final do desempate.

11.13. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

11.13.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133/2021.

11.13.2. Permanecendo empate após aplicação de todos os critérios de desempate de que trata o item **11.13.1**, proceder-se-á a sorteio das propostas empatadas a ser realizado em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

12. DA NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS

12.2. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o **Pregoeiro** poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

12.2.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

12.2.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

12.2.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório

12.2.4. A negociação será realizada por meio do sistema eletrônico e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.

12.2.5. Tratando-se de licitação em grupo, a contratação posterior de item específico do grupo exigirá prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade e serão observados os preços unitários máximos constantes da planilha do **Anexo II** como critério de aceitabilidade.

12.3. O **Pregoeiro** solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de **2 (duas) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

12.3.1. É facultado ao **Pregoeiro** prorrogar o prazo estabelecido, de ofício, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio dos documentos exigidos ou a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

13. DO JULGAMENTO DA PROPOSTA

13.1. Após a negociação de preços, o **Pregoeiro** iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

13.2. A proposta de preços enviada pelo sistema **deverá** conter:

- a)** Razão social da proponente, endereço, CNPJ, número da conta corrente, agência e respectivo banco, telefone e e-mail;
- b)** Descrição detalhada do objeto, indicando, além das especificações técnicas, no que for aplicável, marca, modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente (quando for o caso);
- c)** Prazo de validade da proposta, que não poderá ser inferior a **60 (sessenta) dias**, contados da data de sua apresentação.
- d)** Valor unitário, valor total do item e valor total do lote;
- d)** Prospecto, manual e/ou catálogo, com descritivos técnicos detalhados, expedido pelo fabricante do equipamento.

13.3. O **Pregoeiro** examinará a proposta ajustada quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação aos valores estimados para contratação, podendo solicitar manifestação técnica e jurídica de outros setores do órgão, a fim de subsidiar sua decisão.

13.4. Será desclassificada a proposta vencedora que:

13.4.1. Contiver vícios insanáveis;

13.4.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas no edital e anexos;

13.4.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação:

13.4.3.1. No caso de obras e serviços de engenharia, serão considerados inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração;

13.4.3.2. No caso de bens e serviços em geral, será indício de inexequibilidade propostas com valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

13.4.3.3. A inexequibilidade só será considerada após diligência do **Pregoeiro**, que comprove:

13.4.3.3.1. Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

13.4.3.3.2. Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

13.4.4. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital e seus anexos, desde que insanável.

13.4.5. O **Pregoeiro**, poderá, no julgamento das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a sua substância e sua validade jurídica, atribuindo-lhes eficácia para fins de classificação, observado o disposto no art. 55 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

13.5. Nos **itens/grupos de ampla concorrência**, sempre que a proposta melhor classificada não for aceita, e antes de o **Pregoeiro** passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida no item **11.12**.

14. DA HABILITAÇÃO

14.1. Como condição prévia ao exame da habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o **Pregoeiro** verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta das seguintes informações:

a) As declarações prestadas em campo próprio do sistema;

b) Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF;

c) Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual - CAGEFIMP, instituído pela Lei Estadual nº 2.414/2011;

d) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, da Controladoria-Geral da União - CGU, que resultará em efeitos de inabilitação a depender da natureza da sanção aplicada;

e) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa - CNIA, do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, que resultará em efeitos de inabilitação a depender da natureza da sanção aplicada.

f) Cadastro de Empregadores que tenham submetido trabalhadores à condição análoga à de escravo.

14.2. Em consulta ao SICAF, caso conste na consulta de situação do fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o **Pregoeiro** diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

14.2.1. Será verificada a tentativa de burla por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

14.2.2. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

14.2.3. Constatada a existência de sanção impeditiva de participar na licitação, o **Pregoeiro** reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

14.3. Sob pena de inabilitação, todos os documentos deverão ser apresentados da seguinte forma:

14.3.1. Se o licitante for matriz, todos os documentos deverão ser apresentados em nome da matriz;

14.3.2. Se o licitante for filial, todos os documentos deverão estar em nome da mesma, exceto aqueles que, comprovadamente, forem emitidos apenas em nome da matriz;

14.3.3. Se o licitante for a matriz, mas a prestadora do objeto deste edital ou a emissora da fatura/nota fiscal for filial, os documentos deverão ser apresentados em nome de ambas, matriz e filial.

14.4. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

14.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação, caso o licitante não envie os documentos via sistema.

14.6. A verificação pelo **Pregoeiro**, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

14.7. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de **2 (duas) horas**, prorrogável por igual período, de ofício pelo **Pregoeiro**, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio dos documentos exigidos ou a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

14.8. Os documentos deverão ter validade expressa ou estabelecida em Lei, admitidos como válidos, e no caso de omissão, os emitidos há menos de noventa dias.

14.9. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

14.9.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

e

14.9.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

14.10. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o **Pregoeiro** examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

14.10.1. Quando houver a inabilitação nos **itens/grupos de ampla concorrência**, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

14.11. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

14.12. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato.

14.13. Cooperativas e pessoas físicas devem atender integralmente às exigências de habilitação e qualificação técnica, econômico-financeira, fiscal e jurídica estabelecidas no edital, assegurando que todos os requisitos legais sejam cumpridos e que haja aptidão plena para a execução do objeto lícitado.

14.14. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

14.15. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA:

14.15.1. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

14.15.2. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

14.15.3. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

14.15.4. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

14.15.5. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

14.15.6. Cédula de identificação dos sócios, ou do diretor, ou do proprietário, ou do representante legal da empresa e procuração, se for o caso;

14.15.7. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

14.16. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

14.16.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

14.16.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se

houver, relativo à sede ou domicílio da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

14.16.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante apresentação da certidão de débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo as contribuições sociais previstas nas alíneas "a" a "d" do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212/1991, dentro da validade;

14.16.4. Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF), dentro da validade;

14.16.5. Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, demonstrada através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, em conformidade com a Lei nº 12.440/2011, dentro da validade;

14.16.6. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede ou domicílio do licitante, dentro da validade;

14.16.7. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede ou domicílio do licitante, dentro da validade;

14.17. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

14.17.1. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

14.17.2. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

14.17.2.1. Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

14.17.2.2. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

14.17.2.3. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

14.17.2.4. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

14.17.3. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação o **capital mínimo de 10% do valor total estimado da contratação**.

14.17.4. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

14.17.5. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

14.17.6. Em se tratando de consórcio, fica estabelecido um acréscimo de **10% (dez por cento)** dos valores de **capital social mínimo** exigidos para o licitante individual, admitindo-se, porém, o somatório dos valores de cada consorciado, na proporção de sua respectiva participação na constituição do consórcio, calculado pela seguinte fórmula:

$$\text{CSCons} = \text{CSC} \times \text{PartC}$$

Onde:

CSCons = Capital Social do consorciado, considerado na soma do capital social do consórcio;

CSC = Capital social integralizado da empresa consorciada;

PartC = Percentual de participação da empresa consorciada na constituição do consórcio.

14.18. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

14.18.1. Comprovação de Aptidão: O licitante deverá comprovar a aptidão para o fornecimento de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, emitido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

14.18.2. Compatibilidade em Quantidade: Considera-se pertinente e compatível em quantidade o(s) atestado(s) que, isoladamente ou em conjunto, demonstrem que a empresa licitante executou **25% (vinte e cinco por cento)** das quantidades previstas dos itens para os quais apresenta proposta.

14.18.3. Compatibilidade Técnica: Para fins de compatibilidade técnica, serão considerados pertinentes os serviços de telecomunicações, conectividade corporativa, internet via satélite, rede de dados, links de comunicação ou solução equivalente, com suporte técnico e manutenção associados, desde que compatíveis com a complexidade tecnológica e operacional do objeto.

14.18.4. Considerando a possibilidade de utilização de infraestrutura, tecnologia, suporte ou serviços de terceiros integrantes da cadeia de fornecimento, poderá ser admitida, para aspectos técnicos específicos, a apresentação de atestado relativo a potencial subcontratado, limitado a 25% (vinte e cinco por cento) do objeto licitado, nos termos do art. 67, § 9º, da Lei n.º 14.133/2021, sem prejuízo da responsabilidade integral da Contratada pela execução do objeto.

14.18.5. O atestado deverá indicar os dados da entidade emissora (razão social, CNPJ, endereço, telefone, fax, data de emissão) e dos signatários do documento (nome, função, telefone, etc.), além da descrição do objeto e das quantidades fornecidas, expressas em unidades ou valores, conforme aplicável.

15. DOS RECURSOS

15.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. Nos recursos de julgamento das propostas e de ato de habilitação ou inabilitação de licitante serão observadas as seguintes disposições:

15.2.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, no prazo de **10 (dez) minutos**, sob pena de preclusão;

15.2.2. O prazo recursal é de **3 (três) dias úteis**, contados da data de intimação ou de lavratura da ata;

15.3. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

15.4. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de **3 (três) dias úteis**, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de **10 (dez) dias úteis**, contado do recebimento dos autos.

15.5. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

15.6. A apreciação dar-se-á em fase única.

15.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de **3 (três) dias úteis**, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do

recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

15.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

15.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

16. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO:

16.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à **autoridade superior** da Defensoria Pública do Estado de Rondônia adjudicar o objeto e homologar o procedimento, observado o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133, de 2021.

17. DOS PROCEDIMENTOS APÓS A CONCLUSÃO DA LICITAÇÃO

17.1. Após a homologação, o licitante vencedor será convocado para assinar o termo de contrato ou a ata de registro de preços, ou aceitar ou retirar o instrumento equivalente, no prazo estabelecido neste edital de licitação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e em outras legislações aplicáveis.

17.2. A Administração disponibilizará mecanismo de assinatura eletrônica para assinar o instrumento contratual ou ata de registro de preços, devendo realizar a assinatura no prazo máximo de **03 (três) dias úteis**.

17.2.1. O prazo estipulado poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

17.3. Apenas em função da total impossibilidade da utilização de meio digital/virtual, far-se-á a remessa do Contrato, por via postal, para assinatura da adjudicatária.

17.4. Na hipótese de o vencedor da licitação não assinar o contrato ou a ata de registro de preços, ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, outro licitante poderá ser convocado, respeitada a ordem de classificação, para celebrar a contratação ou a ata de registro de preços, ou instrumento equivalente, nas condições propostas pelo licitante vencedor, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e em outras legislações aplicáveis.

17.5. Caso nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do item **17.4**, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital de licitação, poderá:

17.5.1. Convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço ou inferior ao desconto do adjudicatário;

17.5.2. Adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

17.6. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, se houver.

17.7. A regra do item **17.6** não se aplicará aos licitantes remanescentes convocados na forma do item **17.5.1**.

18. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

18.1. As infrações e penalidades mencionadas neste item aplicam-se especificamente às disposições da fase externa da licitação, enquanto os regramentos inerentes à execução contratual são estabelecidas no termo de referência e no contrato.

18.2. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

18.2.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo **Pregoeiro** durante o certame, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

18.2.2. Não manter a proposta, em especial quando:

18.2.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

18.2.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

18.2.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

18.2.2.4. Deixar de apresentar amostra;

18.2.2.5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

18.2.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

18.2.3.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

18.2.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

18.2.5. Fraudar a licitação;

18.2.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

18.2.6.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

18.2.6.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

18.2.6.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

18.2.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

18.2.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

18.3. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

18.3.1. Advertência;

18.3.2. Multa;

18.3.3. Impedimento de licitar e contratar, e

18.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

18.4. Na aplicação das sanções serão considerados:

18.4.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.

18.4.2. As peculiaridades do caso concreto

18.4.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes

18.4.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública

18.4.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

18.5. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do orçamento estimado da licitação.

18.5.1. Para as infrações previstas nos itens **18.2.1**, **18.2.2** e **18.2.3**, a multa será de 0,5% a 15% do valor do orçamento estimado da licitação.

18.5.2. Para as infrações previstas nos itens **18.2.4**, **18.2.5**, **18.2.6**, **18.2.7** e **18.2.8**, a multa será de 15% a 30% do valor do orçamento estimado da licitação.

18.6. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

18.7. O procedimento para aplicação de sanções, juntamente com outras medidas pertinentes, está descrito no Regulamento nº 105/2023/DPG/DPERO. Este documento pode ser consultado no site oficial da instituição, acessível por meio do seguinte endereço eletrônico: <https://transparencia.defensoria.ro.def.br/legislacao/detalhes/1120>.

19. DO REGISTRO DE PREÇOS

19.1. Órgão gerenciador e participante:

19.1.1. A **Defensoria Pública do Estado de Rondônia** atuará como órgão gerenciador e participante da Ata de Registro de Preços.

19.1.2. É vedada a participação do órgão ou entidade em mais de uma ata de registro de preços com o mesmo objeto no prazo de validade daquela de que já tiver participado, salvo na ocorrência de ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto neste edital.

19.2. Da formalização da ata e cadastro de reserva de fornecedores:

19.2.1. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes do Termo de Referência, contendo a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, os preços registrados e as demais condições estabelecidas.

19.2.2. Com o objetivo de formar cadastro reserva de fornecedores, no caso de exclusão do primeiro colocado, será incluído na respectiva ata o registro:

19.2.2.1. Dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao da licitante vencedora, na sequência da classificação do certame;

19.2.2.2. Dos licitantes que mantiverem sua proposta original.

19.2.3. As sanções previstas no Termo de Referência (Anexo I do Edital) aplicam-se igualmente aos integrantes do cadastro de reserva que, quando convocados, deixarem de assumir a contratação ou não honrarem o compromisso assumido, sem justificativa aceita pela Administração.

19.3. Do prazo de validade da Ata de Registro de Preços:

19.3.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de **1 (um) ano**, contados da data da publicação do extrato no Diário Oficial Eletrônico da Defensoria Pública do Estado de Rondônia, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme artigo 84 da Lei nº 14.133/2021.

19.3.2. No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original.

19.3.3. Na hipótese de renovação dos quantitativos da ata, o ato de prorrogação da vigência da ata deverá indicar, expressamente, o quantitativo renovado.

19.4. Da adesão à ata de registro de preços

19.4.1. Durante a vigência da ata de registro de preços e mediante autorização prévia da Defensoria Pública do Estado de Rondônia, o órgão ou entidade que não tenha participado do procedimento poderá aderir à ata de registro de preços, desde que devidamente justificada a vantagem, concordância do fornecedor e respeitadas as demais condições e as regras estabelecidas no artigo 86, §2º da Lei nº 14.133/2021.

19.4.2. As aquisições ou as contratações adicionais a que se refere o **item 19.4.1** não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens registrados na ata de registro de preços para a Defensoria Pública do Estado de Rondônia e órgãos participantes.

19.4.3. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços a que se refere o **item 19.4.1** não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para a Defensoria Pública do Estado de Rondônia e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

19.4.4. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador.

19.4.5. Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

19.4.6. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até **60 (sessenta)** dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

19.4.7. Caberá ao órgão gerenciador autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitado o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante.

19.4.8. Não será concedida nova adesão ao órgão ou entidade que não tenha consumido ou contratado o quantitativo autorizado anteriormente.

19.5. Da revisão e cancelamento

19.5.1. A Administração realizará, periodicamente, a cada seis meses, pesquisa de mercado com o objetivo de verificar a vantajosidade dos preços registrados na Ata.

19.5.2. Os preços registrados poderão ser atualizados em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, ou em decorrência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução tal como pactuada.

19.5.3. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, atingindo variação dos percentuais dos índices setoriais relativos ao item superior a **10% (dez por cento)** a Defensoria Pública do Estado de Rondônia convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços registrados, tornando-os compatíveis com os valores praticados pelo mercado.

19.5.3.1. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidades administrativas.

19.5.3.2. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação obtida originalmente na licitação.

19.5.3.3. A redução do preço registrado será comunicada pelo órgão gerenciador aos órgãos que tiverem formalizado contratos com fundamento no respectivo registro, para avaliarem a

necessidade de efetuar a revisão dos preços contratados.

19.5.4. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados, é facultado ao fornecedor requerer, antes do pedido de fornecimento, a atualização do preço registrado, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação que supostamente impossibilite o cumprimento das obrigações contidas na ata e desde que atendidos os seguintes requisitos:

19.5.4.1. A possibilidade da atualização dos preços registrados seja aventada pelo fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços;

19.5.4.2. A modificação seja substancial nas condições registradas, de forma em que seja caracterizada alteração desproporcional entre os encargos do fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços e da Administração Pública, atingindo variação dos percentuais dos índices setoriais relativos ao item superiores a **10% (dez por cento)**;

19.5.4.3. Seja demonstrada nos autos a desatualização dos preços registrados, por meio de apresentação de planilha de custos e documentação comprobatória correlata que indique que os preços registrados se tornaram inviáveis nas condições inicialmente pactuadas.

19.5.5. A iniciativa e o encargo da demonstração da necessidade de atualização de preço serão do fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços, cabendo à Defensoria Pública do Estado de Rondônia a análise e deliberação a respeito do pedido.

19.5.6. Se não houver prova efetiva da desatualização dos preços registrados ou quando os percentuais dos índices setoriais relativos ao item forem inferiores a **10% (dez por cento)**, o pedido será indeferido pela Administração e o fornecedor continuará obrigado a honrar os compromissos pelo valor registrado na ata, sob pena de cancelamento do registro de preços e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.

19.5.7. Na hipótese do cancelamento do registro de preços prevista no **item 19.5.6**, o órgão gerenciador poderá convocar os demais fornecedores integrantes do cadastro de reserva para manifestarem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço registrado na ata.

19.5.8. Comprovada a desatualização dos preços registrados, a Defensoria Pública do Estado de Rondônia poderá efetuar a atualização do preço registrado, adequando-o aos valores praticados no mercado ou aceitar, de forma justificada, a atualização proposta pelo contratado.

19.5.9. Caso o fornecedor ou prestador não aceite o preço atualizado pela Defensoria Pública do Estado de Rondônia, será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

19.5.10. Liberado o fornecedor na forma do **item 19.5.9**, a Defensoria Pública do Estado de Rondônia poderá convocar os integrantes do cadastro de reserva, para manifestarem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço atualizado.

19.5.11. Na hipótese de não haver cadastro de reserva, a Defensoria Pública do Estado de Rondônia poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociação e assinatura da ata nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados, nos termos do instrumento convocatório.

Não havendo êxito nas negociações, a Defensoria Pública do Estado de Rondônia procederá à revogação da ata de registro de preços, adotando de imediato as medidas cabíveis para a satisfação da necessidade administrativa.

19.5.12. O registro do preço do fornecedor será cancelado, total ou parcialmente, pela Defensoria Pública do Estado de Rondônia quando o fornecedor:

19.5.12.1. For liberado;

- 19.5.12.2. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem justificativa aceitável;
- 19.5.12.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- 19.5.12.4. Sofrer sanção de declaração de inidoneidade para contratar e
- 19.5.12.5. Não aceitar o preço revisado pela Administração.
- 19.5.13.** A ata de registro de preços será cancelada, total ou parcialmente, pela Defensoria Pública do Estado de Rondônia:
- 19.5.13.1. Pelo cancelamento de todos os preços registrados;
- 19.5.13.2. Por fato superveniente, decorrente caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, ou em decorrência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, devidamente demonstrado;
- 19.5.13.3. Tiver presentes razões de interesse público, devidamente justificadas.
- 19.5.14.** No caso de cancelamento da ata de registro de preços ou do registro do preço do fornecedor por iniciativa da Administração, será assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 19.5.14.1. O fornecedor ou prestador será notificado por meio eletrônico para apresentar defesa no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar do recebimento da comunicação.

20. DA SUBCONTRATAÇÃO

20.1. É permitida a subcontratação parcial do objeto desta licitação, na forma do item **5.11** do Termo de Referência.

21. DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE ENTREGA DO OBJETO

21.1. Conforme descrito no item **07** do Termo de Referência.

22. DO PAGAMENTO

22.1. O pagamento será realizado na forma do item **09** do Termo de Referência.

23. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

23.1. Conforme descrito no item **16.2** do Termo de Referência.

24. DA GARANTIA DO CONTRATO

24.1. Conforme descrito no item **5.2** do Termo de Referência, não será exigida garantia contratual prevista no art. 96 e da Lei n.º 14.133/2021.

25. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

25.1. Conforme descrito no item **08** do Termo de Referência.

26. DISPOSIÇÕES FINAIS

26.1. A licitação será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança, criptografia e autenticação, em todas as suas fases.

26.2. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para julgamento de proposta, habilitação ou realização de diligências, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, **24 (vinte e quatro) horas** de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

26.3. Caso os prazos definidos neste Edital não estejam expressamente indicados na proposta, eles serão considerados como aceitos para efeito de julgamento.

26.4. À contratada deverá disponibilizar e manter controle permanente sobre endereço eletrônico (e-mail) o qual será o canal oficial de comunicação, sendo válido para avisos, comunicações formais, notificações e todo o contato oficial, com prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas para resposta.

26.5. Não havendo expediente na data determinada, ou na ocorrência de qualquer outro fato que impossibilite a realização desta licitação, a sessão será adiada para o primeiro dia útil subsequente, mantidos o mesmo horário e local, salvo disposição em contrário.

26.6. Em caso de discordância existente entre as especificações constantes do sistema eletrônico e as descritas no Edital, prevalecerão as constantes do Edital.

26.7. Os trabalhos serão conduzidos por **Pregoeiro da Defensoria Pública do Estado de Rondônia**, com certificação digital.

27. DOS ANEXOS:

27.1. Fazem parte integrante do presente Edital, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

27.1.1. Anexo I - Termo de Referência (Id. 1074675);

27.1.2. Anexo II – Estimativa de Preços (Id. 1080703);

27.1.3. Anexo III - Modelo de Proposta de Preços (Id. 1080704);

27.1.4. Anexo IV – Minuta da Ata de Registro de Preços (Id. 1080707);

27.1.4. Anexo V – Minuta de Contrato (Id. 1080714).

Porto Velho – RO, na data da assinatura eletrônica.



Documento assinado eletronicamente por **Luan Hortiz Campos, Presidente da Comissão Permanente de Contratação**, em 11/09/2026, às 08:13, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www.defensoria.ro.def.br/validar_sei informando o código verificador **1080699** e o código CRC **0CE89919**.



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria-Geral de Administração e Planejamento

Diretoria de Tecnologia da Informação

Av. Governador Jorge Teixeira, n.º 1722 - Bairro Embratel - CEP 76820-846 - Porto Velho - RO - www.defensoria.ro.def.br

Processo nº: 3001.106448.2023

Tipo: Compra de Material e Contratação de Serviços

Assunto: Contratação de Internet via Satélite

TERMO DE REFERÊNCIA N.º 85/2024

Adendo Modificador n.º 12

1. OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência visa a **formação de registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para o provimento de solução de conectividade à internet por meio de satélites de órbita baixa (LEO - Low Earth Orbit), contemplando a disponibilização de até 06 (seis) kits de recepção, em regime de comodato ou locação, dotados de tecnologia de auto-orientação automática, com franquia mensal mínima de 1 TB por ponto, velocidades mínimas de 150 Mbps para download e 15 Mbps para upload e latência técnica máxima de 100 ms, incluindo a prestação de suporte técnico e manutenção integral dos ativos, pelo prazo inicial de 12 (doze) meses, visando atender às demandas itinerantes da Defensoria Pública do Estado de Rondônia, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.**

1.2. O objeto da contratação está alinhado com o Plano Anual de Compras e Contratações (0780325) e com o Estudo Técnico Preliminar (0967920).

2. DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES

2.1. Todas as características deste termo são parâmetros mínimos exigidos para a prestação do(s) serviço(s), sendo permitida a oferta de serviço(s) com característica(s) superior(es), a ser(em) avaliado(s) pela Administração, conforme especificações e quantidades estabelecidas no **Anexo A** deste Termo de Referência.

2.2. O(s) licitante(s) deverá(ão) apresentar proposta(s) para a totalidade do grupo/lote único e para o quantitativo máximo previsto neste instrumento, observada a sistemática do Sistema de Registro de Preços, sem que o registro implique obrigação de contratação integral pela Administração.

2.3. As contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços observarão a demanda efetiva da Defensoria Pública, a autorização da autoridade competente, a disponibilidade orçamentária e as condições estabelecidas no edital, na ata e nos instrumentos dela decorrentes.

3. DESCRIÇÃO DA NATUREZA DO OBJETO

3.1. O objeto caracteriza-se como serviço comum de telecomunicações, destinado ao provimento de conectividade à internet por meio de solução satelital de órbita baixa - LEO (*Low Earth Orbit*) - ou tecnologia equivalente que comprove atendimento integral aos parâmetros mínimos de desempenho exigidos, incluindo os equipamentos, recursos técnicos, suporte, manutenção e demais meios necessários à adequada prestação do serviço.

3.2. A **natureza comum** do serviço decorre da possibilidade de definição objetiva dos seus padrões de desempenho e qualidade, mediante requisitos mensuráveis e usuais no mercado de telecomunicações, tais como disponibilidade, latência, velocidade de transmissão, franquia mínima de dados, suporte técnico, tempo de atendimento, prazo de reparo e homologação dos equipamentos perante a ANATEL. Assim, a seleção da proposta poderá ocorrer por critérios objetivos, sem necessidade de avaliação subjetiva, metodologia exclusiva ou desenvolvimento tecnológico customizado.

3.3. O objeto também possui **natureza de serviço contínuo**, nos termos do art. 6º, XV, da Lei n.º 14.133/2021, por constituir insumo necessário à manutenção das atividades administrativas e finalísticas da Defensoria Pública do Estado de Rondônia, especialmente nas ações institucionais realizadas fora das estruturas físicas ordinárias. A conectividade à internet é indispensável ao acesso aos sistemas institucionais e judiciais utilizados pela Instituição, à comunicação entre equipes, à realização de atendimentos, à participação em atos telepresenciais e à prática de atos processuais eletrônicos.

3.4. A continuidade da prestação justifica-se pela necessidade de assegurar que as equipes da Defensoria Pública disponham de acesso estável, seguro e funcional à rede mundial de computadores durante ações itinerantes, mutirões, atendimentos em comunidades remotas e demais atividades externas. A indisponibilidade do serviço pode gerar prejuízos à eficiência administrativa, retrabalho, atraso no registro de atendimentos, dificuldade de consulta processual, impossibilidade de peticionamento e risco de comprometimento da adequada assistência jurídica prestada à população vulnerável.

3.5. A contratação enquadra-se, ainda, como solução de Tecnologia da Informação e Comunicação - TIC, por envolver infraestrutura tecnológica de conectividade, equipamentos de rede, recursos de telecomunicações, monitoramento, suporte

técnico, segurança da informação, proteção de dados pessoais e continuidade operacional, observadas as normas aplicáveis às contratações públicas e ao setor de telecomunicações.

3.6. A solução possui natureza nômade, portátil e provisória, voltada à montagem, ativação, utilização e desmobilização em diferentes localidades, conforme a necessidade operacional da Defensoria Pública. Não se trata de instalação fixa em unidade administrativa, nem de incorporação permanente em veículos da frota institucional. Os kits deverão permitir transporte e operação em bases temporárias de atendimento, tais como escolas, praças, quadras, tendas, comunidades ribeirinhas, áreas rurais, mutirões de cidadania e demais locais remotos ou de difícil acesso.

3.7. A finalidade principal da contratação não é a aquisição dos equipamentos em si, mas a obtenção de serviço funcional de conectividade, com os meios materiais e técnicos indispensáveis à sua execução. Os equipamentos fornecidos em comodato ou locação constituem instrumentos necessários à prestação do serviço, devendo permanecer vinculados à garantia de acesso à internet em condições compatíveis com as necessidades institucionais.

3.8. Em razão dessa natureza, a execução deverá observar parâmetros objetivos de desempenho, mecanismos de acompanhamento da qualidade do serviço e obrigações de suporte, manutenção e substituição dos equipamentos, de modo a preservar a continuidade, a segurança e a eficiência da conectividade disponibilizada às equipes da Defensoria Pública do Estado de Rondônia.

4. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

4.1. A contratação fundamenta-se na necessidade de assegurar conectividade à internet às equipes da Defensoria Pública do Estado de Rondônia durante ações itinerantes, mutirões de cidadania, atendimentos em comunidades ribeirinhas, áreas rurais, localidades remotas e demais bases provisórias de atendimento, nas quais há precariedade ou ausência de infraestrutura terrestre de telecomunicações.

4.2. A atuação institucional da Defensoria Pública exige, cada vez mais, acesso contínuo e seguro a sistemas eletrônicos indispensáveis à prestação da assistência jurídica integral e gratuita, especialmente o SOLAR, o PJe, o SEEU e demais plataformas administrativas, judiciais e de comunicação institucional. A indisponibilidade de conexão em campo compromete o registro de atendimentos, a consulta processual, o envio de documentos, a realização de audiências virtuais, o peticionamento eletrônico e a adoção de providências urgentes em favor da população assistida.

4.3. A necessidade administrativa não consiste na simples obtenção de equipamentos ou na contratação abstrata de internet, mas na disponibilização de uma solução de conectividade funcional, estável, segura e transportável, apta a permitir que a Instituição atue, em ambientes temporários e desassistidos por redes convencionais, com condições técnicas minimamente equivalentes às existentes nas unidades fixas.

4.4. A ausência de conectividade adequada em localidades remotas impõe prejuízos operacionais relevantes, como o trabalho manual e posterior lançamento de informações nos sistemas, aumento do risco de inconsistências nos registros, atraso na adoção de providências jurídicas, dificuldade de comunicação entre equipes e limitação da participação em atos telepresenciais. Em situações sensíveis, tais limitações podem afetar diretamente a efetividade do contraditório, da ampla defesa e do acesso à justiça.

4.5. O Estado de Rondônia possui particularidades geográficas, demográficas e logísticas que justificam a adoção de solução tecnológica apta a funcionar fora dos centros urbanos e independentemente da existência de infraestrutura terrestre local. A distribuição desigual da população, a presença de comunidades ribeirinhas, áreas rurais e localidades de difícil acesso exigem que a Defensoria Pública disponha de meios próprios e flexíveis de conectividade para viabilizar a prestação de seus serviços finalísticos.

4.6. A solução pretendida deverá possuir natureza nômade e portátil, permitindo transporte, montagem provisória, ativação e desmobilização em diferentes localidades, conforme a programação das ações institucionais. Não se busca instalação fixa em prédios públicos nem incorporação permanente em veículos da frota institucional, mas o fornecimento de kits capazes de criar ponto temporário de conectividade para uso das equipes em bases de apoio, escolas, praças, quadras, tendas, comunidades ribeirinhas e demais locais de atendimento.

4.7. A opção por conectividade satelital de órbita baixa - LEO (*Low Earth Orbit*) - ou tecnologia equivalente decorre da análise técnica constante do Estudo Técnico Preliminar, que identificou a necessidade de baixa latência, velocidade compatível com múltiplos acessos simultâneos, franquia mínima suficiente ao uso institucional, auto-orientação dos equipamentos e rápida ativação em campo. Tais requisitos são necessários para suportar videoconferências, acesso a sistemas judiciais, uso de certificados digitais, envio de arquivos e comunicação institucional sem degradação relevante do serviço.

4.8. A escolha da solução não se vincula à indicação exclusiva de marca ou fornecedor específico, devendo ser admitida qualquer tecnologia ou arranjo operacional que comprove atendimento integral aos parâmetros mínimos exigidos, observada a regulamentação da ANATEL, a compatibilidade com a necessidade institucional e a preservação da competitividade do certame.

4.9. O quantitativo estimado deverá observar a necessidade de disponibilização simultânea de pontos de conectividade para ações externas da Defensoria Pública, considerando a atuação itinerante da Instituição, a possibilidade de realização de eventos em diferentes localidades, a necessidade de reserva operacional mínima e a conveniência de gestão centralizada dos kits pela área técnica competente. A definição final dos quantitativos encontra-se vinculada à memória de cálculo e às justificativas constantes do Estudo Técnico Preliminar.

4.10. A contratação também se justifica pela necessidade de reduzir retrabalho administrativo, ampliar a resolutividade dos atendimentos em campo, evitar deslocamentos desnecessários de assistidos e equipes, permitir atuação processual tempestiva e assegurar maior eficiência no uso dos recursos humanos, materiais e tecnológicos disponíveis.

4.11. A adoção do **Sistema de Registro de Preços** mostra-se adequada à natureza da demanda, pois possibilita contratações conforme a necessidade efetiva da Administração, a disponibilidade orçamentária e o planejamento das ações itinerantes, evitando contratações imediatas superiores à demanda real e permitindo maior flexibilidade na gestão dos pontos de conectividade.

4.12. Dessa forma, a contratação revela-se necessária para assegurar a continuidade, a eficiência e a capilaridade da atuação institucional da Defensoria Pública do Estado de Rondônia, especialmente no atendimento de populações vulneráveis residentes em localidades remotas ou com infraestrutura de comunicação insuficiente, em conformidade com a necessidade administrativa descrita no Estudo Técnico Preliminar (0967920).

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Conformidade técnica e legal do objeto:

5.1.1. Os bens/serviços elencados terão como parâmetros as normativas vigentes para as contratações públicas, em geral, bem como aquelas que tratam especificamente a respeito do objeto, sendo:

a) Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

b) Decreto-Lei n.º 200/1967, que dispõe sobre a organização da Administração Federal, estabelece diretrizes para a Reforma Administrativa e dá outras providências;

c) Lei Complementar n.º 101/2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências;

d) Lei Complementar n.º 123/2006, que estabelece normas gerais relativas ao tratamento diferenciado e favorecido a ser dispensado às microempresas e empresas de pequeno porte no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

e) Lei n.º 4.320/1964, que estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal;

f) Lei n.º 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD);

g) Lei n.º 14.133/2021, Lei de Licitações e Contratos Administrativos;

h) Lei Complementar Estadual n.º 117/1994, que cria a Defensoria Pública do estado de Rondônia, e dá outras providências;

i) Decreto Estadual n.º 28.874/2024, que regulamenta as contratações públicas no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Estado de Rondônia;

j) Instrução Normativa SGD/ME n.º 94/2022, que dispõe sobre o processo de contratação de soluções de Tecnologia da Informação e Comunicação - TIC pelos órgãos e entidades integrantes do Sistema de Administração dos Recursos de Tecnologia da Informação - SISF do Poder Executivo Federal;

k) Resolução n.º 149/2024-CS/DPERO, que institui a Política de Segurança da Informação (PSI) no âmbito da Defensoria Pública do Estado de Rondônia;

l) Regulamento n.º 053/2021-GAB/DPERO, que institui a política de governança de privacidade e proteção de dados pessoais na Defensoria Pública do Estado de Rondônia;

m) Regulamento n.º 073/2022-GAB/DPERO, que estabelece o enquadramento dos bens de consumo adquiridos para suprir as demandas no âmbito da Defensoria Pública do Estado de Rondônia nas categorias de qualidade comum e de luxo;

n) Regulamento n.º 0101/2023-GAB/DPERO, que regulamenta o disposto no art. 33, incisos I e II, da Lei n.º 14.133/2021, que disciplina os critérios de julgamento por menor preço ou maior desconto, na forma eletrônica, para a contratação de bens, serviços e obras, no âmbito da Defensoria Pública do Estado de Rondônia;

o) Regulamento n.º 103/2024-GAB/DPERO, que regulamenta, no âmbito da Defensoria Pública do Estado de Rondônia, o Sistema de Registro de Preços - SRP;

p) Regulamento n.º 129/2024-GAB/DPERO, que estabelece padrão de normas contratuais com medidas relacionadas à proteção de dados pessoais no âmbito da Defensoria Pública do Estado de Rondônia;

q) Regulamento n.º 133/2024-GAB/DPERO, que regulamenta a fase preparatória das contratações de bens e serviços realizadas no âmbito da Defensoria Pública do Estado de Rondônia.

5.1.2. Além dos parâmetros dispostos no subitem anterior, para atender às necessidades específicas que deram origem a este procedimento, deverão ser observadas as seguintes normativas:

a) Lei n.º 9.472/1997, que dispõe sobre a organização dos serviços de telecomunicações, a criação e funcionamento de um órgão regulador e outros aspectos institucionais, nos termos da Emenda Constitucional n.º 8, de 1995;

b) Resolução n.º 748/2021 da Anatel, que aprova a Regulamento Geral de Exploração de Satélites.

5.2. Garantia da contratação ou da proposta:

5.2.1. Em observância aos princípios da economicidade e da competitividade, dispensa-se a exigência de garantia da proposta (art. 58 da Lei n.º 14.133/2021) e de garantia contratual (art. 96 da mesma Lei). Por se tratar de um serviço comum de telecomunicações, a exigência de garantia na fase de seleção configuraria uma barreira de entrada desnecessária, onerando as licitantes sem benefício prático à Administração.

5.2.2. A dispensa da garantia de execução (contratual) justifica-se pela própria modelagem financeira do ajuste: o faturamento ocorrerá exclusivamente a posteriori (após a efetiva prestação do serviço), eliminando o risco de adiantamento financeiro. Ademais, os equipamentos operam em regime de comodato (permanecendo sob o risco patrimonial da contratada) e eventuais falhas de conexão já estão resguardadas pela aplicação direta de glosas e sanções previstas no Acordo de Nível de Serviço (SLA). Exigir uma apólice de garantia resultaria apenas no repasse desse custo à Defensoria, encarecendo a mensalidade sem agregar segurança jurídica efetiva.

5.3. Transição contratual:

5.3.1. Fica dispensada a estipulação de plano de transição de entrada, visto tratar-se da implementação de solução tecnológica inédita no âmbito da Defensoria Pública. Por não haver prestador atual a ser substituído, inexistem riscos de sobreposição de faturamento ou descontinuidade operacional na fase de ativação.

5.3.2. No encerramento do ajuste, por decurso de prazo ou rescisão, a desmobilização consistirá na devolução dos ativos de rede cedidos em regime de comodato. A logística de desmobilização será compartilhada nos seguintes termos:

a) Responsabilidade da DPE-RO: Incumbirá à Defensoria Pública o recolhimento dos equipamentos alocados nas unidades itinerantes e núcleos remotos do interior, bem como o seu transporte seguro até a capital, Porto Velho;

b) Responsabilidade da Contratada: A devolução formal dos kits ocorrerá exclusivamente em Porto Velho, em local e horário a serem designados pela Diretoria de Tecnologia da Informação (DTI), competindo à empresa a conferência, recepção e posterior retirada definitiva dos bens de posse da Instituição.

5.3.3. A prestação do serviço de conectividade e o rigoroso cumprimento do SLA deverão ser mantidos até o último dia de vigência contratual, garantindo a disponibilidade dos sistemas aos(as) assistidos(as) e integrantes da Instituição até o exaurimento do vínculo, independentemente do cronograma de devolução física do hardware.

5.4. Segurança da Informação e Confidencialidade:

5.4.1. Constitui requisito essencial da contratação a adesão integral à Política de Segurança da Informação (PSI) da Defensoria Pública do Estado de Rondônia, conforme estabelecido na [Resolução n.º 149/2024-CS/DPERO](#). A futura contratada deve garantir que a prestação dos serviços de telecomunicações esteja em estrita conformidade com os preceitos de segurança, confidencialidade e proteção de dados, assegurando a integridade das comunicações cursadas por Defensores(as) Públicos(as), servidores(as) e assistidos(as).

5.4.2. O acesso aos sistemas, redes e bancos de dados da Defensoria Pública (DPE/RO) por parte da contratada e de seus(suas) prepostos(as) dependerá da assinatura prévia de Termo de Compromisso, Sigilo e Confidencialidade. Por meio deste instrumento, a empresa formaliza a ciência e o aceite das normas de segurança da instituição, assumindo plena responsabilidade por seu cumprimento. Eventuais violações ao dever de sigilo sujeitarão a contratada e seus(suas) colaboradores(as) à aplicação das penalidades legais cabíveis, incluindo sanções de natureza cível, penal e administrativa, conforme disposto na legislação vigente.

5.4.3. Ao exigir o cumprimento integral destes requisitos, a Defensoria Pública do Estado de Rondônia busca garantir não apenas a conformidade legal, mas a continuidade operacional e a proteção das informações críticas necessárias à prestação do serviço público. A implementação adequada destes protocolos de segurança, alinhada aos padrões de qualidade do setor de telecomunicações e às normativas internas, contribuirá para o fortalecimento da infraestrutura tecnológica. Dessa forma, assegura-se a entrega de uma solução de alta performance e confiabilidade, essencial para o exercício das funções institucionais por Defensores(as) e servidores(as) em todo o território estadual.

5.5. Proteção de Dados Pessoais:

5.5.1. A adesão à política de governança de privacidade e proteção de dados pessoais da Defensoria Pública do Estado de Rondônia, prevista no [Regulamento n.º 053/2021-GAB/DPERO](#), é requisito da contratação, ficando a futura contratada obrigada a cumprir os deveres legais previstos na Lei Geral de Proteção de Dados (Lei n.º 13.709/2018) e os deveres contratuais relacionados à proteção de dados pessoais a serem impostos pela contratante, nos termos do [Regulamento n.º 129/2024-GAB/DPERO](#).

5.5.2. A Contratada deverá observar a Lei n.º 13.709/2018 e os normativos internos da Defensoria Pública do Estado de Rondônia relacionados à proteção de dados pessoais, limitando eventual tratamento de dados ao estritamente necessário à execução contratual, especialmente quanto a dados cadastrais, registros técnicos, chamados, logs operacionais, informações de suporte e demais dados eventualmente acessados em razão da prestação dos serviços.

5.5.3. A Contratada deverá adotar medidas técnicas e administrativas aptas a proteger as informações institucionais e eventuais dados pessoais tratados durante a execução contratual, incluindo, quando aplicável, controle de acesso, autenticação, registros de atividades, proteção contra acessos não autorizados, preservação da confidencialidade e utilização de protocolos seguros de comunicação.

5.5.4. A Contratada não poderá acessar, utilizar, compartilhar, armazenar ou divulgar dados pessoais, dados sensíveis, informações institucionais, credenciais, registros de atendimento ou documentos da Contratante para finalidade diversa da execução contratual, salvo por determinação legal ou autorização formal da Defensoria Pública.

5.5.5. Em caso de incidente de segurança que envolva dados pessoais ou informações institucionais, a Contratada deverá comunicar imediatamente a Contratante, apresentar as informações técnicas disponíveis, adotar medidas de contenção e mitigação e cooperar com a DPE/RO na avaliação das providências legais cabíveis, inclusive eventual comunicação à ANPD e aos titulares, quando aplicável.

5.6. Gestão Documental:

5.6.1. O gerenciamento de documentos e a tramitação de processos administrativos pertinentes à contratação ora pretendida serão realizados exclusivamente de forma eletrônica, por meio do Sistema Eletrônico de Informações (SEI), com observância ao disposto no [Regulamento n.º 025/2018-GAB/DPERO](#), sendo dispensada a tramitação física do procedimento, bem como a realização de procedimentos formais típicos de processo em papel, tais como: capeamento, criação de volumes, numeração de folhas, carimbos e aposição de etiquetas.

5.6.2. A(s) empresa(s) será(ão) credenciada(s) como usuária(s) externa(s) do SEI, para que possa(m) assinar eletronicamente o instrumento contratual/ata de registro de preços e outros documentos, receber ofícios e notificações e, quando for o caso, acompanhar o trâmite processual, por prazo determinado, mediante prévia autorização. Apenas em função da total impossibilidade da utilização do SEI ou outro meio digital/virtual, far-se-á a remessa do contrato/ata de registro de preços, por via postal, para assinatura.

5.6.3. Os atos de comunicação oficial encaminhados pela DPE/RO à(s) contratada(s) deverão ser formalizados via SEI, por meio dos recursos *Correio Eletrônico* e *Correspondência Eletrônica*, não sendo admitida a correspondência a partir de e-mails ou contatos telefônicos pessoais/não institucionais de servidores.

5.6.4. Contratante e contratada(s) deverão, sempre que possível, emitir certidões, notas fiscais, atestados e outros documentos de forma eletrônica, bem como evitar a impressão de documentos digitais, zelando pela economicidade e pela responsabilidade socioambiental ao longo da contratação.

5.6.5. Quando houver, excepcionalmente, o recebimento de documentos externos em meio físico, pertinentes à contratação ora pretendida, estes deverão ser digitalizados e incluídos no SEI, observado o disposto no [art. 21, parágrafo único, do Decreto Estadual n.º 21.794/2017](#).

5.6.6. Os documentos gerados e recebidos nos processos administrativos pertinentes à contratação ora pretendida revestem-se de caráter público, podendo ser franqueado o acesso à informação a qualquer interessado que o solicite, nos termos da [Lei n.º 12.527/2012](#), ressalvadas aquelas de natureza pessoal ou sigilosa.

5.6.7. Deverá ser adotado o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) para divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos pela Lei n.º 14.133/2021.

5.6.8. Os documentos técnicos relacionados à execução contratual, tais como relatórios de desempenho, registros de chamados, manuais, certificados, comunicações de manutenção, relatórios de consumo e demais evidências de execução, deverão ser disponibilizados preferencialmente em meio eletrônico, de forma organizada e acessível à fiscalização.

5.7. Sustentabilidade:

5.7.1. A contratação de serviços de telecomunicações via satélite pela Defensoria Pública do Estado de Rondônia pauta-se pela estrita observância aos princípios de responsabilidade socioambiental, em consonância com o Objetivo de Desenvolvimento Sustentável n.º 16 da Agenda 2030 das Nações Unidas. A(s) empresa(s) contratada(s) deverão adotar padrões sustentáveis em toda a sua cadeia de fornecimento, assegurando que a infraestrutura necessária para conectar Defensores(as) Públicos(as) e servidores(as) em áreas remotas minimize o impacto ambiental e promova a eficiência no uso de recursos naturais.

5.7.2. No fornecimento, substituição e manutenção dos equipamentos disponibilizados em comodato ou locação, a Contratada deverá priorizar, quando tecnicamente viável, bens com menor consumo energético, maior durabilidade, possibilidade de reaproveitamento de componentes e embalagens recicláveis ou reutilizáveis, sem prejuízo do atendimento aos requisitos técnicos mínimos da solução.

5.7.3. A gestão de resíduos eletroeletrônicos constitui obrigação central da contratada, que deverá implementar um plano de Logística Reversa em conformidade com a Lei n.º 12.305/2010. Este plano abrange a coleta, o desmonte e a destinação final ambientalmente adequada de baterias, cabos, antenas e componentes ativos que venham a ser substituídos ou desativados ao término do contrato, desonerando a Defensoria Pública da gestão de passivos ambientais perigosos.

5.7.4. A abertura de chamados, o envio de faturas, a disponibilização de manuais, os relatórios técnicos e as comunicações ordinárias da execução contratual deverão ocorrer, preferencialmente, por meio eletrônico, a fim de reduzir o consumo de papel e facilitar a gestão documental da contratação.

5.7.5. Os critérios de sustentabilidade previstos neste instrumento deverão ser observados de forma proporcional e compatível com a natureza do objeto, sem configurar restrição indevida à competitividade, cabendo à Contratada adotar práticas ambientalmente responsáveis quanto ao uso, substituição, recolhimento, reaproveitamento, reciclagem e destinação final de equipamentos, componentes e embalagens.

5.8. Exigência de amostra:

5.8.1. Não será exigida amostra prévia, tendo em vista que o objeto principal é a prestação de serviço de conectividade, sendo os equipamentos apenas meios necessários à execução da solução, fornecidos em regime de comodato ou locação.

5.8.2. A conformidade técnica poderá ser verificada por meio da proposta, catálogos, manuais, documentos de homologação perante a ANATEL, declarações técnicas e demais documentos apresentados pela licitante.

5.8.3. A qualidade do serviço será aferida durante a entrega, ativação e execução contratual, mediante testes, monitoramento, relatórios e verificação dos indicadores mínimos de desempenho, especialmente velocidade, latência, franquia de dados, disponibilidade e prazo de reparo.

5.8.4. Caso seja constatada desconformidade com as especificações exigidas, a Administração poderá rejeitar a solução, exigir a substituição dos equipamentos, aplicar glosas e adotar as sanções cabíveis.

5.9. Indicação de marcas ou modelos:

5.9.1. Não haverá indicação de marca, modelo, fabricante ou fornecedor específico para a presente contratação, em observância aos princípios da isonomia, da competitividade, da seleção da proposta mais vantajosa e do julgamento objetivo.

5.9.2. As referências à tecnologia de satélites de órbita baixa - LEO (*Low Earth Orbit*) - ou a tecnologias satelitais não geoestacionárias equivalentes possuem natureza exclusivamente técnica e funcional, destinando-se a delimitar os parâmetros mínimos necessários ao atendimento da demanda institucional, especialmente quanto à latência, velocidade, estabilidade, mobilidade, auto-orientação dos equipamentos e disponibilidade do serviço.

5.9.3. Será admitida qualquer solução tecnológica que comprove, de forma objetiva, o atendimento integral aos requisitos mínimos estabelecidos neste instrumento, ainda que baseada em arquitetura, fabricante, operadora ou modelo comercial diverso, desde que compatível com a necessidade de conectividade nômade, portátil e provisória da Defensoria Pública do Estado de Rondônia.

5.9.4. Os equipamentos e serviços ofertados deverão possuir regularidade técnica e regulatória perante a ANATEL, quando aplicável, cabendo à licitante comprovar a conformidade da solução proposta por meio de documentos técnicos, certificados,

catálogos, declarações, autorizações ou outros meios idôneos admitidos no edital.

5.9.5. A eventual apresentação de solução com características superiores às mínimas exigidas será admitida, desde que não altere a essência do objeto, não imponha ônus indevido à Administração e mantenha plena compatibilidade com o modelo de execução, medição, fiscalização e suporte previstos para a contratação.

5.10. Da admissibilidade e rejeição técnica de soluções ofertadas:

5.10.1. Não haverá vedação prévia à contratação de marca, modelo, fabricante ou solução específica, desde que a proposta apresentada atenda integralmente aos requisitos técnicos, regulatórios, operacionais e de desempenho estabelecidos neste instrumento, sem prejuízo da avaliação objetiva de conformidade pela Administração.

5.10.2. A Administração poderá rejeitar solução, equipamento ou produto que não comprove compatibilidade com a finalidade da contratação, que não possua regularidade ou homologação exigida perante a ANATEL, quando aplicável, ou que não atenda aos parâmetros mínimos de latência, velocidade, franquia de dados, disponibilidade, mobilidade, auto-orientação, suporte técnico e segurança definidos para a execução do objeto.

5.10.3. Também poderão ser recusadas soluções que, embora formalmente semelhantes, revelem-se inadequadas à natureza nômade, portátil e provisória da contratação, especialmente quando demandarem instalação fixa, intervenção técnica especializada a cada deslocamento, infraestrutura terrestre permanente ou condições incompatíveis com o uso em ações itinerantes e localidades remotas.

5.10.4. A eventual rejeição de marca, modelo, produto ou solução deverá ser tecnicamente motivada, com indicação objetiva da desconformidade identificada, assegurados o contraditório e a ampla defesa nas hipóteses cabíveis.

5.11. Subcontratação, cadeia de fornecimento e utilização de infraestrutura de terceiros:

5.11.1. Será admitido que a licitante execute o objeto diretamente ou por meio de solução comercial e operacional composta por infraestrutura, capacidade satelital, equipamentos, licenças, assinaturas, plataformas, suporte ou serviços disponibilizados por terceiros integrantes da cadeia de fornecimento da solução, inclusive na condição de revendedora, integradora, parceira comercial, representante autorizada ou empresa habilitada a comercializar a tecnologia ofertada.

5.11.2. Não será exigido que a Contratada seja proprietária da constelação de satélites, fabricante dos equipamentos ou operadora direta de todos os elementos tecnológicos envolvidos, desde que comprove, na forma prevista no edital, a legitimidade para fornecer, ativar, manter, suportar e responder pela solução ofertada, bem como a compatibilidade técnica e regulatória do serviço com os requisitos deste instrumento.

5.11.3. A utilização de infraestrutura, rede, plataforma, capacidade satelital, serviço ou equipamento de terceiro não caracterizará, por si só, subcontratação integral vedada, desde que a Contratada permaneça como única responsável perante a Defensoria Pública do Estado de Rondônia pela execução do objeto, pelo faturamento, pela garantia, pelo suporte técnico, pela manutenção, pela substituição de equipamentos, pelo cumprimento do Acordo de Nível de Serviço - SLA, pela segurança da informação e por todas as demais obrigações contratuais.

5.11.4. Quando a solução ofertada depender de operadora, fabricante, provedor, plataforma, constelação satelital ou serviço de terceiro, a licitante deverá identificar, em sua proposta ou documentação técnica, a tecnologia e os principais componentes que compõem a solução, apresentando documentos idôneos que demonstrem a regularidade técnica, a homologação dos equipamentos e a autorização aplicável perante a ANATEL, quando exigíveis.

5.11.5. Será admitida a subcontratação parcial de atividades acessórias, complementares ou instrumentais à execução da solução, tais como logística, transporte, remessa, retirada, suporte técnico local, manutenção, substituição de equipamentos ou atividades auxiliares de infraestrutura, desde que previamente autorizada pela Administração, quando exigível, e sem prejuízo da responsabilidade integral da Contratada.

5.11.6. É vedada a cessão integral do contrato, a substituição da Contratada sem autorização da Administração ou qualquer arranjo que transfira à Defensoria Pública a responsabilidade de acionar diretamente terceiros para assegurar a continuidade, a qualidade, o suporte, a manutenção ou o cumprimento dos níveis mínimos de serviço.

5.11.7. A eventual atuação de terceiros, subcontratados, parceiros comerciais, fornecedores tecnológicos, operadoras, fabricantes ou provedores de infraestrutura não estabelecerá vínculo jurídico direto com a Defensoria Pública, permanecendo a Contratada responsável por falhas, atrasos, desconformidades, indisponibilidades, incidentes de segurança, descumprimento de SLA, vícios nos equipamentos ou quaisquer prejuízos decorrentes da execução contratual.

5.11.8. É vedada a subcontratação, parceria ou utilização de terceiro que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação, fiscalização ou gestão contratual, bem como com cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, desses agentes.

5.12. Vistoria:

5.12.1. Não será exigida vistoria prévia, tendo em vista que a solução possui natureza nômade, portátil e provisória, não se destinando à instalação fixa em unidade predial específica.

5.12.2. A ausência de vistoria prévia não afasta a responsabilidade da Contratada pelo adequado dimensionamento da solução, pela compatibilidade dos equipamentos, pela ativação do serviço, pelo suporte técnico e pelo cumprimento dos níveis mínimos de desempenho exigidos.

5.12.3. Não serão admitidas alegações posteriores de desconhecimento das condições gerais de execução como justificativa para descumprimento das obrigações assumidas, atrasos, falhas de ativação ou inobservância dos parâmetros técnicos contratados.

5.13. Da participação de consórcio, cooperativas ou pessoas físicas:

5.13.1. Será admitida a participação de empresas reunidas em consórcio, nos termos do art. 15 da Lei n.º 14.133/2021, desde que observadas as condições previstas no edital e demonstrada a compatibilidade da formação consorcial com a

execução do objeto.

5.13.2. A admissão de consórcios justifica-se pela natureza da contratação, que envolve serviços de telecomunicações, fornecimento de equipamentos, suporte técnico, manutenção, monitoramento e atendimento em diferentes localidades, atividades que podem demandar a conjugação de capacidades técnicas, operacionais, logísticas ou comerciais entre empresas distintas.

5.13.3. O consórcio deverá apresentar compromisso público ou particular de constituição, com indicação da empresa líder, que será responsável por sua representação perante a Administração, sem prejuízo da responsabilidade solidária das consorciadas pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase licitatória quanto na execução contratual.

5.13.4. Cada empresa consorciada deverá comprovar, individualmente, os requisitos de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista exigidos no edital. A qualificação técnica e econômico-financeira poderá ser demonstrada pelo somatório dos quantitativos ou capacidades das consorciadas, observadas as regras estabelecidas no instrumento convocatório.

5.13.5. Para fins de qualificação econômico-financeira, poderá ser exigido acréscimo sobre o valor exigido de licitante individual, na forma do art. 15, § 1º, da Lei n.º 14.133/2021, salvo justificativa em sentido diverso ou quando o consórcio for formado, em sua totalidade, por microempresas e empresas de pequeno porte, hipótese em que deverá ser observado o art. 15, § 2º, da mesma Lei.

5.13.6. O contrato de constituição do consórcio deverá ser apresentado antes da assinatura do contrato administrativo, mantendo-se a composição indicada na proposta, salvo autorização expressa da Administração, desde que preservadas as condições de habilitação e execução do objeto.

5.13.7. Não será admitida a participação de pessoas físicas, considerando que o objeto exige estrutura empresarial, regularidade técnica e operacional, suporte contínuo, responsabilidade contratual ampla, fornecimento de equipamentos e capacidade de prestação de serviços de telecomunicações em conformidade com a regulamentação aplicável.

5.13.8. A participação de cooperativas somente será admitida quando houver compatibilidade entre o objeto contratado e o regime jurídico cooperativo, desde que comprovada a aptidão técnica, operacional, econômica, fiscal e regulatória para execução integral da solução, sem caracterização de intermediação irregular de mão de obra ou prejuízo à adequada responsabilização contratual.

5.14. Dos benefícios para ME/EPP:

5.14.1. Na presente contratação, deverão ser observados os benefícios legais conferidos às microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas, nos termos da Lei Complementar n.º 123/2006, especialmente quanto à regularização fiscal e trabalhista, ao tratamento favorecido e ao direito de preferência em situações de empate ficto.

5.14.2. Não se adotará, contudo, licitação exclusiva para ME/EPP nem reserva de cota, considerando a natureza do objeto, a necessidade de ampla competitividade, a exigência de regularidade técnica e operacional para prestação de serviços de telecomunicações e a necessidade de garantir a adequada execução da solução em diferentes localidades.

5.14.3. A não adoção de exclusividade ou de cota reservada não afasta a aplicação dos demais benefícios previstos na Lei Complementar n.º 123/2006, que deverão ser observados no curso do procedimento licitatório, conforme as regras estabelecidas no edital.

5.15. Gestão de Riscos:

5.15.1. A gestão de riscos da presente contratação observará o Mapa de Riscos elaborado na fase preparatória, constante do Estudo Técnico Preliminar, o qual identificou eventos capazes de comprometer o sucesso da licitação e a adequada execução contratual, especialmente quanto à disponibilidade da conectividade, ao desempenho da solução, ao funcionamento dos equipamentos, ao suporte técnico, à segurança da informação e à proteção de dados pessoais.

5.15.2. Durante a execução contratual, a gestão e a fiscalização deverão acompanhar os riscos identificados no planejamento, avaliando a efetividade das medidas preventivas e adotando providências de mitigação ou contingência sempre que necessário, especialmente em situações de indisponibilidade prolongada, degradação de desempenho, falha de hardware, atraso no atendimento técnico, descumprimento do SLA ou incidente de segurança.

5.15.3. O acompanhamento dos riscos deverá priorizar a continuidade operacional da solução, considerando a natureza nômade, portátil e provisória dos kits, a necessidade de conectividade em ações itinerantes e localidades remotas, a regularidade dos equipamentos perante a ANATEL, a observância dos níveis mínimos de serviço, a tempestividade do suporte técnico e a proteção das informações institucionais eventualmente tratadas durante a execução.

5.15.4. Sempre que forem identificados novos riscos ou alterações relevantes nas condições de execução, o Mapa de Riscos poderá ser atualizado nos autos, com indicação do evento, causas, consequências, nível de risco, medidas preventivas, ações de contingência e responsáveis pelo tratamento, em conformidade com o Regulamento n.º 133/2024-GAB/DPERO.

5.15.5. A análise de riscos deverá acompanhar todo o ciclo de vida da contratação, abrangendo a entrega, ativação, utilização, monitoramento, manutenção, substituição de equipamentos, desmobilização e devolução dos bens fornecidos em comodato ou locação.

5.15.6. A adoção de medidas de prevenção, mitigação ou contingência não afasta a responsabilidade da Contratada pelo cumprimento das obrigações assumidas, nem impede a aplicação de glosas, substituição de equipamentos, retenções, sanções ou demais providências cabíveis em caso de descumprimento contratual.

5.15.7. A elaboração de Matriz de Riscos contratual somente será necessária caso se identifiquem riscos relevantes que demandem repartição objetiva de responsabilidades entre as partes quanto a eventos supervenientes capazes de impactar o equilíbrio econômico-financeiro do ajuste, observada a legislação e os regulamentos aplicáveis.

5.16. Direitos Autorais e de Propriedade Intelectual:

5.16.1. Todos os direitos autorais e de propriedade intelectual sobre obras intelectuais, documentos técnicos, relatórios e

materiais específicos desenvolvidos ou consolidados exclusivamente para a Defensoria Pública do Estado de Rondônia durante a execução do contrato serão de titularidade integral desta Instituição. Essa medida fundamenta-se na Lei de Direitos Autorais (Lei n.º 9.610/1998) e na Lei de Propriedade Industrial (Lei n.º 9.279/1996), visando assegurar que a memória administrativa e os estudos técnicos resultantes da prestação dos serviços permaneçam no acervo da DPE-RO para subsidiar futuras contratações e o aprimoramento da infraestrutura de TI.

5.16.2. A futura contratada compromete-se a respeitar rigorosamente os direitos autorais de terceiros(as), assumindo total responsabilidade por eventuais infrações ocorridas durante a prestação dos serviços de telecomunicações. É dever da empresa garantir que todas as tecnologias, softwares de gestão de rede e conteúdos utilizados na execução do objeto estejam devidamente licenciados e em estrita conformidade com a legislação brasileira. Caso a solução utilize componentes de código aberto ou licenciamentos específicos, estes deverão ser declarados aos(as) servidores(as) responsáveis pela fiscalização, assegurando que o uso pela Defensoria não sofra restrições indevidas.

5.16.3. A titularidade da Defensoria Pública sobre os materiais gerados no âmbito contratual proíbe a reprodução, divulgação ou utilização desses conteúdos pela contratada ou por seus(suas) prepostos(as) sem a autorização prévia e expressa da Administração. A violação desses direitos, bem como o uso não autorizado de dados institucionais coletados durante o suporte técnico, ensejará as medidas legais necessárias à proteção dos interesses da Instituição e dos direitos de seus(suas) assistidos(as). A DPE-RO reserva-se o direito de adotar todas as providências administrativas e judiciais para resguardar sua propriedade intelectual, garantindo a integridade das informações e a continuidade dos serviços prestados à sociedade rondoniense.

5.16.4. Por fim, ressalta-se que as licenças de uso de softwares e firmwares integrados aos equipamentos de satélite (antenas e roteadores) fornecidos em regime de comodato devem permitir o pleno exercício das funções pelos(as) usuários(as) da Defensoria sem limitações que prejudiquem o acesso aos sistemas SOLAR, PJe e SEEU. A gestão desses ativos deve ser transparente, assegurando que, ao término da vigência, a transição para uma nova solução ocorra sem obstáculos relacionados a direitos de propriedade que possam causar a descontinuidade do serviço público.

5.17. Acessibilidade:

5.17.1. A solução de conectividade contratada deve atuar como um facilitador da inclusão social e jurídica, garantindo o acesso pleno de todos os(as) usuários(as) aos serviços da Defensoria Pública, em estrita conformidade com a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei n.º 13.146/2015) e com os padrões de acessibilidade digital vigentes no país. A prestação dos serviços de telecomunicações deve assegurar que não existam barreiras tecnológicas que impeçam pessoas com deficiência, idosos(as) ou pessoas com mobilidade reduzida de participarem de atos processuais virtuais ou de receberem orientações jurídicas de forma clara e acessível.

5.17.2. No âmbito da acessibilidade tecnológica e digital, a largura de banda e a estabilidade da conexão devem ser suficientes para suportar tecnologias assistivas e ferramentas de comunicação inclusiva, como softwares de leitura de tela, tradução em tempo real para Libras (Língua Brasileira de Sinais) e legendagem automática durante as videoconferências e audiências virtuais. A infraestrutura provida pela contratada deve permitir que Defensores(as) Públicos(as) e servidores(as) utilizem esses recursos sem degradação da qualidade do sinal, garantindo que o atendimento aos(as) assistidos(as) ocorra de maneira simples, fácil e direta, independentemente de eventuais limitações sensoriais dos(as) receptores(as).

5.17.3. No que tange à acessibilidade comunicacional, a futura contratada deverá disponibilizar canais de suporte técnico e manuais de operação que observem diretrizes de design universal e linguagem simples. É essencial que as interfaces de monitoramento da rede e os procedimentos de configuração dos equipamentos sejam compreensíveis para todos os(as) integrantes da equipe da DPE-RO, promovendo uma comunicação sem barreiras que dificulte a emissão ou o recebimento de mensagens técnicas essenciais.

5.17.4. A implementação da solução nas bases temporárias de atendimento deverá assegurar conectividade suficiente ao uso institucional das equipes da Defensoria Pública, inclusive para viabilizar recursos de comunicação acessível em atos telepresenciais e atendimentos assistidos por tecnologia, observadas as políticas de segurança da informação da Instituição.

5.18. Outros Requisitos:

5.18.1. A Contratada deverá assegurar suporte técnico e operacional compatível com a utilização dos kits em todo o território do Estado de Rondônia, observados os prazos previstos neste instrumento. A solução deverá permitir a reativação do serviço em diferentes localidades, sem novos procedimentos cadastrais onerosos ou cobrança adicional por mudança de local de uso, ressalvadas hipóteses tecnicamente justificadas e previamente aceitas pela fiscalização.

5.18.2. É requisito indispensável que a contratada disponibilize ferramenta, portal ou plataforma de gerenciamento e monitoramento (Dashboard) com acesso irrestrito aos(as) gestores(as) e fiscais. Essa solução tecnológica deve permitir a extração de relatórios de consumo de dados, a visualização de indicadores de velocidade e latência, e o acompanhamento do status de disponibilidade (*uptime/downtime*) de cada ponto de acesso. Os relatórios extraídos desta plataforma servirão como base técnica e probatória para a medição da qualidade do serviço e eventual aplicação de glosas ou sanções em caso de descumprimento dos Acordos de Nível de Serviço (SLA) estabelecidos.

5.18.3. Por fim, a contratada deverá manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, incluindo a regularidade fiscal, trabalhista e a manutenção da homologação dos equipamentos perante a ANATEL. Qualquer alteração tecnológica na constelação de satélites ou na infraestrutura da empresa que possa impactar o acesso aos sistemas SOLAR, PJe e SEEU deve ser comunicada formalmente à Defensoria Pública com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, acompanhada de um plano de contingência para assegurar que os(as) assistidos(as) não sejam prejudicados(as) por atualizações ou manutenções sistêmicas do provedor.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

6.1. A solução consiste na contratação de empresa especializada para o provimento de solução de conectividade à internet por

meio de satélites de órbita baixa (LEO - Low Earth Orbit), contemplando a disponibilização de até 06 (seis) kits de recepção, em regime de comodato ou locação, dotados de tecnologia de auto-orientação automática, com franquia mensal mínima de 1 TB por ponto, velocidades mínimas de 150 Mbps para download e 15 Mbps para upload e latência técnica máxima de 100 ms, incluindo a prestação de suporte técnico e manutenção integral dos ativos, pelo prazo inicial de 12 (doze) meses, visando atender às demandas itinerantes da Defensoria Pública do Estado de Rondônia.

6.2. A solução será utilizada de forma nômade, portátil e provisória, com montagem e ativação temporária em ações itinerantes, mutirões, comunidades ribeirinhas, áreas rurais, escolas, praças, quadras, tendas, bases de apoio e demais localidades remotas ou de difícil acesso, não se destinando à instalação fixa em prédios públicos nem à incorporação permanente em veículos da frota institucional.

6.3. A escolha da solução decorre da necessidade de conectividade estável em locais nos quais as redes terrestres convencionais são inexistentes, precárias ou insuficientes, bem como da inadequação de alternativas que não atendam aos requisitos mínimos de latência, velocidade, mobilidade, estabilidade e rápida ativação em campo.

6.4. Os equipamentos fornecidos constituem meios instrumentais para a prestação do serviço, não representando aquisição patrimonial pela Administração. Caberá à Contratada disponibilizar, manter, substituir e atualizar os ativos necessários ao funcionamento da solução durante toda a execução contratual.

6.5. O ciclo de vida da solução compreende a entrega, ativação, configuração inicial, utilização em campo, suporte técnico, monitoramento, manutenção, substituição de equipamentos, acompanhamento dos níveis de serviço, desativação e devolução dos bens ao término da contratação.

6.6. A qualidade da solução será aferida por critérios objetivos de desempenho, especialmente disponibilidade, latência, velocidade, franquia de dados, estabilidade, suporte técnico e prazo de reparo, sem prejuízo da aplicação de glosas, substituição de equipamentos e sanções cabíveis em caso de desconformidade.

6.7. O objeto caracteriza-se como serviço comum de telecomunicações, nos termos do art. 6º, XIII, da Lei n.º 14.133/2021, uma vez que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por especificações usuais de mercado. Os equipamentos disponibilizados em comodato ou locação constituem meios instrumentais à prestação do serviço e não se caracterizam como bens de luxo, conforme parâmetros do Regulamento n.º 073/2022-GAB/DPERO.

6.8. Manutenção, assistência técnica e/ou garantia do objeto:

6.8.1. Garantia:

6.8.1.1. A garantia técnica da solução deverá ser prestada durante o período de execução contratual, abrangendo todos os equipamentos, acessórios, cabos, fontes, antenas, roteadores, softwares, firmwares, licenças, configurações e demais componentes necessários ao funcionamento dos kits de conectividade, sem que tal garantia se confunda com o prazo de vigência contratual ou sirva como fundamento para sua ampliação.

6.8.1.2. A garantia deverá assegurar a manutenção da solução em perfeitas condições de uso, desempenho e segurança, sem qualquer ônus adicional para a Contratante, compreendendo a correção de falhas, atualização de softwares e firmwares, substituição de peças, componentes, acessórios ou equipamentos que apresentem vício, defeito, instabilidade, perda de desempenho ou incompatibilidade com os parâmetros contratados.

6.8.1.3. Os itens substituídos deverão ser novos ou estar em perfeito estado de funcionamento, com especificações iguais ou superiores às originalmente disponibilizadas, mantendo plena compatibilidade com a solução contratada e com os requisitos de desempenho, segurança, mobilidade e homologação aplicáveis.

6.8.1.4. A Contratada deverá adotar as providências necessárias para reparo, substituição ou restabelecimento da solução no prazo previsto para atendimento e reparo, contado da abertura do chamado ou da ciência da falha, sem prejuízo da aplicação dos critérios de medição, glosas e sanções cabíveis em caso de descumprimento dos níveis mínimos de serviço.

6.8.1.5. Sempre que a correção definitiva não puder ser realizada em tempo hábil, a Contratada deverá disponibilizar solução provisória, equipamento reserva ou outro meio tecnicamente equivalente, de modo a reduzir o impacto da falha sobre as atividades institucionais.

6.8.1.6. Todos os custos decorrentes da garantia, inclusive transporte, postagem, retirada, remessa, substituição, deslocamento técnico, mão de obra, peças e demais insumos necessários à regularização da solução, serão de responsabilidade exclusiva da Contratada.

6.8.2. Manutenção e assistência técnica:

6.8.2.1. A Contratada deverá disponibilizar serviço de suporte técnico em regime 24x7, apto a atender falhas, indisponibilidades, instabilidades, degradação de desempenho, dificuldades de ativação, dúvidas operacionais e demais ocorrências relacionadas à execução da solução.

6.8.2.2. A abertura de chamados deverá ser disponibilizada por plataforma web, canal eletrônico, telefone 0800 ou meio equivalente, com emissão de número de protocolo, registro de data e horário, identificação do solicitante, descrição da ocorrência e histórico das providências adotadas.

6.8.2.3. O atendimento deverá ser prestado em língua portuguesa, por equipe tecnicamente capacitada, capaz de orientar a Contratante quanto à ativação, operação, diagnóstico básico, configuração, monitoramento e restabelecimento dos kits de conectividade.

6.8.2.4. Para incidentes passíveis de solução remota, o atendimento deverá ser iniciado em até 1 (uma) hora após a abertura do chamado, com conclusão em até 4 (quatro) horas, salvo impossibilidade técnica devidamente justificada e aceita pela fiscalização.

6.8.2.5. Quando a falha exigir intervenção física, substituição de equipamento ou remessa de kit equivalente, a Contratada deverá restabelecer a solução no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, consideradas as condições logísticas da localidade e sem prejuízo da adoção de medidas provisórias para continuidade do serviço.

6.8.2.6. O prazo de reparo será contado a partir da abertura do chamado, por acionamento da Contratante ou por detecção proativa da Contratada, até o efetivo restabelecimento da conectividade nos parâmetros mínimos contratados.

6.8.2.7. As manutenções programadas deverão ser comunicadas à Contratante com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, contendo justificativa técnica, período estimado de indisponibilidade, equipamentos ou serviços afetados e medidas de mitigação dos impactos.

6.8.2.8. As manutenções deverão ser planejadas, sempre que possível, em horários de menor impacto às atividades institucionais, preservando-se a continuidade dos atendimentos, audiências, peticionamentos e demais serviços dependentes de conectividade.

6.8.2.9. A execução de manutenção preventiva ou corretiva não afasta a responsabilidade da Contratada pelo cumprimento dos níveis mínimos de serviço, nem impede a aplicação de glosas, descontos ou sanções quando constatado descumprimento contratual.

6.9. Instalação, configuração e suporte operacional:

6.9.1. A execução dos procedimentos de instalação física, parametrização lógica, integração à infraestrutura interna e ativação final dos serviços de conectividade nas unidades móveis, núcleos remotos, bases provisórias de atendimento ou demais localidades de uso competirá à Diretoria de Tecnologia da Informação (DTI) da Defensoria Pública do Estado de Rondônia.

6.9.2. A Contratada deverá entregar os kits de conectividade em perfeitas condições de operacionalidade, acompanhados de todos os componentes indispensáveis ao funcionamento da solução, incluindo antenas, roteadores, cabos, fontes de alimentação, suportes, acessórios, softwares, licenças, credenciais de acesso, quando aplicáveis, e demais elementos necessários à sua utilização.

6.9.3. No ato do recebimento provisório, a Contratada deverá realizar teste inicial de conformidade, consistente na ativação temporária do link, com a finalidade de demonstrar que o hardware, a subscrição do serviço e os componentes fornecidos estão operacionais e aptos à posterior configuração e utilização pela equipe técnica da Contratante.

6.9.4. Considerando a natureza nômade, portátil e provisória da solução, os equipamentos deverão permitir montagem, ativação, utilização e desmobilização simplificadas, sem necessidade de instalação fixa ou intervenção técnica especializada da Contratada a cada deslocamento das equipes da Defensoria Pública.

6.9.5. A Contratada deverá fornecer, juntamente com cada kit, a documentação técnica operacional necessária à montagem, ativação, operação básica, diagnóstico, transporte, guarda e abertura de chamados, incluindo manuais, guias rápidos, instruções do fabricante ou documentação equivalente, em meio físico ou digital, compatível com o modelo efetivamente disponibilizado.

6.9.5.1. A obrigação prevista no subitem anterior limita-se ao fornecimento de documentação técnica necessária ao uso autônomo da solução pela equipe da Diretoria de Tecnologia da Informação (DTI), não compreendendo curso, treinamento técnico-operacional, capacitação de pessoal, avaliação de aprendizagem, certificação individual, oficina, sessão instrucional ou elaboração de material didático personalizado.

6.9.5.2. Os manuais, guias técnicos, documentação operacional, cabos, fontes, conectores, adaptadores, suportes, acessórios, licenças, credenciais de acesso e demais componentes previstos pelo fabricante ou necessários ao pleno funcionamento dos kits integram a solução como um todo, não constituindo itens autônomos, apartados ou suscetíveis de cobrança individualizada.

6.9.5.3. Tais elementos compõem a obrigação principal de disponibilização dos kits em condições plenas de uso, razão pela qual sua ausência, incompletude ou incompatibilidade impedirá o recebimento do respectivo kit até a integral regularização pela Contratada.

6.9.6. A Contratada deverá disponibilizar canal de suporte técnico especializado, em regime 24x7, por telefone, e-mail, chat, plataforma de chamados ou meio equivalente, destinado ao atendimento da DTI em dúvidas técnicas, incidentes complexos, degradação de sinal, falhas de hardware, orientações de diagnóstico, acionamento de substituição e demais ocorrências relacionadas à estabilidade da conectividade.

6.9.7. O suporte técnico previsto neste item possui caráter consultivo e operacional, destinado à equipe técnica da DTI, não se confundindo com treinamento técnico-operacional, capacitação de pessoal ou serviço de instalação externa, os quais não integram o objeto da contratação.

6.9.8. O fornecimento de documentação técnica, o teste inicial de conformidade e o suporte consultivo remoto constituem obrigações acessórias e intrínsecas à prestação do serviço de conectividade e à disponibilização dos equipamentos em comodato ou locação, não podendo ensejar cobrança adicional à Administração.

6.9.9. Eventuais falhas identificadas no teste inicial, na ativação temporária, na documentação técnica operacional, nos componentes entregues ou no suporte especializado deverão ser corrigidas pela Contratada, às suas expensas, no prazo indicado pela fiscalização, conforme a natureza da pendência.

6.9.9.1. Quando a falha consistir na ausência, incompletude, desatualização ou incompatibilidade da documentação técnica operacional, manuais, guias, acessórios ou demais componentes necessários à entrega inicial do kit, não haverá, necessariamente, glosa financeira autônoma, por se tratar de requisito de aceitação do objeto.

6.9.9.2. Na hipótese do subitem anterior, o respectivo kit não será recebido provisória ou definitivamente enquanto não sanada a pendência, ficando suspenso o recebimento, a medição e o pagamento correspondente até a regularização integral, sem prejuízo da contagem dos prazos contratuais imputáveis à Contratada.

6.9.9.3. A não regularização da pendência no prazo contratual ou no prazo fixado pela fiscalização poderá caracterizar atraso, entrega incompleta ou descumprimento contratual, sujeitando a Contratada à rejeição do objeto, retenção do pagamento, substituição de equipamentos, aplicação de sanções administrativas e demais medidas cabíveis, conforme

o caso.

6.10. Critérios a serem observados na destinação dos resíduos relacionados à solução:

6.10.1. A execução da solução deverá observar a Lei n.º 12.305/2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, especialmente quanto à destinação ambientalmente adequada de equipamentos, componentes, cabos, fontes, embalagens e demais materiais eventualmente substituídos, inutilizados ou descartados durante a execução contratual.

6.10.2. Considerando que os equipamentos serão fornecidos em regime de comodato ou locação, caberá à Contratada a responsabilidade pela retirada, reaproveitamento, reciclagem, logística reversa ou destinação final ambientalmente adequada dos bens, peças e componentes que estejam sob sua titularidade ou responsabilidade operacional.

6.10.3. A Contratada deverá adotar práticas que reduzam a geração de resíduos, priorizando o uso de embalagens recicláveis ou reutilizáveis, a substituição responsável de componentes e a destinação regular de resíduos eletroeletrônicos, baterias, cabos e acessórios, quando houver.

6.10.4. A destinação de resíduos não poderá gerar ônus adicional à Contratante, devendo a Contratada comprovar, quando solicitada pela fiscalização, as providências adotadas para cumprimento das obrigações ambientais aplicáveis.

7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1. Prazo de execução:

7.1.1. O prazo de prestação dos serviços será de **12 (doze) meses**, contado a partir da data indicada na ordem de serviço ou instrumento equivalente, observada a vigência contratual definida em item próprio.

7.1.1.1. A Nota de Empenho e/ou a Ordem de Fornecimento/Serviço, as solicitações de entrega e demais comunicações operacionais relacionadas à execução do objeto serão encaminhadas ao e-mail formalmente indicado pela Contratada em sua proposta, preferencialmente a partir do e-mail institucional (dti@defensoria.ro.def.br), sem prejuízo da utilização do Sistema Eletrônico de Informações (SEI) ou de outro meio formal adotado pela DPE-RO, quando cabível.

7.1.1.2. Considerar-se-á como efetivamente recebida a solicitação no primeiro dia útil subsequente à data do seu envio pela Administração.

7.1.1.3. O silêncio da Contratada por período superior a 24 (vinte e quatro) horas úteis após o disparo do e-mail institucional pela Defensoria Pública caracterizará o recebimento tácito da solicitação para todos os fins de direito, inclusive para o início da contagem do prazo de entrega.

7.1.1.4. É responsabilidade exclusiva da Contratada a manutenção e o monitoramento constante de sua caixa de correio eletrônico, não sendo admitidas alegações de desconhecimento, falhas de filtro de spam ou ausência de confirmação de leitura como justificativa para o descumprimento dos prazos contratuais.

7.1.1.5. Eventuais falhas técnicas sistêmicas que impossibilitem o recebimento da mensagem deverão ser comprovadas documentalmente pela Contratada no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a normalização do serviço, sob pena de preclusão.

7.1.2. A execução compreenderá a disponibilização dos kits, entrega, ativação, configuração inicial, suporte técnico, manutenção, monitoramento, eventual substituição de equipamentos, atendimento aos chamados e desmobilização ao término da contratação.

7.1.3. A continuidade da prestação poderá ser prorrogada nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei n.º 14.133/2021, desde que demonstrada a manutenção da necessidade administrativa, a natureza contínua do serviço, a vantajosidade da contratação, a regularidade da execução contratual e a manutenção das condições de habilitação pela Contratada.

7.2. Local de execução:

7.2.1. A entrega inicial dos kits, bem como eventual entrega de equipamentos substitutos, devolução, retirada ou conferência física dos bens disponibilizados em comodato ou locação, ocorrerá na Diretoria de Patrimônio da Defensoria Pública do Estado de Rondônia, situada na Avenida Governador Jorge Teixeira, n.º 1722, Bairro Embratel, CEP 76.820-846, Porto Velho/RO.

7.2.1.1. A Contratada não estará obrigada a realizar entrega, instalação, retirada, substituição presencial ou recolhimento físico de equipamentos em municípios do interior ou em locais de ações itinerantes.

7.2.1.2. A utilização dos kits em Ariquemes, Ji-Paraná, Cacoal, Vilhena, Porto Velho ou em outras localidades do Estado de Rondônia decorrerá da programação institucional da Defensoria Pública e da logística interna da Contratante, não alterando o local ordinário de entrega física dos equipamentos.

7.2.2. A execução do serviço não ficará restrita ao local de entrega, tendo em vista a natureza nômade, portátil e provisória da solução. Os kits poderão ser utilizados em diferentes localidades do Estado de Rondônia, conforme a programação de ações itinerantes, mutirões, atendimentos em comunidades ribeirinhas, áreas rurais, escolas, praças, quadras, tendas, bases de apoio e demais locais remotos ou de difícil acesso.

7.2.3. A utilização dos kits em localidades distintas não poderá implicar cobrança adicional, necessidade de nova contratação, alteração cadastral onerosa ou qualquer restrição incompatível com a finalidade itinerante da solução.

7.3. Condições de entrega, ativação e operação:

7.3.1. Os kits deverão ser entregues no prazo de **até 30 (trinta) dias corridos**, contado da ciência da Contratada quanto à nota de empenho, ordem de serviço, autorização de fornecimento ou instrumento equivalente, observado o local de entrega previsto neste Termo de Referência.

7.3.2. A Contratada deverá comunicar previamente a entrega à Contratante, com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis,

informando, no mínimo, a data e o horário previstos, a quantidade de kits a serem entregues, a identificação do responsável pela entrega e os documentos que acompanharão os equipamentos.

7.3.3. No ato da entrega, cada kit deverá ser apresentado de forma individualizada, com relação própria de seus componentes, preferencialmente por meio de checklist, romaneio ou termo de entrega, contendo a identificação do equipamento principal, número de série, modelo, fabricante, componentes acessórios, documentação técnica e demais informações necessárias à conferência pela fiscalização.

7.3.4. Cada kit somente será considerado entregue quando disponibilizado de forma completa, funcional e compatível com a solução ofertada, acompanhado de todos os componentes físicos, lógicos e documentais necessários à sua ativação, operação básica, transporte, guarda, diagnóstico inicial e abertura de chamados técnicos.

7.3.5. Para fins de recebimento, cada kit deverá conter, no mínimo, conforme a solução ofertada, as especificações deste Termo de Referência e os itens previstos pelo fabricante:

- a) antena, terminal satelital ou equipamento equivalente de recepção do sinal;
- b) roteador, modem, fonte PoE ou equipamento equivalente de distribuição/conversão de rede, quando aplicável;
- c) fonte(s) de alimentação, cabos de energia, cabos de rede, cabos proprietários, conectores, adaptadores e demais cabos indispensáveis ao funcionamento;
- d) suportes, bases, hastes, elementos de fixação, estabilização, posicionamento ou apoio necessários à montagem e operação ordinária do equipamento, quando previstos pelo fabricante ou exigidos pela solução ofertada;
- e) acessórios indispensáveis ao transporte, acondicionamento, guarda, proteção e uso regular dos equipamentos, quando previstos pelo fabricante ou necessários à preservação da solução;
- f) manuais, guias rápidos, instruções do fabricante ou documentação técnica operacional equivalente;
- g) informações necessárias à ativação e ao gerenciamento do serviço, incluindo licenças, assinaturas, credenciais, chaves de acesso, dados de configuração, identificação de conta, portal, painel ou canal de suporte, quando aplicáveis;
- h) identificação individual do equipamento, com número de série, modelo, fabricante e demais dados necessários ao controle e à fiscalização;
- i) comprovação de homologação, regularidade ou autorização aplicável perante a ANATEL, quando exigível.

7.3.6. A documentação técnica operacional poderá ser entregue em meio físico ou digital, desde que esteja atualizada, em idioma português do Brasil ou acompanhada de versão traduzida, seja compatível com o modelo efetivamente fornecido e contenha informações suficientes para montagem, ativação, operação básica, transporte, guarda, diagnóstico inicial, reset ou reativação e abertura de chamados técnicos.

7.3.7. A documentação técnica operacional, os manuais, guias, acessórios, licenças, credenciais, cabos, fontes, conectores, adaptadores, suportes e demais componentes previstos pelo fabricante ou necessários ao funcionamento dos kits integram a solução como um todo, não constituindo itens avulsos, autônomos ou passíveis de cobrança individualizada.

7.3.8. A conferência da entrega será realizada individualmente por kit, pela fiscalização técnica ou por servidor designado, com base na proposta aceita, nas especificações deste Termo de Referência, na documentação do fabricante, no checklist apresentado pela Contratada e nos componentes efetivamente entregues.

7.3.9. A ausência, incompletude, incompatibilidade ou desatualização de qualquer equipamento, componente, acessório, manual, guia técnico, licença, credencial, dado de ativação ou item indispensável ao funcionamento da solução impedirá o recebimento provisório do respectivo kit, até a regularização integral da pendência pela Contratada.

7.3.10. Na hipótese prevista no subitem anterior, não haverá, necessariamente, glosa financeira autônoma, por se tratar de requisito de aceitação do objeto. Enquanto não regularizada a pendência, ficarão suspensos o recebimento do respectivo kit, a medição e o pagamento correspondente ao ponto de conectividade afetado, sem prejuízo da contagem dos prazos contratuais imputáveis à Contratada.

7.3.11. A recusa do recebimento, total ou parcial, em razão de entrega incompleta, incompatível ou desconforme, não caracterizará mora da Administração, nem suspenderá os prazos contratuais imputáveis à Contratada, permanecendo esta responsável pela regularização da entrega.

7.3.12. O recebimento de um kit não implicará aceitação automática dos demais, devendo a conferência ser realizada de forma individualizada por ponto de conectividade, com registro das pendências eventualmente identificadas.

7.3.13. No ato do recebimento provisório, a Contratada deverá realizar teste inicial de conformidade, ou “prova de vida”, consistente na ativação temporária do link, para demonstrar que o hardware, a subscrição do serviço, os componentes físicos, as credenciais ou permissões necessárias e os demais elementos fornecidos estão operacionais e aptos à posterior configuração e utilização pela equipe técnica da Contratante.

7.3.14. O teste inicial de conformidade deverá demonstrar, no mínimo:

- a) energização e funcionamento do terminal satelital, antena, roteador e demais equipamentos principais;
- b) reconhecimento do equipamento pela rede, plataforma, portal ou sistema da solução ofertada, quando aplicável;
- c) ativação temporária ou validação da subscrição do serviço;
- d) estabelecimento de conexão à internet;
- e) funcionamento básico do roteamento ou distribuição de rede;
- f) possibilidade de abertura de chamado técnico ou acesso ao canal de suporte;
- g) compatibilidade entre os equipamentos entregues, documentação técnica e solução contratada.

7.3.15. O teste inicial de conformidade não substitui a aferição ordinária dos níveis de serviço durante a execução contratual, especialmente quanto à disponibilidade, velocidade, latência, franquia, perda de pacotes, tempo de atendimento e prazo de reparo, que serão acompanhados conforme os critérios de medição, fiscalização, SLA e glosas previstos neste Termo de Referência.

7.3.16. A montagem física em campo, o posicionamento ordinário dos equipamentos durante ações itinerantes, a parametrização lógica interna, a integração com os padrões de segurança da Defensoria Pública e a utilização operacional dos kits serão realizados pela Diretoria de Tecnologia da Informação (DTI), com apoio remoto da Contratada quando necessário.

7.3.17. Os equipamentos deverão permitir montagem, ativação, utilização, transporte, guarda e desmobilização simplificadas pelas equipes da Contratante, sem necessidade de instalação fixa, fixação permanente em veículos, intervenção técnica especializada presencial ou atuação da Contratada a cada deslocamento.

7.3.18. O suporte prestado pela Contratada durante a ativação, operação e solução de falhas terá caráter técnico, consultivo e operacional, destinado à resolução de dúvidas de funcionamento, incidentes, degradação de sinal, falhas de hardware, substituição de equipamentos e demais ocorrências relacionadas à estabilidade da conectividade, não caracterizando treinamento técnico-operacional, capacitação de pessoal, certificação, oficina ou serviço de instalação externa.

7.3.19. Caso não seja possível cumprir o prazo de entrega previsto no item 7.3.1, a Contratada deverá apresentar pedido formal de prorrogação antes do término do prazo originalmente estabelecido, instruído, no mínimo, com:

- a) identificação do objeto;
- b) número da licitação, nota de empenho, ata de registro de preços, contrato ou instrumento equivalente;
- c) justificativa objetiva quanto à impossibilidade de cumprimento do prazo;
- d) documentação comprobatória dos fatos alegados;
- e) indicação do novo prazo necessário para entrega;
- f) demonstração de que a prorrogação não comprometerá a execução do objeto nem ocasionará prejuízo à Administração.

7.3.20. A prorrogação do prazo de entrega constitui medida excepcional e dependerá de análise da Administração quanto à justificativa apresentada, à documentação comprobatória, ao interesse público, à ausência de prejuízo à execução contratual e à conveniência administrativa, não constituindo direito subjetivo da Contratada.

7.3.21. Caso deferido o pedido de prorrogação, será estabelecida nova data-limite para entrega dos kits. Caso indeferido, ou caso a Contratada deixe de apresentar pedido tempestivo, permanecerá sujeita às consequências decorrentes do atraso, da entrega incompleta ou do descumprimento contratual.

7.3.22. Serão considerados intempestivos os pedidos de prorrogação apresentados após a expiração do prazo de entrega, salvo ocorrência de fato superveniente devidamente comprovado e aceito pela Administração.

7.3.23. O descumprimento das condições de entrega, ativação, teste inicial de conformidade, regularização de pendências ou prazos estabelecidos neste item poderá ensejar a rejeição total ou parcial do objeto, retenção de pagamento, caracterização de atraso ou inexecução parcial, aplicação das sanções administrativas cabíveis e, quando for o caso, a adoção de providências para extinção contratual.

8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

8.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei n.º 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

8.3. As comunicações entre o órgão e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

8.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

8.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

8.6. Fiscalização:

8.6.1. Nos termos do art. 117 da Lei n.º 14.133/2021 e [Regulamento n.º 021/2018/DPG/DPE/RO](#), ou por qualquer outro ato normativo que venha a substituí-lo, será(ão) designado(s) representante(s) para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

8.6.2. Competirá ao fiscal/comissão de fiscalização, dentre outras atribuições previstas em regulamento:

- a) Garantir o cumprimento das obrigações contratuais, acompanhar a execução do objeto, antecipar soluções para problemas potenciais e esclarecer dúvidas da contratada;
- b) Manter cópias de documentos contratuais e aditivos, conhecendo a legislação pertinente;
- c) Registrar o teor do contrato, legislação relevante e ocorrências no SEI;

- d) Orientar a contratada sobre a execução correta do contrato e adotar medidas corretivas quando necessário;
- e) Controlar prazos, notificar a contratada sobre atrasos injustificados e esclarecer sobre penalidades;
- f) Em obras e serviços de engenharia, anotar ocorrências no diário de obras;
- g) Receber provisória ou definitivamente o objeto do contrato, registrando conformidade ou rejeição;
- h) Informar ao Gestor sobre irregularidades e indícios de crimes;
- i) Emitir atestados ou certidões de avaliação dos serviços prestados;
- j) Diligenciar pela apresentação de documentação necessária à instrução processual;
- k) Indicar glosas e sugerir penalidades ao contratado por serviços mal executados;
- l) Certificar notas fiscais antes do pagamento;
- m) Prestar orientação e sugerir diretrizes ao Gestor, contratado ou Controle Interno;
- n) Fiscalizar in loco a execução do objeto, garantindo conformidade com os termos contratuais;
- o) Solicitar meios materiais e logísticos essenciais ao cumprimento do ofício;
- p) Identificar e avaliar situações de risco, informando ao Gestor quando necessário;
- q) Informar afastamentos legais com antecedência para providenciar substituição.

8.6.3. Compete ao fiscal técnico:

- a) Assessorar o fiscal do contrato na avaliação técnica da execução do objeto contratual;
- b) Elaborar um relatório técnico abrangente acompanhando e fiscalizando os serviços;
- c) Notificar antecipadamente ao Gestor do Contrato sobre seus afastamentos legais, com no mínimo 5 dias úteis de antecedência, para possibilitar a adequada substituição legal.

8.6.4. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da(s) Contratada(s), inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material(is) inadequado(s) ou de qualidade(s) inferior(es), e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei n.º 14.133/2021.

8.6.5. Para o presente objeto, a fiscalização será realizada pelos servidores a seguir, conforme, salvo necessidade de substituição, a ser consignada em Portaria do Defensor Público-Geral:

Função	Nome	Matrícula	Telefone	E-mail
Gestor(a) Titular	Patrick Corrêa Muniz	300131045	(69) 99348-1856	patrick.muniz@defensoria.ro.def.br
Gestor(a) Suplente	Raphael Heitor Oliveira de Araújo	300130656	(69) 99348-1856	raphael.araujo@defensoria.ro.def.br
Fiscal Titular	Mateus Nunes de Mello Trindade	300132094	(69) 99348-1856	mateus.nunes@defensoria.ro.def.br
Fiscal Suplente	Ariel Veras da Silva	300131863	(69) 99348-1856	ariel.veras@defensoria.ro.def.br

8.7. Gestão do contrato:

8.7.1. Competirá ao gestor do contrato, dentre outras atribuições previstas em regulamento:

- a) Encaminhar os termos contratuais e aditivos para assinatura, podendo solicitar auxílio do fiscal de contrato para execução dessa tarefa;
- b) Adotar as providências para que a contratada, quando for o caso, faça a prestação de garantia contratual;
- c) No caso de contrato de terceirização, exigir da contratada a apresentação de contas vinculadas ao contrato;
- d) Registrar os instrumentos contratuais e outras informações pertinentes no SIAG - Sistema Integrado de Apoio a Gestão ou outro que o substitua, bem como no portal da transparência da Instituição, mantendo-os atualizados;
- e) Controlar a validade dos contratos comunicando aos respectivos fiscais, com antecedência mínima de 6 (seis) meses antes do vencimento, para efeito de renovação ou nova licitação;
- f) Apreçar a manifestação do fiscal e/ou da unidade interessada no objeto adquirido quanto à continuidade ou não do contrato;
- g) Oficiar à contratada quanto à regularização das faltas registradas e/ou defeitos observados pelo fiscal na execução do contrato, estabelecendo prazo para a correção;
- h) Informar à Diretoria Administrativa, nos autos respectivos, o não atendimento à determinação de que trata o inciso anterior, manifestando-se quanto às justificativas apresentadas pela contratada;
- i) Informar à Diretoria Administrativa sobre eventuais vícios, irregularidades ou baixa qualidade dos serviços prestados pela contratada, propor soluções para regularização das faltas e problemas observados e/ou sanções que entender cabíveis;
- j) Implantar instrumentos de controle para assegurar a qualidade dos serviços prestados, por meio de formulários para

sugestão/reclamação, pesquisas diretas de satisfação, urnas coletoras de opinião e outros mecanismos que permitam aferir qualidade e satisfação dos beneficiários do serviço.

k) Cuidar das questões relativas à prorrogação de Contrato junto à unidade competente e aos fiscais, que deve ser providenciada antes de seu término, reunindo as justificativas competentes, baseado nos princípios da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação;

l) Outras competências previstas no [Regulamento n.º 021/2018/DPG/DPE/RO](#), ou por qualquer outro ato normativo que venha a substituí-lo.

8.8. Metodologia de avaliação da qualidade e adequação dos serviços:

8.8.1. A qualidade e a adequação dos serviços serão avaliadas por meio de acompanhamento contínuo da execução contratual, com verificação dos indicadores mínimos de desempenho, especialmente disponibilidade do serviço, latência, velocidade de download e upload, franquia de dados, estabilidade da conexão, tempo de atendimento, prazo de reparo e regularidade dos equipamentos disponibilizados.

8.8.2. A Contratada deverá disponibilizar ferramenta, painel, portal ou relatório técnico que permita à fiscalização acompanhar o desempenho dos pontos de conectividade contratados, com registro das ocorrências de indisponibilidade, degradação do serviço, consumo de dados, chamados técnicos, manutenções realizadas e prazos de restabelecimento.

8.8.3. A fiscalização poderá realizar testes de desempenho, por amostragem ou de forma integral, sempre que necessário, a fim de verificar a compatibilidade da solução com os parâmetros contratados. Os testes poderão abranger, entre outros aspectos, medições de velocidade, latência, estabilidade, disponibilidade, funcionamento dos equipamentos, ativação dos kits e qualidade da conexão em campo.

8.8.4. A Contratada deverá apresentar relatórios mensais de desempenho, contendo, no mínimo, informações sobre disponibilidade dos serviços, eventuais interrupções, chamados abertos, prazos de atendimento e reparo, manutenções programadas ou emergenciais, substituição de equipamentos e demais ocorrências relevantes para a gestão contratual.

8.8.5. Os dados extraídos de ferramentas de monitoramento, relatórios da Contratada, registros de chamados, testes realizados pela fiscalização e demais evidências técnicas servirão de base para o recebimento dos serviços, aferição do cumprimento dos níveis mínimos de desempenho, aplicação de glosas, determinação de correções e eventual instauração de procedimento sancionatório.

8.8.6. Constatada desconformidade, instabilidade recorrente, descumprimento de prazo de atendimento ou desempenho inferior aos parâmetros contratados, a Contratada deverá adotar as medidas corretivas necessárias, sem prejuízo da aplicação de glosas, retenções proporcionais, substituição de equipamentos ou demais sanções cabíveis.

8.8.7. Ao término da vigência contratual, poderá ser realizada avaliação final da execução, com análise consolidada dos registros de desempenho, chamados, manutenções, glosas, substituições, ocorrências e cumprimento das obrigações contratuais, para subsidiar eventual prorrogação, nova contratação ou aperfeiçoamento do planejamento administrativo.

8.9. Acordo de Nível de Serviço:

8.9.1. A Contratada deverá assegurar o cumprimento dos níveis mínimos de serviço estabelecidos neste item, os quais serão aferidos por ponto de conectividade ativo, sem prejuízo da avaliação global da execução contratual.

8.9.2. Para fins de acompanhamento da qualidade da solução, serão monitorados, no mínimo, os seguintes indicadores: Índice de Disponibilidade Mensal (IDM), Retardo da Rede (RTT), Velocidade Efetiva de Download e Upload (VEDU), Taxa de Perda de Pacotes (TPP) e Tempo de Reparo (TR).

8.9.3. A Contratada deverá disponibilizar meios de monitoramento, relatórios ou registros técnicos que permitam verificar o desempenho dos serviços, inclusive quanto a interrupções, degradação de qualidade, chamados técnicos, manutenções, prazos de atendimento e restabelecimento da conectividade.

8.9.4. A Contratante poderá realizar medições próprias, testes de desempenho, auditorias técnicas ou solicitar medições específicas à Contratada sempre que houver dúvida quanto à qualidade do serviço prestado. Quando solicitada, a medição deverá ser realizada em até 48 (quarenta e oito) horas corridas, contadas da solicitação formal.

8.9.5. O descumprimento dos níveis mínimos de serviço poderá ensejar glosas, descontos proporcionais, exigência de correção, substituição de equipamentos e aplicação das sanções cabíveis, conforme a gravidade e a recorrência da falha.

8.9.6. As glosas previstas neste item terão natureza de adequação do pagamento ao serviço efetivamente prestado, não afastando a possibilidade de aplicação de sanções administrativas quando caracterizado descumprimento contratual.

8.9.7. Os níveis mínimos de serviço e respectivas adequações de pagamento observarão a tabela abaixo:

INDICADOR	NÍVEL MÍNIMO DE SERVIÇO	ADEQUAÇÕES DE PAGAMENTO
Índice de Disponibilidade Mensal (IDM)	≥ 95% por ponto ativo	Para IDM inferior a 95%, desconto de 2% sobre o valor mensal do ponto afetado a cada 0,1% abaixo do índice mínimo, limitado a 10% do valor mensal do respectivo ponto.

Retardo da Rede (RTT)	≤ 100 ms, considerado o resultado médio das medições válidas, admitidos picos excepcionais de até 120 ms em condições climáticas adversas devidamente justificadas	Para RTT superior ao limite aplicável, desconto de 2% sobre o valor mensal do ponto afetado a cada 10 ms excedentes, limitado a 10% do valor mensal do respectivo ponto.
Velocidade Efetiva de Download e Upload (VEDU)	Download mínimo de 150 Mbps e upload mínimo de 15 Mbps, por ponto ativo, aferidos em medições válidas	Para velocidade inferior aos parâmetros mínimos, desconto de 2% sobre o valor mensal do ponto afetado por evento aferido, limitado a 10% do valor mensal do respectivo ponto, sem prejuízo da exigência de correção.
Taxa de Perda de Pacotes (TPP)	≤ 2 %	Para TPP superior a 2%, desconto de 2% sobre o valor mensal do ponto afetado por evento aferido, limitado a 10% do valor mensal do respectivo ponto.
Tempo de Reparo (TR)	≤ 4 horas para solução remota e ≤ 3 dias úteis quando necessária intervenção física, remessa ou substituição de equipamento	Para extrapolação do prazo aplicável, desconto de 1% sobre o valor mensal do ponto afetado por hora excedida, limitado a 30% do valor mensal do respectivo ponto.

8.9.8. Quando o limite máximo de glosa previsto para determinado indicador for atingido ou quando houver falha recorrente que comprometa a finalidade da contratação, a Contratante poderá adotar as medidas administrativas cabíveis, inclusive exigência de plano de correção, substituição de equipamentos, retenção proporcional de valores, instauração de procedimento sancionatório ou outras providências necessárias à regularização da execução contratual.

8.9.9. Para fins de aferição dos indicadores de desempenho, serão consideradas medições válidas aquelas realizadas por ferramenta de monitoramento da Contratada, por ferramenta indicada pela fiscalização ou por outro meio técnico idôneo, desde que registradas a data, hora, ponto de conectividade avaliado, metodologia utilizada e resultado obtido.

8.9.10. A medição da velocidade efetiva, latência e perda de pacotes deverá considerar condições razoáveis de uso, excluídas interferências causadas por falha elétrica local, obstrução física da antena, uso inadequado dos equipamentos, indisponibilidade de equipamentos sob responsabilidade da Contratante ou eventos externos devidamente comprovados que não sejam atribuíveis à Contratada.

8.9.11. As manutenções programadas previamente comunicadas e aceitas pela fiscalização poderão ser desconsideradas do cálculo de indisponibilidade, desde que realizadas no período informado, pelo tempo estritamente necessário e sem abuso ou recorrência incompatível com a continuidade do serviço.

8.9.12. Quando uma mesma ocorrência gerar simultaneamente impacto em mais de um indicador, a fiscalização deverá avaliar a causa predominante do evento, evitando duplicidade indevida de glosas sobre o mesmo fato gerador, sem prejuízo da aplicação cumulativa quando se tratar de falhas autônomas ou recorrentes.

8.9.13. A Contratada deverá manter histórico de medições, chamados, interrupções, manutenções, consumo de dados e substituições de equipamentos, disponibilizando-o à fiscalização sempre que solicitado.

8.9.14. A metodologia de aferição poderá ser complementada em reunião inicial de execução contratual, desde que não reduza os níveis mínimos de serviço previstos neste instrumento nem altere as obrigações assumidas pela Contratada.

9. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

9.1. Recebimento:

9.1.1. Os serviços serão recebidos mensalmente, em duas etapas: recebimento provisório, pelo(a) Fiscal do Contrato, e recebimento definitivo, pelo(a) Gestor(a) do Contrato, observadas as condições de execução, os relatórios apresentados, os registros de chamados, os indicadores de desempenho e os níveis mínimos de serviço estabelecidos neste instrumento.

9.1.2. O **recebimento provisório** será realizado pelo Fiscal do Contrato no prazo de **até 5 (cinco) dias úteis**, contado do recebimento da documentação de medição apresentada pela Contratada, contendo, no mínimo, relatório de execução do período, pontos de conectividade ativos, registros de disponibilidade, velocidade, latência, franquia de dados, chamados técnicos, manutenções, interrupções, tempo de reparo e demais informações necessárias à aferição dos serviços prestados.

9.1.3. No recebimento provisório, o Fiscal do Contrato deverá verificar a conformidade da execução com as especificações contratadas, registrar eventuais ocorrências, apontar desconformidades, indicar glosas ou descontos cabíveis e solicitar, quando necessário, esclarecimentos ou documentos complementares à Contratada.

9.1.3.1. Não será realizado o recebimento provisório do kit entregue de forma incompleta, com ausência de manuais, guias técnicos, acessórios, cabos, fontes, conectores, licenças, credenciais ou demais componentes previstos pelo fabricante ou indispensáveis ao funcionamento da solução.

9.1.3.2. Nessa hipótese, a Contratada deverá complementar, regularizar ou substituir o item entregue no prazo indicado pela fiscalização, permanecendo sujeita aos prazos e consequências contratuais decorrentes do atraso na entrega regular.

9.1.4. Os serviços poderão ser rejeitados, total ou parcialmente, quando executados em desconformidade com as especificações, parâmetros técnicos, níveis de serviço, obrigações de suporte, manutenção ou demais condições pactuadas, sem prejuízo da aplicação das glosas e sanções cabíveis.

9.1.5. Constatados vícios, falhas, instabilidades, interrupções indevidas, descumprimento dos níveis mínimos de serviço ou inconsistências na documentação apresentada, a Contratada deverá promover as correções necessárias, às suas expensas, no prazo indicado pela fiscalização, sem prejuízo da adequação proporcional do pagamento ao serviço efetivamente prestado.

9.1.6. O **recebimento definitivo** será realizado pelo Gestor do Contrato no prazo de **até 10 (dez) dias úteis**, contado do recebimento provisório, mediante análise da documentação apresentada pela fiscalização e verificação da conformidade da prestação dos serviços.

9.1.7. Para fins de recebimento definitivo, o Gestor do Contrato deverá analisar os relatórios, registros e manifestações da fiscalização; verificar eventual incidência de glosas, descontos ou retenções; solicitar correções quando necessário; e formalizar o Termo Circunstanciado de Recebimento Definitivo.

9.1.8. Após o recebimento definitivo, a Contratada será comunicada para emissão da Nota Fiscal ou Fatura no valor efetivamente devido, já consideradas eventuais glosas, descontos ou retenções decorrentes da medição da qualidade dos serviços.

9.1.9. Excepcionalmente, o prazo para recebimento definitivo poderá ser prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências, testes complementares, esclarecimentos técnicos ou análise de documentação adicional.

9.1.10. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da Contratada pela perfeita execução dos serviços, pela correção de falhas posteriormente identificadas, pela substituição de equipamentos defeituosos ou pela reparação de danos decorrentes da execução contratual, nos limites legais e contratuais.

9.1.11. Havendo execução incompleta, defeituosa ou em desacordo com as condições contratadas, o prazo de recebimento definitivo ficará suspenso até a regularização da pendência, sem prejuízo da aplicação das medidas administrativas cabíveis.

9.1.11.1. No caso específico da documentação técnica operacional prevista no item 6.9.5, eventual ausência, incompletude ou incompatibilidade constatada no recebimento inicial dos kits não ensejará, por si só, glosa financeira autônoma, devendo ser tratada como pendência impeditiva do recebimento provisório ou definitivo do respectivo kit, até a regularização integral pela Contratada.

9.1.11.2. Persistindo a pendência após o prazo fixado pela fiscalização, poderão ser adotadas as medidas administrativas cabíveis, inclusive retenção do pagamento correspondente, rejeição do objeto, caracterização de atraso ou inexecução parcial e aplicação das sanções previstas neste instrumento.

9.2. Critérios de liquidação:

9.2.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de **10 (dez) dias úteis** para fins de liquidação/certificação da despesa, na forma do [Regulamento n.º 077/2022-GAB/DPERO](#).

9.2.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e da Unidade Gestora (FUNDEP ou DPE);
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

9.2.3. Desconformidades passíveis de correção no ato do recebimento provisório devem ser esclarecidas imediatamente junto ao fornecedor e a despesa não deverá ser inserida na ordem cronológica antes de sua regularização.

9.2.4. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo para liquidação após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à Contratante;

9.2.5. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei n.º 14.133/2021.

9.2.6. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

- a) Verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;

b) Identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

9.2.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Contratante.

9.2.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

9.2.9. Persistindo a irregularidade, a Contratante adotará as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à Contratada a ampla defesa e contraditório, bem ainda, observadas as medidas mínimas necessárias para que não haja descontinuidade do serviço público ou agravamento aos prejuízos à Administração.

9.2.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a Contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

9.3. Pagamento:

9.3.1. O pagamento será efetuado **em parcelas mensais**, através de ordem bancária e depósito em conta corrente indicada pela(s) Contratada(s), no prazo de até **12 (doze) dias úteis** a contar da data da liquidação da despesa, nos termos do Regulamento n.º 077/2022-GAB/DPERO.

9.3.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.3.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e resoluções vigentes, observada ainda a exigibilidade da ordem cronológica de pagamentos.

9.3.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

9.3.5. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar n.º 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9.3.6. Na hipótese de haver irregularidades no cumprimento das obrigações da(s) Contratada(s), a DPE/RO reterá os créditos a que aquela teria direito, até o limite do valor dos prejuízos causados à Administração, sem prejuízo das penalidades aplicáveis previstas no art. 156 da Lei n.º 14.133/2021 e no Regulamento n.º 105/2023/DPG/DPERO.

9.3.7. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

9.3.8. Ocorrendo atraso no pagamento, desde que a(s) Contratada(s) não tenha(m) concorrido, de alguma forma, para o atraso, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida, entre a data acima referenciada e a correspondente ao efetivo adimplemento da obrigação, será calculada com a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = valor da parcela paga;

I = Índice de compensação financeira = 0,000164384, assim apurado:

$I = (TX)/365$ $I = \{(6/100)/365\}$ $I = 0,000164384$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

9.4. Eventuais glosas:

9.4.1. O valor devido à Contratada poderá ser ajustado mediante aplicação de glosas, sempre que verificado o descumprimento dos níveis mínimos de serviço, a execução parcial, a indisponibilidade, a degradação de desempenho ou outra desconformidade que comprometa a adequada prestação do serviço.

9.4.2. As glosas possuem natureza de adequação do pagamento ao serviço efetivamente prestado, não se confundindo com sanção administrativa, sem prejuízo da instauração de procedimento próprio quando a falha também configurar infração contratual.

9.4.3. As glosas incidirão sobre o valor mensal do ponto de conectividade afetado, conforme os percentuais e limites previstos no Acordo de Nível de Serviço, especialmente quanto aos seguintes indicadores:

a) Índice de Disponibilidade Mensal (IDM): quando inferior a 95%, será aplicado desconto de 2% sobre o valor mensal do ponto afetado a cada 0,1% abaixo do índice mínimo, limitado a 10%;

b) Retardo da Rede (RTT): quando superior ao limite aplicável, será aplicado desconto de 2% sobre o valor mensal do ponto afetado a cada 10 ms excedentes, limitado a 10%;

c) Velocidade Efetiva de Download e Upload (VEDU): quando inferior aos parâmetros mínimos contratados, será aplicado desconto de 2% sobre o valor mensal do ponto afetado por evento aferido, limitado a 10%;

d) Taxa de Perda de Pacotes (TPP): quando superior a 2%, será aplicado desconto de 2% sobre o valor mensal do ponto afetado por evento aferido, limitado a 10%;

e) Tempo de Reparo (TR): quando excedido o prazo aplicável, será aplicado desconto de 1% sobre o valor mensal do ponto afetado por hora excedida, limitado a 30%.

9.4.3.1. Quando uma mesma falha operacional impactar simultaneamente mais de um indicador de desempenho, a glosa deverá ser aplicada de forma proporcional e tecnicamente motivada, evitando duplicidade de descontos sobre o mesmo fato gerador, salvo quando forem constatadas falhas distintas, autônomas ou recorrentes.

9.4.3.2. O somatório das glosas aplicadas em determinado mês, por ponto de conectividade afetado, não poderá exceder o valor mensal devido pelo respectivo ponto, sem prejuízo da instauração de procedimento sancionatório, da exigência de substituição de equipamentos, da adoção de medidas corretivas ou da rescisão contratual quando a falha comprometer a finalidade da contratação.

9.4.4. A aplicação da glosa deverá ser formalmente indicada pela fiscalização ou gestão contratual, com a identificação do ponto afetado, período de apuração, indicador descumprido, percentual aplicado, valor a ser descontado e elementos técnicos que fundamentem a medida.

9.4.5. A Contratada será comunicada da glosa apurada, podendo apresentar manifestação técnica e documentação comprobatória no prazo indicado pela Administração, especialmente quando alegar causa externa, manutenção programada previamente autorizada, fato atribuível à Contratante, caso fortuito ou força maior.

9.4.6. Após a análise da manifestação, a Administração decidirá de forma motivada pela manutenção, revisão ou afastamento da glosa, promovendo, quando cabível, o ajuste do valor a ser faturado ou pago.

9.4.7. O pagamento será realizado pelo valor efetivamente devido, já consideradas as glosas, retenções ou descontos apurados no período de medição, sem prejuízo da exigência de correção das falhas, substituição de equipamentos ou adoção de outras providências necessárias à regularização da execução contratual.

9.4.8. A ocorrência reiterada de falhas, o atingimento dos limites máximos de glosa ou a permanência de desempenho incompatível com a finalidade da contratação poderá ensejar a adoção das medidas administrativas cabíveis, inclusive instauração de procedimento sancionatório, rescisão contratual ou outras providências previstas no instrumento contratual e na legislação aplicável.

10. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

10.1. Da(s) contratada(s)/vencedora(s) do certame:

10.1.1. Prestar os serviços de acordo com as especificações técnicas, condições, prazos, níveis mínimos de desempenho, obrigações de suporte e demais exigências estabelecidas no edital, no contrato, na proposta e neste instrumento.

10.1.2. Disponibilizar os kits de conectividade, em regime de comodato ou locação, com todos os equipamentos, cabos, fontes, roteadores, antenas, acessórios, softwares, licenças, credenciais e demais componentes necessários ao pleno funcionamento da solução.

10.1.3. Entregar, ativar, configurar, manter e substituir, quando necessário, os equipamentos e componentes da solução, sem qualquer ônus adicional para a Contratante, sempre que verificados vícios, defeitos, falhas, perda de desempenho ou desconformidade com os parâmetros contratados.

10.1.4. Garantir que os equipamentos estejam em perfeito estado de funcionamento, sejam compatíveis com a finalidade da contratação e possuam regularidade técnica e homologação perante a ANATEL, quando aplicável, mantendo tais condições durante toda a execução contratual.

10.1.5. Assegurar a natureza nômade, portátil e provisória da solução, permitindo a montagem, ativação, utilização e desmobilização dos kits em diferentes localidades, sem necessidade de instalação fixa ou intervenção técnica especializada a cada deslocamento das equipes da Defensoria Pública.

10.1.6. Cumprir integralmente o Acordo de Nível de Serviço (SLA), especialmente quanto à disponibilidade, latência, velocidade de download e upload, franquia de dados, taxa de perda de pacotes, tempo de atendimento e prazo de reparo.

10.1.7. Disponibilizar suporte técnico em língua portuguesa, em regime 24x7, por meio de canais formais de atendimento, com registro de chamados, número de protocolo, data, horário, descrição da ocorrência e histórico das providências adotadas.

10.1.8. Apresentar relatórios, registros técnicos, dados de monitoramento e demais informações necessárias à fiscalização, medição, recebimento, aplicação de glosas e acompanhamento da qualidade dos serviços.

10.1.9. Comunicar previamente à Contratante qualquer manutenção programada, alteração tecnológica, atualização sistêmica, substituição de equipamento ou outro evento que possa impactar a disponibilidade, estabilidade ou desempenho da solução.

10.1.10. Arcar com todos os custos necessários à execução do objeto, inclusive transporte, embalagem, seguro, ativação, configuração, suporte, manutenção, substituição de equipamentos, deslocamento técnico, remessa, retirada e demais despesas indispensáveis à prestação adequada dos serviços.

10.1.11. Emitir notas fiscais ou faturas em conformidade com os serviços efetivamente prestados, observados os critérios de medição, recebimento, glosas, retenções e demais condições de pagamento estabelecidas.

10.1.12. Corrigir, reparar, substituir ou regularizar, às suas expensas, qualquer falha, vício, defeito, instabilidade, indisponibilidade ou desconformidade identificada na execução do objeto, no prazo definido pela fiscalização ou nos níveis

de serviço aplicáveis.

10.1.13. Fornecer documentação técnica operacional, manuais, guias de operação, instruções do fabricante ou documentação equivalente, teste inicial de conformidade e suporte consultivo remoto à equipe técnica da DTI, nos termos deste instrumento, sem caracterização de treinamento técnico-operacional, capacitação de pessoal ou serviço de instalação externa.

10.1.14. Manter, durante toda a vigência da ata, contrato ou instrumento equivalente, todas as condições de habilitação, qualificação técnica, regularidade fiscal, trabalhista, social, econômico-financeira e regulatória exigidas na licitação.

10.1.15. Responsabilizar-se integralmente pelos empregados, prepostos, representantes, subcontratados e demais pessoas que atuem em seu nome, inclusive quanto a encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, securitários e quaisquer obrigações legais decorrentes da execução contratual.

10.1.16. Providenciar a adequada identificação de seus empregados, prepostos ou representantes sempre que houver necessidade de acesso às dependências da Contratante ou atuação presencial relacionada à execução do objeto.

10.1.17. Não transferir a terceiros as obrigações assumidas, nem subcontratar integralmente o objeto, admitida apenas a subcontratação parcial nas condições autorizadas, permanecendo a Contratada integralmente responsável pela execução, qualidade, segurança e continuidade da solução.

10.1.18. Responder por danos materiais, pessoais, operacionais, tecnológicos ou informacionais causados à Contratante ou a terceiros em razão de ação, omissão, falha técnica, defeito, negligência, imperícia, imprudência ou descumprimento contratual.

10.1.19. Observar integralmente a legislação aplicável à proteção de dados pessoais, à segurança da informação e à confidencialidade, especialmente a Lei n.º 13.709/2018, a Política de Segurança da Informação da DPE/RO e os normativos internos pertinentes.

10.1.20. Assinar, quando exigido, Termo de Compromisso, Sigilo e Confidencialidade, comprometendo-se a proteger informações institucionais, dados pessoais, dados sensíveis, credenciais de acesso, registros de atendimento, documentos e demais informações acessadas em razão da execução contratual.

10.1.21. Não compartilhar dados pessoais, informações institucionais, credenciais, registros técnicos ou quaisquer dados acessados em razão da contratação com terceiros não autorizados, salvo por determinação legal, regulatória ou mediante autorização formal da Contratante.

10.1.22. Comunicar imediatamente à Contratante qualquer incidente de segurança, acesso indevido, vazamento, perda, alteração, indisponibilidade ou suspeita de comprometimento de dados, sistemas, equipamentos ou informações relacionadas à execução do objeto.

10.1.23. Permitir auditorias, inspeções, diligências técnicas e solicitações de esclarecimentos pela Contratante, ou por terceiros por ela autorizados, para verificação da conformidade da execução contratual, dos níveis de serviço, da segurança da informação e da proteção de dados pessoais.

10.1.24. Garantir que softwares, firmwares, licenças, sistemas de gerenciamento, ferramentas de monitoramento e demais recursos tecnológicos utilizados estejam devidamente licenciados e em conformidade com a legislação aplicável, responsabilizando-se por eventuais violações de direitos autorais, propriedade intelectual ou propriedade industrial.

10.1.25. Abster-se de veicular publicidade, utilizar o nome, símbolos, imagens, dados, informações ou atividades da Defensoria Pública do Estado de Rondônia sem autorização prévia e formal da Contratante.

10.1.26. Atender prontamente às solicitações, recomendações, notificações e determinações da fiscalização e da gestão contratual, prestando informações e esclarecimentos sempre que solicitado.

10.1.27. Adotar práticas ambientalmente adequadas na execução contratual, especialmente quanto à logística reversa, recolhimento, reaproveitamento, reciclagem ou destinação final de equipamentos, peças, cabos, embalagens e resíduos eletroeletrônicos sob sua responsabilidade.

10.1.28. Em caso de incidente de segurança que envolva dados pessoais ou informações institucionais, a Contratada deverá comunicar imediatamente a Contratante, apresentar as informações técnicas disponíveis, adotar medidas de contenção e mitigação e cooperar com a DPE/RO na avaliação das providências legais cabíveis, inclusive eventual comunicação à ANPD e aos titulares, quando aplicável.

10.1.29. Cumprir todas as demais obrigações previstas no edital, contrato, ata de registro de preços, proposta, anexos e legislação aplicável.

10.2. Da Contratante:

10.2.1. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, registrando as ocorrências relevantes, falhas, indisponibilidades, desconformidades, chamados técnicos, manutenções e demais eventos relacionados ao cumprimento das obrigações contratuais.

10.2.2. Exigir da Contratada o cumprimento integral das condições estabelecidas no edital, no contrato, na proposta e neste instrumento, especialmente quanto aos requisitos técnicos, níveis mínimos de serviço, prazos de atendimento, manutenção, suporte, segurança da informação e proteção de dados pessoais.

10.2.3. Disponibilizar à Contratada as informações necessárias à adequada execução do objeto, inclusive quanto aos procedimentos internos, responsáveis pelo acompanhamento contratual, locais de entrega inicial, cronogramas de utilização dos kits e canais institucionais de comunicação.

10.2.4. Indicar os locais e períodos estimados de utilização dos kits, conforme a programação das ações itinerantes, mutirões, atendimentos em comunidades remotas e demais atividades externas, observada a natureza nômade, portátil e provisória da solução.

10.2.5. Permitir, quando necessário, o acesso de empregados, prepostos ou representantes da Contratada às dependências da Instituição, desde que devidamente identificados e observadas as normas internas de segurança, sigilo, acesso e conduta.

10.2.6. Realizar o recebimento provisório e definitivo dos serviços, verificando a conformidade da execução, dos equipamentos, dos relatórios, dos registros de chamados e dos indicadores de desempenho com as condições pactuadas.

10.2.7. Notificar a Contratada, por escrito, sobre falhas, irregularidades, desconformidades, indisponibilidades, degradação de desempenho ou descumprimento de obrigações, fixando prazo para correção, quando cabível.

10.2.8. Rejeitar, no todo ou em parte, serviços, equipamentos, componentes ou entregas que estejam em desacordo com as especificações contratadas, sem prejuízo da aplicação de glosas, retenções, substituições e demais medidas cabíveis.

10.2.9. Efetuar o pagamento pelos serviços regularmente prestados, observados os critérios de medição, recebimento, liquidação, glosas, retenções e demais condições estabelecidas neste instrumento e na legislação aplicável.

10.2.10. Aplicar glosas, descontos, retenções e penalidades cabíveis, conforme a natureza da ocorrência, assegurados o contraditório e a ampla defesa quando se tratar de sanção administrativa.

10.2.11. Realizar testes, medições, auditorias, inspeções e demais diligências necessárias à verificação da qualidade da solução, do cumprimento dos níveis de serviço, da regularidade dos equipamentos e da conformidade da execução contratual.

10.2.12. Acompanhar a compatibilidade dos preços contratados com os praticados no mercado, quando necessário, especialmente para fins de prorrogação, revisão, reajuste, reequilíbrio econômico-financeiro ou avaliação da vantajosidade da contratação.

10.2.13. Analisar e responder eventuais pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro, reajuste, revisão ou prorrogação contratual, observadas as exigências legais, a documentação comprobatória apresentada e a manutenção da vantajosidade para a Administração.

10.2.14. Adotar as providências necessárias à proteção de dados pessoais, à segurança da informação e à confidencialidade das informações institucionais, podendo realizar auditorias, inspeções e solicitações de esclarecimentos para verificar o cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada.

10.2.15. Comunicar às autoridades competentes eventuais irregularidades, ilícitos, incidentes de segurança, descumprimentos contratuais graves ou fatos que possam ensejar responsabilização administrativa, civil ou penal.

10.2.16. Prestar à Contratada, por meio dos canais institucionais competentes, as informações e esclarecimentos necessários à execução do objeto, desde que compatíveis com as normas de segurança, confidencialidade e proteção de dados aplicáveis.

10.3. Obrigações Relacionadas à Proteção de Dados Pessoais:

10.3.1. Nos termos do [Regulamento n.º 129/2024/DPG/DPERO](#), as Partes se comprometem a, caso realizarem atividades de tratamento de informações relacionadas a pessoas naturais identificadas ou identificáveis ("Dados Pessoais"), em razão do objeto deste Contrato, proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, inclusive nos meios digitais, e declaram que, no contexto do desempenho de suas obrigações contratuais, cumprirão toda a legislação aplicável a tal tratamento, incluindo, mas não se limitando à Lei nº 13.709/2018.

10.3.2. As disposições contratuais específicas relacionadas à proteção de Dados Pessoais estão detalhadas no **Anexo B** deste Termo de Referência.

11. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

11.1. O fornecedor será selecionado por meio de **LICITAÇÃO**, na modalidade **PREGÃO**, sob a forma **ELETRÔNICA**, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO**.

11.2. O critério de julgamento adotado será o de **MENOR PREÇO**, com adjudicação **POR GRUPO/LOTE**.

11.2.1. A adjudicação por grupo/lotte justifica-se pela natureza integrada da solução, que envolve conectividade satelital, disponibilização dos kits de recepção, ativação, configuração, suporte técnico, manutenção, garantia, monitoramento e demais componentes necessários à plena prestação do serviço.

11.2.2. A separação desses componentes em contratações distintas poderia gerar incompatibilidade técnica, dispersão de responsabilidades, dificuldade de fiscalização, maior risco de descontinuidade e prejuízo à aferição dos níveis mínimos de serviço, especialmente quanto à disponibilidade, latência, velocidade, franquia de dados, tempo de reparo e substituição de equipamentos.

11.2.3. O agrupamento preserva a competitividade, pois a solução é usualmente ofertada de forma integrada no mercado de telecomunicações, sem impedir a participação de empresas que comprovem capacidade técnica, operacional e regulatória para executar o objeto, isoladamente ou em consórcio, quando admitido.

11.2.4. A proposta deverá discriminar os valores unitários, mensais, anuais e totais dos componentes da solução, especialmente o valor mensal por ponto de conectividade ativo, os custos associados aos equipamentos disponibilizados em comodato ou locação, quando destacados, e o valor global da proposta, de modo a permitir adequada medição, aplicação de glosas, controle de execução e avaliação de vantajosidade em futuras prorrogações contratuais.

11.2.5. A adjudicação por grupo/lotte mostra-se a alternativa mais adequada para assegurar a integralidade da solução, a eficiência da execução contratual, a responsabilização concentrada da Contratada, a racionalização da fiscalização e a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.

11.3. As propostas deverão ser apresentadas de forma clara e objetiva, em conformidade com o instrumento convocatório,

contendo todos os elementos que influenciem no valor final da contratação, com indicação dos preços unitários, mensais, totais por item e valor global da proposta.

11.4. No preço ofertado deverão estar incluídos todos os custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto, inclusive tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, seguros, transporte, embalagem, entrega, ativação inicial, teste de conformidade, configuração necessária ao funcionamento da solução, suporte técnico, manutenção, substituição de equipamentos, documentação técnica, deslocamentos, logística reversa e demais despesas indispensáveis à adequada prestação dos serviços.

11.5. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta) dias**, contados da data de sua apresentação, salvo prazo superior estabelecido no edital ou no formulário de proposta.

12. DO REGISTRO DE PREÇOS

12.1. Será adotado o **Sistema de Registro de Preços (SRP)**, com fundamento no Regulamento n.º 103/2024-GAB/DPERO, em razão da natureza variável da demanda e da programação das ações itinerantes da Defensoria Pública, permitindo a realização de futuras e eventuais contratações, conforme a efetiva necessidade institucional, a disponibilidade orçamentária e a conveniência administrativa.

12.2. O registro de preços terá como **Órgão Gerenciador** a **Defensoria Pública do Estado de Rondônia (DPE/RO)**, responsável pela condução do procedimento e pela gestão da Ata de Registro de Preços decorrente.

12.3. Para cada componente do lote único, será registrado o quantitativo máximo de 06 (seis) unidades, correspondendo a 02 (duas) unidades o quantitativo mínimo de cada contratação decorrente da Ata de Registro de Preços, observados os quantitativos estabelecidos no Anexo A deste Termo de Referência.

12.4. As contratações decorrentes da Ata poderão ocorrer de uma única vez ou de forma parcelada e sucessiva, conforme a necessidade da Administração, observado o quantitativo mínimo de 02 (duas) unidades por contratação e o limite máximo acumulado de 06 (seis) unidades registradas para cada componente do lote, sem obrigação de contratação integral do quantitativo registrado.

12.4.1. A quantidade a ser contratada em cada oportunidade poderá variar entre 02 (duas) e 06 (seis) unidades, conforme a demanda efetiva, a programação das ações itinerantes, a disponibilidade orçamentária e a conveniência administrativa, respeitado, em qualquer hipótese, o saldo disponível da Ata de Registro de Preços.

12.4.2. Excepcionalmente, quando o saldo remanescente da Ata for inferior ao quantitativo mínimo previsto para cada contratação, será admitida a contratação do saldo residual, desde que correspondente à necessidade efetiva da Administração e observadas as demais condições da Ata.

12.5. A Ata de Registro de Preços terá **vigência de 1 (um) ano**, contado na forma prevista no Regulamento n.º 103/2024-GAB/DPERO, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovada a manutenção da vantajosidade dos preços registrados.

12.6. No caso de prorrogação da vigência da Ata, a renovação dos quantitativos registrados observará os limites e condições previstos no Regulamento n.º 103/2024-GAB/DPERO e deverá constar expressamente do respectivo ato de prorrogação.

12.7. O licitante deverá apresentar proposta para a totalidade do grupo/lote único e para os quantitativos máximos previstos neste Termo de Referência, não sendo admitida proposta restrita a quantitativo inferior ao registrado, sem que isso implique obrigação de contratação integral pela Administração.

12.8. Cada contratação decorrente da Ata observará instrumento próprio e vigência de 12 (doze) meses, nos termos deste Termo de Referência, não se confundindo a vigência da Ata de Registro de Preços com a vigência dos contratos ou instrumentos dela decorrentes.

12.9. A existência de preços registrados não obriga a Administração a contratar a totalidade das 06 (seis) unidades, podendo as contratações ocorrer em momentos distintos e em quantitativos variáveis, observado o mínimo estabelecido por contratação e o saldo remanescente da Ata, conforme a necessidade institucional, a disponibilidade orçamentária e as demais condições previstas no edital, na Ata e neste Termo de Referência.

12.10. A participação de outros órgãos ou entidades e a adesão à Ata por órgãos não participantes somente serão admitidas quando previstas no edital e na Ata de Registro de Preços, observados os requisitos, limites, autorizações e demais condições estabelecidos no Regulamento n.º 103/2024-GAB/DPERO.

12.11. As obrigações do órgão gerenciador, de eventuais órgãos participantes e da detentora da Ata, bem como as demais regras relativas à gestão, alteração, cancelamento, prorrogação e utilização da Ata de Registro de Preços, observarão o Regulamento n.º 103/2024-GAB/DPERO, o edital e a minuta de Ata que integrar o procedimento licitatório.

13. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

13.1. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

13.1.1. Habilitação Jurídica:

a) Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

b) Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

c) Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede

d) Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

e) Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

f) Cédula de identificação dos sócios, ou do diretor, ou do proprietário, ou do representante legal da empresa e procuração, se for o caso.

g) Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

13.2. Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo à sede ou domicílio do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante apresentação da certidão de débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo as contribuições sociais previstas nas alíneas "a" a "d" do parágrafo único do art. 11 da Lei n.º 8.212/1991, dentro da validade;

d) Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF), dentro da validade;

e) Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, demonstrada através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, em conformidade com a Lei n.º 12.440/2011, dentro da validade;

f) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede ou domicílio do licitante, dentro da validade;

g) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede ou domicílio do licitante, dentro da validade;

h) Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

i) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

13.3. Qualificação Econômico-Financeira:

13.3.1. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

13.3.2. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

a) Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

b) As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura;

c) Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

d) Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

13.3.2.1. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação o **capital mínimo de 10% do valor total estimado da contratação**.

13.3.2.2. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei n.º 14.133/2021, art. 65, §1º).

13.3.2.3. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

13.4. Qualificação Técnica:

13.4.1. Comprovação de aptidão para o fornecimento de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, emitido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

13.4.1.1. Entende-se por pertinente e compatível em quantidade (o) atestado (s) que em sua individualidade ou soma comprove que a empresa licitante executou 25% das quantidades previstas dos itens para os quais a empresa apresentar proposta.

13.4.1.2. O atestado deverá indicar dados da entidade emissora (razão social, CNPJ, endereço, telefone, fax, data de emissão) e dos signatários do documento (nome, função, telefone, etc.), além da descrição do objeto e quantidades expressa em unidade ou valor.

13.4.1.3. Para fins de compatibilidade técnica, serão considerados pertinentes os serviços de telecomunicações, conectividade corporativa, internet via satélite, rede de dados, links de comunicação ou solução equivalente, com suporte técnico e manutenção associados, desde que compatíveis com a complexidade tecnológica e operacional do objeto.

13.4.1.4. Considerando a possibilidade de utilização de infraestrutura, tecnologia, suporte ou serviços de terceiros integrantes da cadeia de fornecimento, poderá ser admitida, para aspectos técnicos específicos e desde que previsto no edital, a apresentação de atestado relativo a potencial subcontratado, limitado a 25% (vinte e cinco por cento) do objeto licitado, nos termos do art. 67, § 9º, da Lei n.º 14.133/2021, sem prejuízo da responsabilidade integral da Contratada pela execução do objeto.

14. DA ESTIMATIVA DE PREÇOS

14.1. O valor global máximo estimado da presente contratação é de **R\$ 431.987,04 (quatrocentos e trinta e um mil, novecentos e oitenta e sete reais e quatro centavos)**, correspondente ao período de 12 (doze) meses, conforme Nota Técnica (1048477) e Planilha Mercadológica (1048391), elaboradas pelo Departamento de Pesquisa Mercadológica.

14.2. O valor mensal estimado é de R\$ 35.998,92 (trinta e cinco mil, novecentos e noventa e oito reais e noventa e dois centavos), resultante da seguinte composição:

- a) serviço mensal de conectividade via satélite por ponto ativo: R\$ 3.500,00 por unidade/mês, para 6 (seis) pontos ativos;
- b) kit em comodato ou locação, com suporte, manutenção e substituição: R\$ 2.499,82 por unidade/mês, para 6 (seis) kits.

14.3. A estimativa foi formada com base em pesquisa de preços realizada nos termos do art. 23 da Lei n.º 14.133/2021, do Decreto Estadual n.º 28.874/2024, do Regulamento n.º 100/2023-GAB/DPERO e da Instrução Normativa SEGES/ME n.º 65/2021, mediante utilização de consulta direta a fornecedores, Banco de Preços e contratações similares localizadas no PNCP.

14.4. Foi adotada a mediana como critério de definição dos preços estimados, em razão da heterogeneidade da cesta de preços e da existência de coeficiente de variação superior a 25% (vinte e cinco por cento), conforme registrado na Nota Técnica e na Planilha Mercadológica.

14.5. Para fins da estimativa, a solução foi considerada conforme a modelagem do Termo de Referência, composta pelo serviço mensal de conectividade e pela disponibilização dos kits em comodato ou locação, com suporte, manutenção e substituição, não havendo item autônomo de treinamento técnico-operacional, capacitação de pessoal, instalação externa, manuais, acessórios, licenças ou credenciais, os quais integram a solução como um todo quando necessários ao seu funcionamento.

14.6. Em observância ao art. 82, inciso III, da Lei n.º 14.133/2021, avaliou-se a possibilidade de adoção de preços diferenciados. Contudo, considerando a uniformidade dos requisitos técnicos, do quantitativo, das condições de execução, do local ordinário de entrega e da forma de medição por ponto ativo/kit, concluiu-se pela adoção de valor estimado único para cada item da solução, sem diferenciação por fornecedor, localidade de uso, prazo ou escala.

15. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. Os recursos orçamentários para dar cobertura à realização da despesa estão previstos na Lei Orçamentária Anual - LOA exercício **2026**, e Plano Plurianual (PPA) **2024-2027**, na dotação abaixo discriminada:

- a) **Unidade Orçamentária:** 30.001 - Defensoria Pública do Estado de Rondônia;
- b) **CNPJ:** 01.072.076/0001-95;
- c) **Fonte de Recurso:** 1.500.0.00001 - Recursos não Vinculados de Impostos;
- d) **Programa:** 2043 - Gestão e Manutenção da DPE/RO;
- e) **Ação:** 2528 - Manter o Funcionamento das Unidades da DPE/RO;
- f) **Natureza da Despesa:** 3.3.90.40 - Serviços de Tecnologia da Informação - Pessoa Jurídica;
- g) **Subelemento:** 06 - Telefonia Fixa e Móvel - Pacote de Comunicação de Dados.

16. DO CONTRATO E DO REAJUSTE DE PREÇOS

16.1. Contrato:

16.1.1. O contrato decorrente da Ata de Registro de Preços terá vigência inicial de **12 (doze) meses**, contada da data de sua assinatura, observada a necessária divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma do art. 94 da Lei n.º 14.133/2021, compreendendo o período necessário à execução das obrigações principais, ao recebimento e ao pagamento dos serviços.

16.1.2. Por se tratar de serviço de natureza contínua, o contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, até o limite máximo de 10 (dez) anos, nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei n.º 14.133/2021, desde que demonstrada a manutenção da necessidade administrativa e a vantajosidade da contratação para a Administração.

16.1.3. A prorrogação contratual dependerá de decisão motivada da autoridade competente e deverá ser instruída, no mínimo, com:

- a) demonstração de que a prestação do serviço mantém natureza contínua e permanece necessária ao atendimento das demandas institucionais;
- b) relatório da fiscalização e/ou gestão contratual acerca da execução do objeto, com indicação do cumprimento dos níveis de serviço, ocorrências relevantes, glosas eventualmente aplicadas, chamados técnicos, manutenções, substituições de equipamentos e regularidade da prestação;
- c) justificativa formal quanto ao interesse da Administração na continuidade da contratação;
- d) comprovação da vantajosidade dos preços, admitida negociação com a Contratada para obtenção de condições mais favoráveis;

e) manifestação expressa da Contratada quanto ao interesse na prorrogação;

f) comprovação de manutenção das condições de habilitação, qualificação técnica, regularidade fiscal, trabalhista, social, econômico-financeira e regulatória exigidas na licitação;

g) verificação de que os equipamentos, licenças, autorizações, homologações e demais condições técnicas permanecem compatíveis com a execução do objeto.

16.1.4. A Contratada não possui direito subjetivo à prorrogação contratual, cabendo à Administração avaliar a conveniência, a oportunidade, a regularidade da execução e a vantajosidade da continuidade do ajuste.

16.1.5. A prorrogação contratual será formalizada mediante termo aditivo, antes do término da vigência em curso, observadas as exigências legais e regulamentares aplicáveis.

16.1.6. Nas eventuais prorrogações, deverão ser reduzidos ou excluídos os custos não renováveis já pagos, amortizados ou executados no período inicial, especialmente aqueles relacionados à ativação inicial, teste de conformidade, remessa inicial ou outros custos de natureza não recorrente, quando expressamente destacados na composição da proposta ou identificados na execução contratual.

16.1.6.1. Não haverá custo não renovável autônomo relativo a treinamento técnico-operacional, capacitação de pessoal ou instalação externa, pois tais atividades não integram o objeto da contratação.

16.1.6.2. Não serão considerados custos não renováveis autônomos os manuais, guias técnicos, documentação operacional, cabos, fontes, conectores, adaptadores, suportes, acessórios, licenças, credenciais e demais componentes necessários ao funcionamento dos kits, por constituírem elementos integrantes da solução como um todo e condição ordinária para a prestação contínua do serviço.

16.1.6.3. A manutenção, reposição, atualização ou substituição desses elementos, quando necessária ao funcionamento regular da solução durante a vigência contratual, integra a obrigação da Contratada de manter o serviço em condições adequadas de desempenho, suporte e disponibilidade, sem cobrança adicional à Contratante.

16.1.7. O contrato não poderá ser prorrogado se a Contratada estiver impedida de licitar ou contratar com a Administração Pública, declarada inidônea ou sujeita a sanção que impeça a continuidade do ajuste, observada a abrangência da penalidade aplicada.

16.1.8. O prazo para assinatura do contrato será de 3 (três) dias úteis, contado da disponibilização do documento para assinatura eletrônica, podendo ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação justificada da adjudicatária e aceitação pela Administração.

16.1.9. Será competente o foro da Comarca de Porto Velho, Estado de Rondônia, para dirimir eventuais controvérsias decorrentes da execução contratual, ressalvadas as hipóteses de solução administrativa ou consensual admitidas pela legislação aplicável.

16.1.10. Os prazos de garantia técnica, suporte, manutenção e assistência possuem natureza acessória à execução contratual e não se confundem com o prazo de vigência do contrato, nem autorizam, por si sós, a ampliação da vigência contratual além do período necessário ao cumprimento das obrigações principais do ajuste.

16.2. Reajuste:

16.2.1. Os preços inicialmente contratados serão fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

16.2.2. Após o interregno de um ano, sempre que solicitado pela Contratada dentro da vigência contratual, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do **Índice de Custo da Tecnologia da Informação (ICTI)** ou outro que venha substituí-lo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

16.2.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

16.2.4. O reajuste será realizado por apostilamento.

16.3. O pedido de reajuste deverá ser apresentado pela contratada no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da publicação do índice referente à data de aniversário do orçamento estimado da contratação.

16.3.1. Apresentado o pedido no prazo estipulado no item 16.3, os efeitos financeiros retroagirão à data de aniversário do orçamento estimado da contratação.

16.3.2. Caso o pedido seja feito fora do prazo previsto no item 16.3, os efeitos financeiros serão contados a partir da data de recebimento do pedido pela contratante.

16.3.3. Os reajustes a que a contratada fizer jus e que não forem solicitados durante a vigência do contrato serão objeto de preclusão com o encerramento do contrato, salvo quando houver requerimento prévio pendente de análise.

16.3.4. Serão excluídos do cálculo do efeito financeiro do reajuste eventuais parcelas cuja execução ou fornecimento se encontrem atrasadas por culpa da contratada.

16.3.5. O pedido de reajuste do contrato deverá ser devidamente fundamentado e instruído com:

16.3.5.1. Planilha de custos demonstrando a equação inicial do contrato, quando esta já não constar do processo licitatório; e

16.3.5.2. Planilha de custos demonstrando a equação atual do contrato, a qual deverá demonstrar a variação do preço, levando em consideração o índice de reajuste previsto no item 16.2.2 deste Termo de Referência.

16.3.6. Eventual direito à revisão contratual regular-se-á pelas normas previstas nos arts. 163 e 164 do Decreto n. 28.874/2024.

17. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei n.º 14.133/2021 e do [Regulamento n.º 105/2023/DPG/DPERO](#), o licitante e/ou contratado que:

- I) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III) Dar causa à inexecução total do contrato;
- IV) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846/2013.

17.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

17.2.1. Advertência:

17.2.1.1. A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

17.2.2. Multa moratória:

17.2.2.1. A multa moratória será aplicada ao licitante ou contratado pelas infrações descritas nos incisos I, II e VII do item 17.1, ressalvada a possibilidade de imposição de penalidade mais grave;

17.2.2.2. A multa moratória será calculada em percentual sobre o valor da parcela em mora, e incidirá por dia de atraso, sob limites proporcionais ao prazo fixado para cumprimento da obrigação no instrumento convocatório ou contratual, de acordo com as seguintes gradações:

- a) Para obrigações com prazo de cumprimento fixado em até 10 (dez) dias, aplicar-se-á 1% (um por cento) de multa ao dia, limitado ao valor diário de R\$ 1.000,00 (mil reais);
- b) Para obrigações com prazo de cumprimento fixado entre 11 (onze) e 30 (trinta) dias, aplicar-se-á 0,82% (oitenta e dois centésimos por cento) de multa ao dia, limitado ao valor diário de R\$ 1.000,00 (mil reais);
- c) Para obrigações com prazo de cumprimento fixado entre 31 (trinta e um) e 45 (quarenta e cinco) dias, aplicar-se-á 0,71% (setenta e um centésimos por cento) de multa ao dia, limitado ao valor diário de R\$ 1.000,00 (mil reais);
- d) Para obrigações com prazo de cumprimento fixado entre 46 (quarenta e seis) e 60 (sessenta) dias, aplicar-se-á 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento) de multa ao dia, limitado ao valor diário de R\$ 1.000,00 (mil reais); e
- e) Para obrigações com prazo de cumprimento fixado a partir de 61 (sessenta e um) dias, aplicar-se-á 0,5% (cinco décimos por cento) de multa ao dia, limitado ao valor diário de R\$ 1.000,00 (mil reais).
- f) O percentual da multa moratória não será inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem excederá 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato.

17.2.3. Multa contratual:

17.2.3.1. A sanção de multa contratual será aplicada ao licitante ou contratado por qualquer das infrações administrativas previstas nos incisos III, IV, V, VI, VIII, IX, X, XI, e XII do item 17.1, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos I e II do item 17.1 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de multa moratória;

17.2.3.2. A multa contratual poderá ser aplicada por grave descumprimento das condições pactuadas, autônoma e independentemente da multa moratória, e não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor total do contrato ao tempo da ocorrência.

17.2.4. Impedimento de licitar e contratar com o Estado de Rondônia, com o descredenciamento do Cadastro de Fornecedores desta Defensoria Pública, pelo prazo de até 3 (três) anos;

17.2.4.1. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao licitante ou contratado pelas infrações descritas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do item 17.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado de Rondônia, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

17.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

17.2.5.1. A sanção de declaração de inidoneidade será aplicada ao licitante ou contratado pelas infrações descritas

nos incisos VIII, IX, X, XI, e XII do item 17.1, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do item 17.1 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

17.3. Caberá ao(à) gestor(a) do contrato/ARP a aplicação da penalidade prevista no item 17.2.1.

17.4. Caberá ao(à) Diretor(a) Administrativo(a) a aplicação da penalidade prevista no item 17.2.2.

17.5. Caberá ao(à) Secretário(a)-Geral de Administração e Planejamento a aplicação das penalidades previstas nos itens 17.2.3 e 17.2.4.

17.6. Caberá, exclusivamente, ao(à) Defensor(a) Público(a)-Geral do Estado a aplicação da penalidade prevista no 17.2.5.

17.7. A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

17.8. Todas as sanções poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

17.9. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado, no prazo estipulado no [Regulamento n.º 105/2023/DPG/DPERO](#).

17.9.1. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

17.9.2. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente.

17.9.3. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no [Regulamento n.º 105/2023/DPG/DPERO](#).

17.10. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei n.º 14.133/2021):

17.10.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

17.10.2. As peculiaridades do caso concreto;

17.10.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

17.10.4. Os danos que dela provierem para o contratante;

17.10.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

17.11. A Defensoria deverá, no prazo máximo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data da aplicação da sanção, registrar no Cadastro de Fornecedores desta Defensoria Pública, no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual - CAGEFIMP, mantido pela Controladoria-Geral do Estado de Rondônia, no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis), do Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal e no Portal Nacional de Compras Públicas - PNCP, conforme o caso.

17.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei n.º 14.133/2021.

18. ANEXOS

18.1. Anexo A - Especificações técnicas;

18.2. Anexo B - Disposições Contratuais Relacionadas à Proteção de Dados Pessoais;

18.3. Anexo C - Formulário de cotação de preços.

Porto Velho - RO, na data da assinatura eletrônica.

Mateus Nunes de Mello Trindade
Técnico Administrativo

Ricardo José Gouveia Carneiro
Diretor de Tecnologia da Informação

ANEXO - A **ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS**

LOTE ÚNICO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT. MÍNIMA	QUANT. MÁXIMA	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
	Serviço mensal de conectividade via satélite por ponto ativo: • Conectividade e Desempenho: ◦ Provedimento de conectividade via satélites de órbita baixa - LEO (<i>Low Earth Orbit</i>) - ou tecnologia satelital equivalente que comprove atendimento aos parâmetros mínimos de latência, estabilidade, disponibilidade e desempenho exigidos para aplicações de tempo real, sem imposição de arquitetura proprietária específica. ◦ O serviço deverá manter latência média de ida e volta não superior a 100 ms, com picos toleráveis de até 120 ms exclusivamente em condições climáticas adversas. ◦ A solução deverá operar em faixas de velocidade mínima de 150 Mbps para download e velocidade mínima de 15 Mbps para upload. ◦ Disponibilização de franquia mensal mínima de 1 TB por ponto de acesso, dimensionada para suportar a alta demanda de tráfego em mutirões itinerantes. Caso o limite seja atingido, o serviço não poderá ser interrompido nem gerar cobrança adicional, mantendo-se a navegação conforme as políticas de uso justo do provedor. ◦ O serviço deve apresentar disponibilidade mensal mínima de 95% (noventa e cinco por cento) em regime 24/7. ◦ O serviço deverá ser compatível com uso institucional, governamental ou						

profissional, com condições de suporte, franquia, disponibilidade, estabilidade e priorização de tráfego compatíveis com os níveis mínimos de serviço exigidos, vedada a oferta de plano exclusivamente residencial quando incompatível com o SLA, com o uso multiusuário ou com a finalidade pública da contratação.

- Admitidas soluções com desempenho superior, desde que compatíveis com o modelo de execução e sem ônus adicional indevido à Administração.

• **Requisitos de Hardware e Mobilidade:**

- Os equipamentos de recepção deverão possuir tecnologia de auto-orientação automática e homologação ativa na ANATEL, assegurando a mobilidade e a celeridade na instalação em campo pelos(as) servidores(as) da Instituição em localidades distintas.
- A contratada obriga-se ao atendimento, remoto ou presencial, às solicitações de manutenção corretiva no prazo máximo de até 03 (três) dias úteis após o registro do chamado técnico. Eventuais dilações decorrentes de força maior ou fatos supervenientes deverão ser formalmente justificadas para análise da fiscalização, que deliberará sob os critérios de razoabilidade e proporcionalidade.
- A contratada deverá disponibilizar canal telefônico e plataforma web para o registro de ocorrências operacionais em regime 24x7 (vinte e quatro horas por dia,

	sete dias por semana), garantindo suporte ininterrupto desde a ativação dos serviços até o encerramento do vínculo contratual. - Qualquer interrupção programada para fins de manutenção ou atualização deverá ser comunicada formalmente à DTI com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, contendo a fundamentação técnica e o cronograma preciso (início e término) da paralisação. - Caso o serviço não seja restabelecido dentro do cronograma previamente notificado, a contratada deverá emitir nova comunicação imediata à Administração, justificando tecnicamente a prorrogação e estabelecendo novo prazo para a normalização da conectividade. - As intervenções técnicas deverão, prioritariamente, ser executadas sem a suspensão total da conectividade à internet. A interrupção integral do link será admitida apenas em situações de absoluta impossibilidade técnica, visando preservar o atendimento ininterrupto aos(às) assistidos(as) por Defensores(as) Públicos(as) e servidores(as). • Requisitos de Segurança e Privacidade: - A contratada deverá manter sigilo absoluto, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todos os dados, fluxos de rede e assuntos de interesse da contratante ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto. - A salvaguarda de informações sigilosas é						
01	- A contratada deverá manter sigilo absoluto, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todos os dados, fluxos de rede e assuntos de interesse da contratante ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto. - A salvaguarda de informações sigilosas é	26557	Ponto/mês	02	06	21.000,00	252.000,00

responsabilidade integral da contratada, que responderá objetivamente por atos ou omissões de seus(suas) prepostos(as) e colaboradores(as) que resultem em vazamento ou uso indevido de dados.

- É vedada a divulgação a terceiros, sem prévia e expressa autorização da Defensoria Pública, de modelos, apresentações, documentações técnicas, diagramas de topologia de rede ou quaisquer outros artefatos resultantes da execução deste contrato.
- A contratante reserva-se o direito de realizar diligências e auditorias técnicas em quaisquer instalações da contratada para verificar aspectos de interesse da prestação de serviços e conformidade com as normas de segurança da informação.

• **Requisitos Sociais e Ambientais:**

- O objeto e sua execução deverão observar rigorosamente a Lei n.º 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos), incumbindo à contratada a responsabilidade pela logística reversa e destinação final ambientalmente adequada de equipamentos e componentes eletroeletrônicos substituídos ou descartados.
- Todos os(as) profissionais da contratada que desempenharem atividades em contato direto com a contratante, seja em ambiente físico ou virtual, deverão apresentar-se com vestuário adequado ao decoro institucional, evitando trajes que comprometam a

imagem da Defensoria Pública ou que ofendam o senso comum de moral e bons costumes.

- A contratada deverá assegurar que seus(suas) prepostos(as) e colaboradores(as) atuem com urbanidade e cortesia, respeitando todos(as) os(as) Defensores(as) Públicos(as), servidores(as) e demais integrantes da Instituição, independentemente de posição hierárquica.
- É dever da contratada preservar a comunicação e o relacionamento interpessoal construtivo, pautando-se pela ética profissional durante as intervenções técnicas e o suporte operacional destinado ao atendimento dos(as) assistidos(as) e cidadãos(ãs).

• **Requisitos de Infraestrutura e Conformidade:**

- A solução deverá permitir a criação de comunicação segura entre o ponto remoto e a infraestrutura da Defensoria Pública, mediante VPN, túnel seguro, solução de roteamento, IP público dinâmico ou fixo, ou tecnologia equivalente, desde que compatível com os requisitos de segurança, desempenho e operação definidos pela DTI.
- A prestação do serviço deverá observar a regulamentação aplicável da ANATEL e estar amparada pelas autorizações regulatórias exigíveis para a solução ofertada. Quando a Contratada não for a própria prestadora ou operadora do serviço de telecomunicações, deverá comprovar que a operadora, provedor ou terceiro integrante

	da cadeia de fornecimento responsável pela prestação regulada possui a autorização aplicável perante a ANATEL, sem prejuízo da responsabilidade integral da Contratada pela execução do objeto. - Os equipamentos integrantes da solução sujeitos à homologação pela ANATEL deverão possuir homologação válida, quando exigível pela regulamentação aplicável. - Considerando a operação em unidades móveis e as condições climáticas da região amazônica, os equipamentos externos (antenas e cabos) devem possuir grau de proteção mínima IP66 ou superior, garantindo resistência à poeira e jatos potentes de água, além de suportar variações térmicas operacionais típicas de ambientes externos.						
	Kit em comodato ou locação, com suporte, manutenção e substituição: Equipamentos: - Cada ponto de conexão deverá ser provido de 01 (um) kit de hardware completo, em estado de novo (última linha de fabricação), vedado o fornecimento de itens seminovos ou recondicionados. O conjunto deve integrar, no mínimo: 01 (uma) antena de alto desempenho com tecnologia de auto-orientação motorizada; 01 (um) roteador Wi-Fi compatível com os padrões IEEE 802.11a/b/g/n/ac ou superior;						

- Fontes de alimentação, cabos blindados de conexão própria com conectores e adaptadores RJ45, além de todos os acessórios necessários para fixação e plena operacionalidade.
- O material será cedido à Defensoria Pública sob regime de comodato, sendo de responsabilidade da contratada o fornecimento de todos os objetos indispensáveis à execução do serviço. A contratante figurará como fiel depositária dos equipamentos, zelando pela guarda e conservação dos ativos enquanto estiverem sob sua posse.
- Em caso de vício, falha ou defeito técnico no hardware, a contratada deverá realizar a substituição integral do equipamento por um novo ou equivalente funcional no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da abertura do chamado, com entrega obrigatória na sede da Defensoria Pública em Porto Velho/RO.
- A expedição do equipamento substituto (regime de *advanced swap*) deverá ser processada de forma antecipada e prioritária, independentemente da devolução prévia do item avariado ou da conclusão de eventuais processos administrativos internos para apuração de responsabilidade, visando garantir a célere retomada do serviço e o cumprimento do SLA estabelecido.
- Os equipamentos externos devem possuir proteção nativa contra intempéries, assegurando o funcionamento

ininterrupto em condições de chuva. É impositiva a apresentação da certificação de homologação emitida pela ANATEL para todos os componentes da solução, bem como a comprovação de que a constelação de satélites utilizada possui autorização de exploração e cobertura integral sobre o território do Estado de Rondônia.

• **Instalação, Configuração e Ativação:**

- A Contratada deverá entregar cada kit completo, com os equipamentos e componentes que integrem a solução ofertada ou sejam previstos pelo fabricante como necessários ao seu funcionamento, incluindo módulos de interface, cabos, fontes, conectores, adaptadores e acessórios aplicáveis, de forma a permitir a ativação inicial e o cumprimento dos níveis de serviço estabelecidos neste Termo de Referência.
- Incumbe à contratada a responsabilidade técnica pela ativação inicial do serviço de conectividade e pela parametrização dos equipamentos cedidos em comodato. Isso inclui os ajustes de sinal e a configuração dos protocolos de comunicação nativos da constelação de satélites, garantindo que o link esteja operacional e estável para que a DTI proceda com as configurações lógicas internas e de segurança da Instituição.
- Caberá à Contratada disponibilizar todos os componentes, cabos, fontes, conectores, adaptadores, suportes e demais acessórios que integrem a solução

	ofertada ou sejam previstos pelo fabricante como necessários ao seu regular funcionamento, bem como prestar o suporte técnico remoto necessário à ativação inicial, ao diagnóstico de falhas e ao adequado funcionamento dos links. ◦ A infraestrutura elétrica e de rede interna da Contratante, inclusive eventuais extensões de rede, pontos de energia, equipamentos de alimentação ininterrupta — UPS, parametrizações lógicas internas e integração aos padrões de segurança da DPE/RO, não integra as obrigações de fornecimento da Contratada, salvo quando determinado componente fizer parte integrante do equipamento ou da solução comercial ofertada. ◦ A contratada deverá gerenciar e manter a infraestrutura de satélite e o hardware fornecido durante toda a vigência contratual, operando os sistemas de monitoramento de rede para garantir que os(as) Defensores(as) Públicos(as) e servidores(as) disponham de conectividade ininterrupta nas ações destinadas aos(às) assistidos(as).						
02	• Requisitos de Manutenção: ◦ A contratada deverá realizar manutenções preventivas periódicas, que consistem no conjunto de ensaios, rotinas de inspeção e atualizações de software/firmware destinados a antecipar-se à ocorrência de defeitos causados pelo uso ordinário ou pelo desuso dos equipamentos. O objetivo precípua é garantir a longevidade da solução e mitigar	22888	Kit/mês	02	06	14.998,92	179.987,04

- | | | | | | | | |
|--|---|--|--|--|--|--|--|
| | <p>riscos de interrupção do serviço prestado a Defensores(as) Públicos(as) e servidores(as).</p> <ul style="list-style-type: none"> ◦ Compreende a execução de todos os procedimentos técnicos necessários para a restauração da plena funcionalidade dos materiais que apresentarem vícios ou defeitos. A manutenção corretiva abrange a substituição imediata de componentes, peças ou unidades integrais (regime de swap), visando a correção de anormalidades para que a utilização da conectividade seja retomada de forma segura, eficiente e econômica para a Administração. ◦ As rotinas e metodologias de execução das manutenções serão de responsabilidade exclusiva da empresa contratada, por deter a capacidade técnica e o domínio tecnológico sobre os ativos cedidos em regime de comodato. A contratada deverá assegurar que as intervenções ocorram com o mínimo impacto possível ao atendimento dos(as) assistidos(as) e à rotina dos(as) integrantes da Instituição. <p>• Requisitos de Modernidade e Interoperabilidade:</p> <ul style="list-style-type: none"> ◦ Durante a vigência contratual, caso a constelação de satélites ou o fabricante do hardware lance versões que substituam os modelos locados por razões de obsolescência técnica ou descontinuidade de suporte, a contratada deverá realizar a substituição dos ativos por modelos de geração atualizada, sem custo adicional para a Administração. | | | | | | |
|--|---|--|--|--|--|--|--|

- Os equipamentos de recepção e roteamento devem possuir fontes de alimentação com suporte a variações de tensão (Bivolt Automático 100-240V) e proteção interna contra surtos elétricos, considerando a instabilidade das redes de energia em localidades remotas do interior do Estado.
- Todos os equipamentos entregues em regime de comodato deverão estar devidamente identificados pela contratada com etiquetas contendo número de série e contatos do suporte técnico, facilitando o inventário e a abertura de chamados pelos(as) servidores(as) da DPE-RO.

- **Documentação Técnica:**

- A Contratada deverá fornecer, juntamente com cada kit, documentação técnica operacional em idioma português do Brasil ou acompanhada de versão traduzida, em meio físico ou digital, compatível com o modelo efetivamente disponibilizado, contemplando, no mínimo:
 - a) guia de montagem e utilização dos kits;
 - b) orientações para posicionamento da antena;
 - c) manual de interface e configuração básica;
 - d) procedimentos de diagnóstico, reset ou reativação;
 - e) cuidados no transporte e guarda dos equipamentos;
 - f) orientações para abertura e acompanhamento de chamados

	técnicos. ◦ A documentação técnica operacional integra a solução como um todo e não constitui treinamento, capacitação, sessão instrucional, certificação ou item autônomo de cobrança. • Suporte Técnico: ◦ Além da documentação técnica operacional, a Contratada deverá disponibilizar canal de suporte técnico especializado, acessível via telefone, e-mail ou plataforma de chamados, em regime ininterrupto, destinado ao atendimento da equipe técnica da DTI. Este canal será destinado exclusivamente ao atendimento dos(as) integrantes da Diretoria de Tecnologia da Informação (DTI), possuindo caráter estritamente consultivo para: ▪ Auxiliar na resolução de incidentes complexos de estabilidade ou degradação de sinal; ▪ Prestar esclarecimentos técnicos sobre as especificidades de roteamento da constelação LEO; ▪ Orientar o diagnóstico de falhas de hardware antes do acionamento de substituição (swap).						
--	--	--	--	--	--	--	--

ANEXO - B

DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS RELACIONADAS À PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

1. Tratamento de Dados Pessoais. As Partes se comprometem a, caso realizarem atividades de tratamento de informações relacionadas a pessoas naturais identificadas ou identificáveis ("Dados Pessoais"), em razão do objeto deste Contrato, proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, inclusive nos meios digitais, e declaram que, no contexto do desempenho de suas obrigações contratuais, cumprirão toda a legislação aplicável a tal tratamento, incluindo, mas não se limitando à Lei n.º 13.709/2018.

1.1. A CONTRATADA dará conhecimento formal aos seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros

contratados, das obrigações e condições acordadas neste contrato, inclusive no tocante à política corporativa de segurança da informação e da política de privacidade da DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA, cujos princípios deverão ser observados na execução deste contrato.

1.2. O eventual acesso, pela CONTRATADA, às bases de dados da DPE-RO que contenham ou possam conter dados pessoais implicará para a CONTRATADA e para seus prepostos - devida e formalmente instruídos nesse sentido - o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente contrato, não sendo admitida, em hipótese alguma, a utilização das bases de dados diversamente do objeto do Contrato, exceto se houver consentimento explícito do titular.

2. Agentes de Tratamento. As Partes concordam que, no âmbito da execução do Contrato, a DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA atuará como controladora dos Dados Pessoais e a CONTRATADA atuará como operadora, nos termos da legislação aplicável.

2.1. A CONTRATADA cooperará com a DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na Lei Federal n.º 13.709/2018 e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público e órgãos de controle administrativo.

2.2. A CONTRATADA notificará imediatamente ao Encarregado de Dados da DPE-RO sobre: a) qualquer solicitação juridicamente vinculativa de divulgação de dados pessoais por autoridade fiscalizadora responsável pela aplicação da lei, salvo quando houver lei penal determinando a preservação da confidencialidade de investigação policial; b) qualquer acesso acidental ou não autorizado.

2.3. A CONTRATADA poderá ser provocada a colaborar na elaboração do Relatório de Impacto à Proteção de Dados (RIPD), a critério do Encarregado de Dados da DPE-RO e conforme a sensibilidade dos dados tratados e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato.

3. Finalidades de Tratamento. A CONTRATADA somente poderá tratar os dados pessoais a que tenha acesso em razão de suas atribuições sob o Contrato com o objetivo exclusivo de alcançar as finalidades diretamente relacionadas para: a execução do seu objeto, o cumprimento de obrigações contratuais, legais e/ou regulatórias, o exercício regular de direito, o cumprimento de determinação judicial ou por requisição da ANPD. É vedado o tratamento de dados pessoais para outras finalidades não expressamente previstas neste Contrato.

3.1. O tratamento de dados pessoais ocorrerá exclusivamente para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular, direta ou indiretamente, e dar-se-á consoante as bases legais previstas nas hipóteses dos artigos 7º e/ou 11 da Lei Federal n.º 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados).

3.2. Qualquer tratamento de Dados Pessoais realizado pela CONTRATADA que extrapole as finalidades previstas neste Contrato e o escopo das instruções fornecidas pela DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA é proibido e será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, obrigando-se a CONTRATADA a indenizar a DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA por todo e qualquer dano e prejuízo eventualmente lhe causados e a terceiros em razão de tal tratamento não autorizado.

3.3. Caso a CONTRATADA precise de qualquer porção dos dados pessoais tratados no âmbito deste Contrato para cumprir obrigações legais ou regulatórias a que esteja sujeita ou para exercer seus direitos em processos judiciais, administrativos ou arbitrais existentes, deverá informar tais necessidades à DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA, por escrito e detalhadamente, com razoável antecedência em relação à realização do tratamento almejado.

3.4. A CONTRATADA deverá prontamente notificar a DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA por escrito caso: (i) entenda que qualquer instrução fornecida pela DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA ou seus representantes à CONTRATADA contrarie a legislação aplicável à proteção dos Dados Pessoais tratados no âmbito deste Contrato; (ii) exista qualquer fato ou situação específica que razoavelmente impeça a CONTRATADA de cumprir quaisquer de suas obrigações previstas no Contrato e/ou na legislação aplicável no contexto do tratamento dos Dados Pessoais sob este Contrato; e (iii) caso seja acionada judicial ou administrativamente em relação ao tratamento dos Dados Pessoais realizado sob este Contrato.

3.5. Em caso de necessidade de utilização de sistemas para acesso a dados pessoais, tais sistemas devem seguir um conjunto de premissas, políticas e especificações técnicas alinhados com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado;

4. Compartilhamento. A CONTRATADA não poderá compartilhar quaisquer dados pessoais tratados no âmbito deste Contrato com terceiros. No entanto, a DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA poderá autorizar certos compartilhamentos com terceiros nas hipóteses em que se fizerem necessários para o cumprimento do Contrato pela CONTRATADA, autorizações estas que deverão ser feitas por escrito e não poderão ser presumidas.

4.1. Caso a CONTRATADA compartilhe Dados Pessoais tratados sob este Contrato com terceiros, a CONTRATADA (i) permanecerá integralmente responsável perante a DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA pelas obrigações previstas neste Contrato, inclusive no contexto de eventual tratamento de Dados Pessoais realizados por terceiros em seu nome; e (ii) deverá impor aos terceiros por ela selecionados condições de proteção de Dados Pessoais e segurança da informação que sejam no mínimo equivalentes às presentes nesse Contrato.

5. Segurança e Governança. A CONTRATADA se compromete a aplicar medidas técnicas e organizacionais de segurança da informação e governança corporativa aptas a proteger os Dados Pessoais tratados no âmbito do Contrato. Para tanto, a CONTRATADA declara e garante que dispõe de medidas, processos, controles e políticas de segurança e governança apropriadas à proteção dos dados pessoais tratados em razão deste Contrato e compatíveis com a legislação aplicável, incluindo, mas não limitado a adoção de salvaguardas administrativas, técnicas e físicas apropriadas para a proteção dos dados pessoais contra incidentes de qualquer natureza.

5.1. As medidas técnicas e administrativas de segurança aplicadas deverão ser adequadas para proteger os dados pessoais contra a destruição acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a divulgação ou o acesso não autorizado, notadamente quando o tratamento implicar a sua transmissão por rede, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito, mantendo nível de segurança adequado em relação aos riscos que o tratamento representa e à natureza dos dados a proteger.

5.2. Os dados pessoais obtidos em razão desse contrato devem ser armazenados em banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log), adequado controle de acesso baseado em função (*role-based access control*) e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido para garantir, inclusive, a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros, exceto quando houver previsão legal ou a transferência for respaldada em contratos.

6. Incidentes. Caso a CONTRATADA tenha conhecimento da ocorrência ou mera suspeita de qualquer tratamento de Dados Pessoais não autorizado, indevido e/ou incompatível com a legislação aplicável ou com os termos deste Contrato, acidental ou doloso, incluindo, sem limitação, acessos ou compartilhamentos não autorizados e quaisquer tipos de incidentes de segurança da informação (qualquer destes eventos será considerado, para os fins deste contrato, um “incidente”), ela deverá, em prazo não superior a 24 (vinte e quatro) horas contadas da ciência da ocorrência ou suspeita do incidente, notificar a DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA por escrito e detalhadamente, com a apresentação de todas as informações disponíveis.

7. Auditoria. Durante a vigência do Contrato e por até cinco anos após o seu término, será facultado à DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA, a seu exclusivo critério, realizar auditorias, por si ou por terceiros por ela indicados, nos documentos ou no ambiente de controle de segurança da informação (físico e digital) da CONTRATADA para verificar as medidas e controles de segurança da informação aplicados pela CONTRATADA para avaliar o cumprimento das obrigações previstas neste Contrato e na legislação aplicável pela CONTRATADA. Para tanto, a CONTRATADA disponibilizará à DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA toda a documentação e acesso necessário para demonstrar cumprimento às obrigações previstas no Contrato e na legislação aplicável.

7.1. Caso a auditoria realizada pela DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA ou o relatório de auditoria entregue pela CONTRATADA revele alguma inadequação em relação à legislação aplicável e/ou aos termos deste Contrato, a DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA poderá aplicar as penalidades previstas no art. 52 e seguintes da Lei n. 13.709/2018 e, se for o caso, rescindir o contrato, de acordo com a gravidade da inadequação revelada, respeitado o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo da CONTRATADA arcar com todos os custos incorridos na realização da auditoria, sejam os vícios sanáveis ou não.

7.2. As auditorias realizadas após o término do contrato serão permitidas em casos excepcionais, mediante denúncias ou investigações legais.

8. Propriedade de Resultados. Nada neste Contrato deve ser considerado cessão ou transferência da propriedade da base de dados da DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA à CONTRATADA, sendo certo que todas e quaisquer informações resultantes do tratamento de Dados Pessoais realizado pela CONTRATADA sob este Contrato, incluindo quaisquer inferências geradas a partir de um Dado Pessoal serão de propriedade exclusiva da DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA.

9. Exercício de Direitos por Titulares. Caso alguma pessoa a quem se refere qualquer porção dos dados pessoais tratados sob este Contrato (um “titular de dados pessoais”) questione a CONTRATADA sobre o tratamento de seus dados pessoais realizado pelas Partes e/ou solicite o exercício de quaisquer de seus direitos previstos na legislação aplicável, a CONTRATADA deverá se abster de responder ao Titular diretamente e deverá imediatamente informar tal fato à DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA, por escrito. A CONTRATADA deverá tomar apenas as medidas indicadas pela DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA para auxiliá-la no atendimento de tais requisições nos termos da legislação aplicável.

10. Exclusão dos Dados. A CONTRATADA deverá, a exclusivo critério da DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA, restituir ou eliminar os dados pessoais tratados no âmbito deste Contrato após (i) serem cumpridas as finalidades de tratamento previstas no Contrato; (ii) terminada a relação contratual entre as Partes; (iii) houver o recebimento de instrução específica da DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA para a sua exclusão; (iv) comunicação do titular, inclusive no exercício de seu direito de revogação do consentimento conforme disposto no §5º do art. 8º da Lei n. 13.709/2018, resguardado o interesse público; ou (v) por determinação da autoridade nacional, quando houver violação ao disposto na Lei n. 13.709/2018.

10.1. Encerrada a vigência do contrato, ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o tratamento e, em no máximo 30 (trinta dias) corridos, excluindo o dia do começo e incluindo-se o do vencimento, eliminará os dados pessoais e todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), utilizando-se de técnicas de eliminação segura de dados, salvo quando exista obrigação legal ou regulatória para sua manutenção, ou para cumprimento de alguma outra hipótese prevista na Lei Federal n.º 13.709/2018.

11. Responsabilidade e Indenização. A CONTRATADA será responsável, por si e por seus Colaboradores, pelo tratamento de Dados Pessoais realizado no âmbito do Contrato, devendo manter a DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA livre de quaisquer responsabilidades, danos ou prejuízos, diretos e indiretos, decorrentes de qualquer operação de tratamento de Dados Pessoais realizada em desacordo com o Contrato ou com a legislação aplicável, sem prejuízo das penalidades previstas neste Contrato por inadimplemento. As Partes acordam que eventual limitação de responsabilidade prevista no Contrato não se aplica a qualquer violação, pela CONTRATADA, das obrigações relacionadas à proteção de Dados Pessoais assumidas neste Contrato ou previstas na legislação aplicável.

11.1. Havendo responsabilização, dano ou prejuízo suportado pela DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA em razão de qualquer descumprimento, por ação ou omissão, de obrigações legais, regulatórias ou contratuais relacionadas à proteção dos Dados Pessoais tratados no âmbito deste Contrato pela CONTRATADA, incluindo sanções administrativas e condenações em processos judiciais ou arbitrais, deverá a DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA ser indenizada pela CONTRATADA no valor integral das perdas e danos sofridos, incluindo valores com eventuais condenações, acordos, termos de ajuste de conduta, custas processuais, honorários advocatícios, honorários periciais e demais despesas decorrentes direta ou indiretamente de tal descumprimento pela CONTRATADA.

ANEXO - C FORMULÁRIO DE COTAÇÃO DE PREÇOS

Objeto: Formação de registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para o provimento de solução de conectividade à internet por meio de satélites de órbita baixa (LEO - Low Earth Orbit), contemplando a disponibilização de até 06 (seis) kits de recepção, em regime de comodato ou locação, dotados de tecnologia de auto-orientação automática, com franquia mensal mínima de 1 TB por ponto, velocidades mínimas de 150 Mbps para download e 15 Mbps para upload e latência técnica máxima de 100 ms, incluindo a prestação de suporte técnico e manutenção integral dos ativos, pelo prazo inicial de 12 (doze) meses, visando atender às demandas itinerantes da Defensoria Pública do Estado de Rondônia.

Departamento de Pesquisa Mercadológica						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID. DE MEDIDA	QUANT.	MARCA/MODELO	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
	Serviço mensal de conectividade via satélite por ponto ativo: • Conectividade e Desempenho: ◦ Provimento de conectividade via satélites de órbita baixa - LEO (<i>Low Earth Orbit</i>) - ou tecnologia satelital equivalente que comprove atendimento aos parâmetros mínimos de latência, estabilidade, disponibilidade e desempenho exigidos para aplicações de tempo real, sem imposição de arquitetura proprietária específica. ◦ O serviço deverá manter latência média de ida e volta não superior a 100 ms, com picos toleráveis de até 120 ms exclusivamente em condições climáticas adversas. ◦ A solução deverá operar em faixas de velocidade mínima de 150 Mbps para download e velocidade mínima de 15 Mbps para upload. ◦ Disponibilização de franquia mensal mínima de 1 TB por ponto de acesso, dimensionada para suportar a alta demanda de tráfego em mutirões itinerantes. Caso o limite seja atingido, o serviço não poderá ser interrompido nem gerar cobrança adicional, mantendo-se a navegação conforme as políticas de uso justo do provedor. ◦ O serviço deve apresentar disponibilidade mensal mínima de 95% (noventa e cinco por cento) em regime 24/7. ◦ O serviço deverá ser compatível com uso institucional, governamental ou profissional, com condições de suporte, franquia, disponibilidade, estabilidade e priorização de tráfego compatíveis com os níveis mínimos de serviço exigidos, vedada a oferta de plano exclusivamente residencial quando incompatível com o SLA, com o uso multiusuário ou com a finalidade pública da contratação. ◦ Admitidas soluções com desempenho superior, desde que compatíveis com o modelo de execução e sem ônus adicional indevido à Administração.					

01	• Requisitos de Hardware e Mobilidade: ◦ Os equipamentos de recepção deverão possuir tecnologia de auto-orientação automática e homologação ativa na ANATEL, assegurando a mobilidade e a celeridade na instalação em campo pelos(as) servidores(as) da Instituição em localidades distintas. ◦ A contratada obriga-se ao atendimento, remoto ou presencial, às solicitações de manutenção corretiva no prazo máximo de até 03 (três) dias úteis após o registro do chamado técnico. Eventuais dilações decorrentes de força maior ou fatos supervenientes deverão ser formalmente justificadas para análise da fiscalização, que deliberará sob os critérios de razoabilidade e proporcionalidade. ◦ A contratada deverá disponibilizar canal telefônico e plataforma web para o registro de ocorrências operacionais em regime 24x7 (vinte e quatro horas por dia, sete dias por semana), garantindo suporte ininterrupto desde a ativação dos serviços até o encerramento do vínculo contratual. ◦ Qualquer interrupção programada para fins de manutenção ou atualização deverá ser comunicada formalmente à DTI com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, contendo a fundamentação técnica e o cronograma preciso (início e término) da paralisação. ◦ Caso o serviço não seja restabelecido dentro do cronograma previamente notificado, a contratada deverá emitir nova comunicação imediata à Administração, justificando tecnicamente a prorrogação e estabelecendo novo prazo para a normalização da conectividade. ◦ As intervenções técnicas deverão, prioritariamente, ser executadas sem a suspensão total da conectividade à internet. A interrupção integral do link será admitida apenas em situações de absoluta impossibilidade técnica, visando preservar o atendimento ininterrupto aos(às) assistidos(as) por Defensores(as) Públicos(as) e servidores(as). • Requisitos de Segurança e Privacidade: ◦ A contratada deverá manter sigilo absoluto, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todos os dados, fluxos de rede e assuntos de interesse da contratante ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto. ◦ A salvaguarda de informações sigilosas é responsabilidade integral da contratada, que responderá objetivamente por atos ou omissões de seus(suas) prepostos(as) e colaboradores(as) que resultem em	Ponto/mês	06			
----	---	-----------	----	--	--	--

vazamento ou uso indevido de dados.

- É vedada a divulgação a terceiros, sem prévia e expressa autorização da Defensoria Pública, de modelos, apresentações, documentações técnicas, diagramas de topologia de rede ou quaisquer outros artefatos resultantes da execução deste contrato.
- A contratante reserva-se o direito de realizar diligências e auditorias técnicas em quaisquer instalações da contratada para verificar aspectos de interesse da prestação de serviços e conformidade com as normas de segurança da informação.

• **Requisitos Sociais e Ambientais:**

- O objeto e sua execução deverão observar rigorosamente a Lei n.º 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos), incumbindo à contratada a responsabilidade pela logística reversa e destinação final ambientalmente adequada de equipamentos e componentes eletroeletrônicos substituídos ou descartados.
- Todos os(as) profissionais da contratada que desempenharem atividades em contato direto com a contratante, seja em ambiente físico ou virtual, deverão apresentar-se com vestuário adequado ao decoro institucional, evitando trajes que comprometam a imagem da Defensoria Pública ou que ofendam o senso comum de moral e bons costumes.
- A contratada deverá assegurar que seus(suas) prepostos(as) e colaboradores(as) atuem com urbanidade e cortesia, respeitando todos(as) os(as) Defensores(as) Públicos(as), servidores(as) e demais integrantes da Instituição, independentemente de posição hierárquica.
- É dever da contratada preservar a comunicação e o relacionamento interpessoal construtivo, pautando-se pela ética profissional durante as intervenções técnicas e o suporte operacional destinado ao atendimento dos(as) assistidos(as) e cidadãos(ãs).

• **Requisitos de Infraestrutura e Conformidade:**

- A solução deverá permitir a criação de comunicação segura entre o ponto remoto e a infraestrutura da Defensoria Pública, mediante VPN, túnel seguro, solução de roteamento, IP público dinâmico ou fixo, ou tecnologia equivalente, desde que compatível com os requisitos de segurança, desempenho e operação definidos pela DTI.
- A prestação do serviço deverá observar a regulamentação aplicável da ANATEL e estar amparada pelas

	autorizações regulatórias exigíveis para a solução ofertada. Quando a Contratada não for a própria prestadora ou operadora do serviço de telecomunicações, deverá comprovar que a operadora, provedor ou terceiro integrante da cadeia de fornecimento responsável pela prestação regulada possui a autorização aplicável perante a ANATEL, sem prejuízo da responsabilidade integral da Contratada pela execução do objeto. - Os equipamentos integrantes da solução sujeitos à homologação pela ANATEL deverão possuir homologação válida, quando exigível pela regulamentação aplicável. - Considerando a operação em unidades móveis e as condições climáticas da região amazônica, os equipamentos externos (antenas e cabos) devem possuir grau de proteção mínima IP66 ou superior, garantindo resistência à poeira e jatos potentes de água, além de suportar variações térmicas operacionais típicas de ambientes externos.				
	Kit em comodato ou locação, com suporte, manutenção e substituição: Equipamentos: - Cada ponto de conexão deverá ser provido de 01 (um) kit de hardware completo, em estado de novo (última linha de fabricação), vedado o fornecimento de itens seminovos ou recondicionados. O conjunto deve integrar, no mínimo: 01 (uma) antena de alto desempenho com tecnologia de auto-orientação motorizada; 01 (um) roteador Wi-Fi compatível com os padrões IEEE 802.11a/b/g/n/ac ou superior; - Fontes de alimentação, cabos blindados de conexão própria com conectores e adaptadores RJ45, além de todos os acessórios necessários para fixação e plena operacionalidade. - O material será cedido à Defensoria Pública sob regime de comodato, sendo de responsabilidade da contratada o fornecimento de todos os objetos indispensáveis à execução do serviço. A contratante figurará como fiel depositária dos equipamentos, zelando pela guarda e conservação dos ativos enquanto estiverem sob sua posse. - Em caso de vício, falha ou defeito técnico no hardware, a contratada deverá realizar a substituição integral do equipamento por um novo ou equivalente funcional no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da abertura do chamado, com entrega obrigatória na sede da Defensoria				

Pública em Porto Velho/RO.

- A expedição do equipamento substituto (regime de *advanced swap*) deverá ser processada de forma antecipada e prioritária, independentemente da devolução prévia do item avariado ou da conclusão de eventuais processos administrativos internos para apuração de responsabilidade, visando garantir a célere retomada do serviço e o cumprimento do SLA estabelecido.
- Os equipamentos externos devem possuir proteção nativa contra intempéries, assegurando o funcionamento ininterrupto em condições de chuva. É impositiva a apresentação da certificação de homologação emitida pela ANATEL para todos os componentes da solução, bem como a comprovação de que a constelação de satélites utilizada possui autorização de exploração e cobertura integral sobre o território do Estado de Rondônia.

• **Instalação, Configuração e Ativação:**

- A Contratada deverá entregar cada kit completo, com os equipamentos e componentes que integrem a solução ofertada ou sejam previstos pelo fabricante como necessários ao seu funcionamento, incluindo módulos de interface, cabos, fontes, conectores, adaptadores e acessórios aplicáveis, de forma a permitir a ativação inicial e o cumprimento dos níveis de serviço estabelecidos neste Termo de Referência.
- Incumbe à contratada a responsabilidade técnica pela ativação inicial do serviço de conectividade e pela parametrização dos equipamentos cedidos em comodato. Isso inclui os ajustes de sinal e a configuração dos protocolos de comunicação nativos da constelação de satélites, garantindo que o link esteja operacional e estável para que a DTI proceda com as configurações lógicas internas e de segurança da Instituição.
- Caberá à Contratada disponibilizar todos os componentes, cabos, fontes, conectores, adaptadores, suportes e demais acessórios que integrem a solução ofertada ou sejam previstos pelo fabricante como necessários ao seu regular funcionamento, bem como prestar o suporte técnico remoto necessário à ativação inicial, ao diagnóstico de falhas e ao adequado funcionamento dos links.
- A infraestrutura elétrica e de rede interna da Contratante, inclusive eventuais extensões de rede, pontos de energia, equipamentos de alimentação ininterrupta — UPS, parametrizações lógicas internas e integração aos padrões de segurança da DPE/RO, não integra as obrigações de fornecimento da Contratada, salvo

02	quando determinado componente fizer parte integrante do equipamento ou da solução comercial ofertada. ◦ A contratada deverá gerenciar e manter a infraestrutura de satélite e o hardware fornecido durante toda a vigência contratual, operando os sistemas de monitoramento de rede para garantir que os(as) Defensores(as) Públicos(as) e servidores(as) disponham de conectividade ininterrupta nas ações destinadas aos(as) assistidos(as). • Requisitos de Manutenção: ◦ A contratada deverá realizar manutenções preventivas periódicas, que consistem no conjunto de ensaios, rotinas de inspeção e atualizações de software/firmware destinados a antecipar-se à ocorrência de defeitos causados pelo uso ordinário ou pelo desuso dos equipamentos. O objetivo precípua é garantir a longevidade da solução e mitigar riscos de interrupção do serviço prestado a Defensores(as) Públicos(as) e servidores(as). ◦ Compreende a execução de todos os procedimentos técnicos necessários para a restauração da plena funcionalidade dos materiais que apresentarem vícios ou defeitos. A manutenção corretiva abrange a substituição imediata de componentes, peças ou unidades integrais (regime de swap), visando a correção de anormalidades para que a utilização da conectividade seja retomada de forma segura, eficiente e econômica para a Administração. ◦ As rotinas e metodologias de execução das manutenções serão de responsabilidade exclusiva da empresa contratada, por deter a capacidade técnica e o domínio tecnológico sobre os ativos cedidos em regime de comodato. A contratada deverá assegurar que as intervenções ocorram com o mínimo impacto possível ao atendimento dos(as) assistidos(as) e à rotina dos(as) integrantes da Instituição. • Requisitos de Modernidade e Interoperabilidade: ◦ Durante a vigência contratual, caso a constelação de satélites ou o fabricante do hardware lance versões que substituam os modelos locados por razões de obsolescência técnica ou descontinuidade de suporte, a contratada deverá realizar a substituição dos ativos por modelos de geração atualizada, sem custo adicional para a Administração. ◦ Os equipamentos de recepção e roteamento devem possuir fontes de alimentação com suporte a variações de tensão (Bivolt Automático 100-240V) e proteção interna contra surtos elétricos, considerando a instabilidade	Kit/mês	06			
----	---	---------	----	--	--	--

das redes de energia em localidades remotas do interior do Estado. ◦ Todos os equipamentos entregues em regime de comodato deverão estar devidamente identificados pela contratada com etiquetas contendo número de série e contatos do suporte técnico, facilitando o inventário e a abertura de chamados pelos(as) servidores(as) da DPE-RO. • Documentação Técnica: ◦ A Contratada deverá fornecer, juntamente com cada kit, documentação técnica operacional em idioma português do Brasil ou acompanhada de versão traduzida, em meio físico ou digital, compatível com o modelo efetivamente disponibilizado, contemplando, no mínimo: ▪ a) guia de montagem e utilização dos kits; ▪ b) orientações para posicionamento da antena; ▪ c) manual de interface e configuração básica; ▪ d) procedimentos de diagnóstico, reset ou reativação; ▪ e) cuidados no transporte e guarda dos equipamentos; ▪ f) orientações para abertura e acompanhamento de chamados técnicos. ◦ A documentação técnica operacional integra a solução como um todo e não constitui treinamento, capacitação, sessão instrucional, certificação ou item autônomo de cobrança. • Suporte Técnico: ◦ Além da documentação técnica operacional, a Contratada deverá disponibilizar canal de suporte técnico especializado, acessível via telefone, e-mail ou plataforma de chamados, em regime ininterrupto, destinado ao atendimento da equipe técnica da DTI. Este canal será destinado exclusivamente ao atendimento dos(as) integrantes da Diretoria de Tecnologia da Informação (DTI), possuindo caráter estritamente consultivo para: ▪ Auxiliar na resolução de incidentes complexos de estabilidade ou degradação de sinal; ▪ Prestar esclarecimentos técnicos sobre as especificidades de roteamento da constelação LEO; ▪ Orientar o diagnóstico de falhas de hardware antes do acionamento de substituição (swap).					
VALOR TOTAL					

DADOS DA EMPRESA			
Nome fantasia:			
Razão Social:			
CNPJ/CPF:			
Endereço:			
Cidade-UF:		CEP:	
E-mail:		Telefone:	
Representante:		Assinatura:	
Validade da proposta:	180 (cento e oitenta) dias	Data de emissão:	

DECLARAÇÃO DE INFORMAÇÃO
1. Declaro que a empresa não possui em seu quadro de pessoal, menores com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal; 2. Declaro que os preços propostos incluem todos os tributos, encargos sociais, trabalhistas e financeiros, taxas, seguros, frete e quaisquer outros ônus que, porventura, possam recair sobre o objeto a ser contratado, ou a informação de que devem estar destacados. 3. Declaro que recebi da Defensoria Pública do Estado de Rondônia (DPE-RO) o Termo de Referência nº. 85/2024 , e Formulário de Cotação de Preços com todas as informações relativas às características e ao modelo de contratação cujo objetivo visa a formação de registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para o provimento de solução de conectividade à internet por meio de satélites de órbita baixa (LEO - Low Earth Orbit), contemplando a disponibilização de até 06 (seis) kits de recepção, em regime de comodato ou locação, dotados de tecnologia de auto-orientação automática, com franquia mensal mínima de 1 TB por ponto, velocidades mínimas de 150 Mbps para download e 15 Mbps para upload e latência técnica máxima de 100 ms, incluindo a prestação de suporte técnico e manutenção integral dos ativos, pelo prazo inicial de 12 (doze) meses, visando atender às demandas itinerantes da Defensoria Pública do Estado de Rondônia. 4. Declaro que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas. 5. Declaro que cumprimos as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, nos termos do art. 63, IV, da Lei nº 14.133/2021.

INSTRUÇÕES
1. Esta Cotação deverá ser devolvida até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento, endereçada ao Departamento de Aquisições do edifício sede da Defensoria Pública do Estado de Rondônia ou digitalizada enviada por e-mail (aquisicao@defensoria.ro.def.br). 2. A proposta deverá preencher obrigatoriamente os requisitos abaixo: a. descrição do objeto, valores unitário e total; b. número do Cadastro de Pessoa Física – CPF – ou do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ – do proponente; c. endereço e telefone de contato; d. assinatura do representante; e. data de emissão; f. validade da proposta; g. declaração de que se encontram incluídos nos preços propostos todos os tributos, encargos sociais, trabalhistas e financeiros, taxas, seguros, fretes e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o objeto a ser contratado, ou a informação de que devem estar destacados. 3. Modelagem de contratação: por meio de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO, conforme o Termo de Referência.

Assinatura do declarante
Carimbo do CNPJ e/ou Declarante



Documento assinado eletronicamente por **Mateus Nunes de Mello Trindade**, **Técnico Administrativo**, em 03/09/2026, às 08:47, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo José Gouveia Carneiro**, **Diretor(a) de Tecnologia da Informação**, em 03/09/2026, às 08:49, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www.defensoria.ro.def.br/validar_sei informando o código verificador **1074675** e o código CRC **E17E2088**.

Caso responda este documento, favor referenciar expressamente o Processo nº 3001.106448.2023.

Documento SEI nº 1074675v3



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria-Geral de Administração e Planejamento

Comissão Permanente de Contratação

Av. Governador Jorge Teixeira, n.º 1722 - Bairro Embratel - CEP 76820-846 - Porto Velho - RO - www.defensoria.ro.def.br

Processo nº: 3001.106448.2023

Tipo: Compra de Material e Contratação de Serviços

Assunto: Contratação de Internet via Satélite

ANEXO - SGAP/SGAP-CPC

ANEXO II

ESTIMATIVA DE PREÇOS

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	PREÇO ESTIMADO UNITÁRIO/MÊS	PREÇO ESTIMADO TOTAL MENSAL	PREÇO ESTIMADO UNITÁRIO – 12 MESES	PREÇO ESTIMADO TOTAL – 12 MESES	INTERVALO MÍNIMO ENTRE LANCES
LOTE ÚNICO								
01	Serviço mensal de conectividade via satélite por ponto ativo, conforme especificações detalhadas no anexo A do Termo de Referência.	Ponto/Mês	06	3.500,00	21.000,00	42.000,00	252.000,00	1%
02	Kit em comodato ou locação, com suporte, manutenção e substituição, conforme especificações detalhadas no anexo A do Termo de Referência.	Kit/mês	06	2.499,82	14.998,92	29.997,84	179.987,04	1%
TOTAL ESTIMADO DA LICITAÇÃO							431.987,04	---

Obs.: Os valores acima foram extraídos da Pesquisa de Preços id. 1048391.



Documento assinado eletronicamente por **Luan Hortiz Campos**, Presidente da Comissão Permanente de Contratação, em 11/09/2026, às 08:13, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www.defensoria.ro.def.br/validar_sei informando o código verificador **1080703** e o código CRC **5CEB547C**.



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria-Geral de Administração e Planejamento
Comissão Permanente de Contratação

Av. Governador Jorge Teixeira, n.º 1722 - Bairro Embratel - CEP 76820-846 - Porto Velho - RO - www.defensoria.ro.def.br

Processo nº: 3001.106448.2023

Tipo: Compra de Material e Contratação de Serviços

Assunto: Contratação de Internet via Satélite

ANEXO - SGAP/SGAP-CPC

ANEXO III

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

(apresentar em papel timbrado da licitante)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2026/DPE-RO

À DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA - DPE/RO

DO OBJETO:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	MARCA / MODELO / FABRICANTE	PREÇO UNITÁRIO/ MÊS (R\$)	PREÇO TOTAL MENSAL (R\$)	PREÇO UNITÁRIO - 12 MESES	PREÇO TOTAL - 12 MESES (R\$)
LOTE ÚNICO								
01	Serviço mensal de conectividade via satélite por ponto ativo, conforme especificações detalhadas no anexo A do Termo de Referência.	Unidade	06					

02	Kit em comodato ou locação, com suporte, manutenção e substituição, conforme especificações detalhadas no anexo A do Termo de Referência.	Unidade	06					
TOTAL								

Valor Total da Proposta: R\$ _____(valor por extenso).

Prazo de validade da Proposta: 60 (sessenta) dias.

Prazo de execução: 12 (doze) meses.

Prazo de entrega: ____ (_____), conforme edital.

DADOS DO PROPONENTE:

Razão Social:	
CNPJ:	Telefone/Celular:
Endereço:	CEP:
E-mail:	

DADOS DO REPRESENTANTE DA EMPRESA:

Nome:		
Endereço:		
CEP:	Cidade:	UF:
CPF:	Cargo/Função:	
RG nº.:	Expedido por:	
Naturalidade:	Nacionalidade:	

DADOS BANCÁRIOS:

Banco:
Conta Corrente:
Agência:

Declaramos conhecer e concordar plenamente com as cláusulas e condições do Edital deste pregão, apresentamos nossa proposta de preços para fornecimento do objeto do certame conforme valores e especificações técnicas.

Declaramos que nos preços cotados estão incluídas todas as despesas que, direta ou indiretamente, fazem parte do presente objeto, tais como gastos da empresa com suporte técnico e administrativo, impostos, seguros, taxas, ou quaisquer outros que possam incidir sobre gastos da empresa, sem quaisquer acréscimos em virtude de expectativa inflacionária e deduzidos os descontos eventualmente concedidos.

Declaramos que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

Declaramos que proposta apresentada para participar desta licitação foi elaborada de maneira independente pela empresa, e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão Eletrônico por qualquer meio ou por qualquer pessoa.

Declaramos que atendemos aos requisitos de habilitação do edital e que todas as

informações prestadas são verdadeiras, estando cientes de que somos responsáveis pela veracidade destas, na forma da lei.

Declaramos, sob as penas da Lei, que até a presente data, inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Declaramos, para fins do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988, que não empregamos menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregamos menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

Declaramos que o e-mail informado nesta proposta é válido e poderá ser utilizado para todos os tipos de comunicação oficial, inclusive notificações, comprometendo-me sempre a mantê-lo atualizado junto à DPE/RO.

(Local)....., de 2026.

.....

(Assinatura do representante legal e carimbo)



Documento assinado eletronicamente por **Luan Hortiz Campos, Presidente da Comissão Permanente de Contratação**, em 11/09/2026, às 08:13, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www.defensoria.ro.def.br/validar_sei informando o código verificador **1080704** e o código CRC **F62679B0**.

Caso responda este documento, por favor referencie expressamente o Processo nº 3001.106448.2023.

Documento SEI nº 1080704v4

MINUTA



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria-Geral de Administração e Planejamento

Comissão Permanente de Contratação

Av. Governador Jorge Teixeira, n.º 1722 - Bairro Embratel - CEP 76820-846 - Porto Velho - RO - www.defensoria.ro.def.br

Processo nº: 3001.106448.2023

Tipo: Compra de Material e Contratação de Serviços

Assunto: Contratação de Internet via Satélite

ANEXO - SGAP/SGAP-CPC

* MINUTA DE DOCUMENTO

ANEXO IV

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 000/20XX/DPE-RO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2026/DPE-RO

PROCESSO SEI: 3001.106448.2023

A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA - DPE/RO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 01.072.076/0001-95, com sede na Avenida Jorge Teixeira, nº 1722, Bairro Embratel - CEP: 76.820-846 - Porto Velho - RO, neste ato representada pelo(a) Secretário(a)-Geral de Administração e Planejamento, Sr(a). BEATRIZ DE ANDRADE CHAVES, nomeado(a) pela Portaria nº 2036/2025/DPG/DPERO, de 14 de julho de 2025, publicada no DOE-DPERO n.º 1503, de 26 de julho de 2025, e a(s) empresa(s) abaixo qualificada(s), firmam a presente Ata de Registro de Preços, nos termos das na Lei nº 14.133/2021 e do Regulamento nº 0103/2023-GAB/DPERO, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para o provimento de solução de conectividade à internet por meio de satélites de órbita baixa (LEO - Low Earth Orbit), contemplando a disponibilização de até 06 (seis) kits de recepção, em regime de comodato ou locação, dotados de tecnologia de auto-orientação automática, com franquia mensal mínima de 1 TB por ponto, velocidades mínimas de 150 Mbps para download e 15 Mbps para upload e latência técnica máxima de 100 ms, incluindo a prestação de suporte técnico e manutenção integral dos ativos, pelo prazo inicial de 12 (doze) meses, visando atender às demandas itinerantes da Defensoria Pública do Estado de Rondônia, conforme condições especificadas no Termo de Referência, Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico nº 12/2026/DPE-RO, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Empresa:		CNPJ:	
Endereço:			
E-mail:		Telefone: (XX)	
Representante legal:		RG:	CPF:

Preços registrados:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT. MÍNIMA	QUANT. MÁXIMA	MARCA/ MODELO/ FABRICANTE	PREÇO UNITÁRIO/ MÊS (R\$)	PREÇO TOTAL MENSAL (R\$)	PREÇO UNITÁRIO - 12 MESES	PREÇO TOTAL (R\$) - 12 MESES
------	---------------	-------	---------------	---------------	---------------------------	---------------------------	--------------------------	---------------------------	------------------------------

01	Serviço mensal de conectividade via satélite por ponto ativo, conforme especificações detalhadas no anexo A do Termo de Referência.	Ponto/Mês	02	06					
02	Kit em comodato ou locação, com suporte, manutenção e substituição, conforme especificações detalhadas no anexo A do Termo de Referência.	Kit/mês	02	06					
TOTAL									

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. DO PRAZO, LOCAL, CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E RECEBIMENTO

3.1. Conforme estabelecido nos itens **07 e 9.1** do termo de referência.

4. DA CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. Conforme condições estabelecidas no item **09** do termo de referência.

5. VALIDADE DA ATA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de **1 (um) ano**, contados da data da publicação do extrato no Diário Oficial Eletrônico da Defensoria Pública do Estado de Rondônia, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme artigo 84 da Lei nº 14.133/2021.

5.1.1. No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original.

5.1.2. Na hipótese de renovação dos quantitativos da ata, o ato de prorrogação da vigência da ata deverá indicar, expressamente, o quantitativo renovado.

6. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1. Durante a vigência da ata de registro de preços e mediante autorização prévia da Defensoria Pública do Estado de Rondônia, o órgão ou entidade que não tenha participado do procedimento poderá aderir à ata de registro de preços, desde que devidamente justificada a vantagem, concordância do fornecedor e respeitadas as demais condições e as regras estabelecidas no artigo 86, §2º da Lei nº 14.133/2021.

6.2. As aquisições ou as contratações adicionais a que se refere o item **6.1** não poderão exceder, por órgão ou entidade, a **50% (cinquenta por cento)** dos quantitativos dos itens registrados na ata de registro de preços para a Defensoria Pública do Estado de Rondônia e órgãos participantes.

6.3. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços a que se refere o item **6.1** não poderá exceder, na totalidade, ao **dobro do quantitativo de cada item** registrado na ata de registro de preços para a Defensoria Pública do Estado de Rondônia e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

6.4. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador.

6.5. Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

6.6. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até **60 (sessenta) dias**, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

6.7. Caberá ao órgão gerenciador autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitado o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante.

6.8. Não será concedida nova adesão ao órgão ou entidade que não tenha consumido ou contratado o quantitativo autorizado anteriormente.

7. REVISÃO E CANCELAMENTO

7.1. A Administração realizará, periodicamente, a cada seis meses, pesquisa de mercado com o objetivo de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

7.2. Os preços registrados poderão ser atualizados em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, ou em decorrência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução tal como pactuada.

7.3. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, atingindo variação dos percentuais dos índices setoriais relativos ao item superior a **10% (dez por cento)** a Defensoria Pública do Estado de Rondônia convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços registrados, tornando-os compatíveis com os valores praticados pelo mercado.

7.3.1. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.3.2. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação obtida originalmente na licitação.

7.3.3. A redução do preço registrado será comunicada pelo órgão gerenciador aos órgãos que tiverem formalizado contratos com fundamento no respectivo registro, para avaliarem a necessidade de efetuar a revisão dos preços contratados.

7.4. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados, é facultado ao fornecedor requerer, antes do pedido de fornecimento, a atualização do preço registrado, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação que supostamente impossibilite o cumprimento das obrigações contidas na ata e desde que atendidos os seguintes requisitos:

7.4.1. A possibilidade da atualização dos preços registrados seja aventada pelo fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços;

7.4.2. A modificação seja substancial nas condições registradas, de forma em que seja caracterizada alteração desproporcional entre os encargos do fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços e da Administração Pública, atingindo variação dos percentuais dos índices setoriais relativos ao item superiores a **10% (dez por cento)**;

7.4.3. Seja demonstrada nos autos a desatualização dos preços registrados, por meio de apresentação de planilha de custos e documentação comprobatória correlata que indique que os preços registrados se tornaram inviáveis nas condições inicialmente pactuadas.

7.5. A iniciativa e o encargo da demonstração da necessidade de atualização de preço serão do fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços, cabendo à Defensoria Pública do Estado de Rondônia a análise e deliberação a respeito do pedido.

7.6. Se não houver prova efetiva da desatualização dos preços registrados ou quando os percentuais dos índices setoriais relativos ao item forem inferiores a **10% (dez por cento)**, o pedido será indeferido pela Administração e o fornecedor continuará obrigado a honrar os compromissos pelo valor registrado na ata, sob pena de cancelamento do registro de preços e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.

7.7. Na hipótese do cancelamento do registro de preços prevista no item **7.6**, o órgão gerenciador poderá convocar os demais fornecedores integrantes do cadastro de reserva para manifestarem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço registrado na ata.

7.8. Comprovada a desatualização dos preços registrados, a Defensoria Pública do Estado de Rondônia poderá efetuar a atualização do preço registrado, adequando-o aos valores praticados no mercado ou aceitar, de forma justificada, a atualização proposta pelo contratado.

7.9. Caso o fornecedor ou prestador não aceite o preço atualizado pela Defensoria Pública do Estado de Rondônia, será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.10. Liberado o fornecedor na forma do item **7.9**, a Defensoria Pública do Estado de Rondônia poderá convocar os integrantes do cadastro de reserva, para manifestarem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço atualizado.

7.11. Na hipótese de não haver cadastro de reserva, a Defensoria Pública do Estado de Rondônia poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociação e assinatura da ata nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados, nos termos do instrumento convocatório.

7.12. Não havendo êxito nas negociações, a Defensoria Pública do Estado de Rondônia procederá à revogação da ata de registro de preços, adotando de imediato as medidas cabíveis para a satisfação da necessidade administrativa.

7.13. O registro do preço do fornecedor será cancelado, total ou parcialmente, pela Defensoria Pública do Estado de Rondônia quando o fornecedor:

7.13.1. For liberado;

7.13.2. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem justificativa aceitável;

7.13.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

7.13.4. Sofrer sanção de declaração de inidoneidade para contratar e

7.13.5. Não aceitar o preço revisado pela Administração.

7.14. A ata de registro de preços será cancelada, total ou parcialmente, pela Defensoria Pública do Estado de Rondônia:

7.14.1. Pelo cancelamento de todos os preços registrados;

7.14.2. Por fato superveniente, decorrente caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, ou em decorrência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, devidamente demonstrado;

7.14.3. Tiver presentes razões de interesse público, devidamente justificadas.

7.15. No caso de cancelamento da ata de registro de preços ou do registro do preço do fornecedor por iniciativa da Administração, será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

7.15.1. O fornecedor ou prestador será notificado por meio eletrônico para apresentar defesa no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar do recebimento da comunicação.

8. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no item **17** do Termo de Referência.

9. CADASTRO DE RESERVA

9.1. Caso a empresa detentora da presente Ata de Registro de Preços, não cumpra com as obrigações pactuadas, o seu registro de preços poderá ser cancelado nos termos do **item 7**.

9.2. Dessa forma, obedecendo a ordem de classificação, os demais licitantes que aceitaram participar do cadastro de reserva poderão ser convocados para o fornecimento do objeto.

10. CONDIÇÕES GERAIS

10.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência.

Porto Velho - RO, na data da assinatura eletrônica.

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretário(a)-Geral de Administração e Planejamento

NOME DA EMPRESA

Representante legal da empresa

ANEXO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CADASTRO RESERVA

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário:

Empresa:	CNPJ:
Endereço:	
E-mail:	Telefone: (XX)
Representante legal:	RG: CPF:

Preços registrados:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT. MÍNIMA	QUANT. MÁXIMA	MARCA/ MODELO/ FABRICANTE	PREÇO UNIT. (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
TOTAL							

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que mantiveram sua proposta original:

Empresa:	CNPJ:
Endereço:	
E-mail:	Telefone: (XX)
Representante legal:	RG: CPF:

Preços registrados:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT. MÍNIMA	QUANT. MÁXIMA	MARCA/ MODELO/ FABRICANTE	PREÇO UNIT. (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
TOTAL							



Documento assinado eletronicamente por **Luan Hortiz Campos**, Presidente da Comissão Permanente de Contratação, em 11/09/2026, às 08:13, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www.defensoria.ro.def.br/validar_sei informando o código verificador **1080707** e o código CRC **EA07ABE9**.

Caso responda este documento, por favor referencie expressamente o Processo nº 3001.106448.2023.

Documento SEI nº 1080707v4

MINUTA



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria-Geral de Administração e Planejamento

Comissão Permanente de Contratação

Av. Governador Jorge Teixeira, n.º 1722 - Bairro Embratel - CEP 76820-846 - Porto Velho - RO - www.defensoria.ro.def.br

Processo nº: 3001.106448.2023

Tipo: Compra de Material e Contratação de Serviços

Assunto: Contratação de Internet via Satélite

ANEXO - SGAP/SGAP-CPC

*** MINUTA DE DOCUMENTO**

ANEXO V

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº ____/2026/DPE-RO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2026/DPE-RO

PROCESSO SEI: 3001.106448.2023

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA E A EMPRESA _____, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

CONTRATANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA, denominada DPE/RO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 01.072.076/0001-95, com sede na Avenida Jorge Teixeira, nº 1722, Bairro Embratel - CEP: 76.820-846 - Porto Velho - RO, neste ato representado pelo **Defensor Público-Geral do Estado**, Dr. _____, portador da matrícula funcional nº _____, nomeado pelo Decreto nº _____, de ____ de _____ de 20____.

CONTRATADA: Empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede na Av. _____, na cidade de _____, representada neste ato por seu representante legal Senhor(a) _____, portador(a) da cédula de identidade nº _____ inscrito(a) no CPF sob o nº _____, de acordo com os poderes de administração concedidos no contrato social / no requerimento de empresário individual / na representação legal que lhe é outorgada por procuração.

O presente contrato se regerá pelas disposições da Lei nº 14.133/2021, suas respectivas alterações e demais legislações vigentes, atendidas as cláusulas e condições a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Contrato é a **contratação de empresa especializada para o provimento de solução de conectividade à internet por meio de satélites de órbita baixa (LEO - Low Earth Orbit), contemplando a disponibilização de até 06 (seis) kits de recepção, em regime de comodato ou locação, dotados de tecnologia de auto-orientação automática, com franquia mensal mínima de 1 TB por ponto, velocidades mínimas de 150 Mbps para download e 15 Mbps para upload e latência técnica máxima de 100 ms, incluindo a prestação de suporte técnico e manutenção integral dos ativos, pelo prazo inicial de 12 (doze) meses, visando atender às demandas itinerantes da Defensoria Pública do Estado de Rondônia**, mediante execução indireta sob o regime de empreitada por preço global, conforme especificações técnicas e condições complementares descritas no termo de referência, no edital e seus anexos, cujos elementos a integram.

1.2. Características do objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	PREÇO UNITÁRIO/ MÊS (R\$)	PREÇO TOTAL MENSAL (R\$)	PREÇO UNITÁRIO – 12 MESES	PREÇO TOTAL - 12 MESES (R\$)
01	Serviço mensal de conectividade via satélite por ponto ativo, conforme especificações detalhadas no anexo A do Termo de Referência.	Ponto/Mês					
02	Kit em comodato ou locação, com suporte, manutenção e substituição, conforme especificações detalhadas no anexo A do Termo de Referência.	Kit/mês					
TOTAL DO CONTRATO							

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DO REAJUSTE

2.1. O valor total do presente Contrato importa em **R\$ _____ (_____)**.

2.2. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em **__/__/__ (DD/MM/AAAA)**.

2.3. Após o interregno de um ano, caberá reajuste de preços sempre que solicitado pela CONTRATADA dentro da vigência contratual, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do **Índice de Custo da Tecnologia da Informação (ICTI)** ou outro que venha substituí-lo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

2.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

2.5. O reajuste será realizado por apostilamento.

2.6. O pedido de reajuste deverá ser apresentado pela contratada no prazo máximo de **30 (trinta) dias corridos**, contados da publicação do índice referente à data de aniversário do orçamento estimado da contratação.

2.7. Apresentado o pedido no prazo estipulado no item 2.6, os efeitos financeiros retroagirão à data de aniversário do orçamento estimado da contratação.

2.8. Caso o pedido seja feito fora do prazo previsto no item 2.6, os efeitos financeiros serão contados a partir da data de recebimento do pedido pela contratante.

2.9. Os reajustes a que a contratada fizer jus e que não forem solicitados durante a vigência do contrato serão objeto de preclusão com o encerramento do contrato, salvo quando houver requerimento prévio pendente de análise.

2.10. Serão excluídos do cálculo do efeito financeiro do reajuste eventuais parcelas cuja execução ou fornecimento se encontrem atrasadas por culpa da contratada.

2.11. Quando, antes da data do reajuste, já tiver ocorrido a revisão do contrato para a manutenção do seu equilíbrio econômico-financeiro, esta deverá ser levada em consideração quando da análise técnica acerca do reajuste, de modo a evitar a sobreposição indevida dos institutos.

2.12. Eventual direito à revisão contratual observará o disposto nos arts. 163 e 164 do Decreto n. 28.874/2024, sendo cabível nos casos de fato imprevisível, força maior ou alteração do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

2.13. O pedido de revisão do contrato deverá ser devidamente fundamentado e instruído com:

2.13.1. Planilha de custos demonstrando a equação inicial do contrato, quando esta já não constar do processo licitatório; e

2.13.2. Planilha de custos demonstrando a equação atual do contrato, a qual deverá demonstrar a variação do preço, levando em consideração o índice de reajuste previsto no item **2.3**.

2.14. A Administração terá o prazo de **30 (trinta) dias** para responder aos pedidos constantes nos itens **2.3** e **2.13**, prorrogável por igual período.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1. O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, a contar do **recebimento definitivo**, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

3.1.2. Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

3.1.3. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

3.1.4. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

3.1.5. Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;

3.1.6. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

3.1.7. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

3.1.8. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3.1.9. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

3.1.10. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO MODELO DE EXECUÇÃO

4.1. O modelo de execução contratual, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega e recebimento do objeto constam no item **07** Termo de Referência, anexo a este Contrato.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

5.1. É admitida a subcontratação parcial do objeto, nas seguintes condições:

5.1.1. A Contratada poderá subcontratar os equipamentos e a transmissão de dados necessários, mediante prévia autorização da DPE-RO.

5.1.2. A Contratada será integralmente responsável pela seleção criteriosa dos subcontratados, pela supervisão dos serviços prestados e pela garantia de sua qualidade e conformidade com os requisitos técnicos e operacionais estipulados no contrato principal.

5.1.3. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

6.1. Conforme descrito no item **6.8** do termo de referência.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1. Conforme descrito no item **10** do termo de referência.

7.2. Além das obrigações previstas no item **10** do termo de referência, a contratada deverá observar a Política de Segurança da Informação da DPE/RO, constante na Resolução nº 149/2024-CS/DPERO.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

8.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos [artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#), pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

9. CLÁUSULA NONA - DA LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO

9.1. O pagamento será feito conforme disposto no item **9.2** e **9.3** do termo de referência.

10. CLÁUSULA DEZ - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Além daquelas determinadas por leis, decretos, regulamentos e demais dispositivos legais, a CONTRATADA estará sujeita as sanções definidas no item **17** do Termo de Referência.

11. CLÁUSULA ONZE - DO SISTEMA ORÇAMENTÁRIO

11.1. Os recursos orçamentários para dar cobertura à realização da despesa do presente contrato estão previstos na Lei Orçamentária Anual – LOA exercício **2026**, e Plano Plurianual (PPA) **2024-2027**, na dotação abaixo discriminada:

11.1.1. Unidade Orçamentária: 30.001 - Defensoria Pública do Estado de Rondônia;

11.1.2. CNPJ: 01.072.076/0001-95;

11.1.3. Fonte de Recurso: 1.500.0.00001 - Recursos não Vinculados de Impostos;

11.1.4. Programa: 2043 - Gestão e Manutenção da DPE/RO;

11.1.5. Ação: 2528 - Manter o Funcionamento das Unidades da DPE/RO;

11.1.6. Natureza da Despesa: 3.3.90.40 - Serviços de Tecnologia da Informação - Pessoa Jurídica;

11.1.7. Subelemento: 06 - Telefonia Fixa e Móvel - Pacote de Comunicação de Dados.

11.1.8. Nota de Empenho: NEXX20XX

11.2. As parcelas do objeto a serem fornecidas ou prestadas em exercício financeiro subsequente serão consignadas mediante a emissão de novo pré-empenho e correspondente nota de empenho, em observância ao princípio da anualidade orçamentária.

12. CLÁUSULA DOZE – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

12.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

12.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

12.3. As comunicações entre o órgão e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

12.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

12.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

12.6. Da fiscalização

12.6.1. Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021 e Regulamento nº 021/2018/DPG/DPE/RO, será(ão) designado(s) representante(s) para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

12.6.2. Competirá ao fiscal/comissão de fiscalização, dentre outras atribuições previstas em regulamento:

12.6.2.1. Garantir o cumprimento das obrigações contratuais, acompanhar a execução do objeto, antecipar soluções para problemas potenciais e esclarecer dúvidas da contratada.

12.6.2.2. Manter cópias de documentos contratuais e aditivos, conhecendo a legislação pertinente.

12.6.2.3. Registrar o teor do contrato, legislação relevante e ocorrências no SEI.

12.6.2.4. Orientar a contratada sobre a execução correta do contrato e adotar medidas corretivas quando necessário.

12.6.2.5. Controlar prazos, notificar a contratada sobre atrasos injustificados e esclarecer sobre penalidades.

12.6.2.6. Em obras e serviços de engenharia, anotar ocorrências no diário de obras.

12.6.2.7. Receber provisória ou definitivamente o objeto do contrato, registrando conformidade ou rejeição.

12.6.2.8. Informar ao Gestor sobre irregularidades e indícios de crimes.

12.6.2.9. Emitir atestados ou certidões de avaliação dos serviços prestados.

12.6.2.10. Diligenciar pela apresentação de documentação necessária à instrução processual.

12.6.2.11. Indicar glosas e sugerir penalidades ao contratado por serviços mal executados.

12.6.2.12. Certificar notas fiscais antes do pagamento.

12.6.2.13. Prestar orientação e sugerir diretrizes ao Gestor, contratado ou Controle Interno.

12.6.2.14. Fiscalizar in loco a execução do objeto, garantindo conformidade com os termos contratuais.

12.6.2.15. Solicitar meios materiais e logísticos essenciais ao cumprimento do ofício.

12.6.2.16. Identificar e avaliar situações de risco, informando ao Gestor quando necessário.

12.6.2.17. Informar afastamentos legais com antecedência para providenciar substituição.

12.6.2.18. Compete ao fiscal técnico:

12.6.2.19. Assessorar o fiscal do contrato na avaliação técnica da execução do objeto contratual.

12.6.2.20. Elaborar um relatório técnico abrangente acompanhando e fiscalizando os serviços.

12.6.2.21. Notificar antecipadamente ao Gestor do Contrato sobre seus afastamentos legais, com no mínimo 5 dias úteis de antecedência, para possibilitar a adequada substituição legal.

12.6.3. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da(s) Contratada(s), inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material(is) inadequado(s) ou de qualidade(s) inferior(es), e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

12.6.4. Para o presente objeto, a fiscalização será realizada pelos servidores a seguir, conforme, salvo necessidade de substituição, a ser consignada em Portaria do Defensor Público-Geral:

Função	Nome	Matrícula	Telefone	e-mail
Fiscal titular				
Fiscal suplente				

12.7. Da gestão do contrato:

12.7.1. Competirá ao gestor do contrato, dentre outras atribuições previstas em regulamento:

12.7.1.1. Encaminhar os termos contratuais e aditivos para assinatura, podendo solicitar auxílio do fiscal de contrato para execução dessa tarefa;

12.7.1.2. Adotar as providências para que a contratada, quando for o caso, faça a prestação de garantia contratual;

12.7.1.3. No caso de contrato de terceirização, exigir da contratada a apresentação de contas vinculadas ao contrato;

12.7.1.4. Registrar os instrumentos contratuais e outras informações pertinentes no SIAG - Sistema Integrado de Apoio a Gestão ou outro que o substitua, bem como no portal da transparência da Instituição, mantendo-os atualizados;

12.7.1.5. Controlar a validade dos contratos comunicando aos respectivos fiscais, com antecedência mínima de 6 (seis) meses antes do vencimento, para efeito de renovação ou nova licitação;

12.7.1.6. Apreciar a manifestação do fiscal e/ou da unidade interessada no objeto adquirido quanto à continuidade ou não do contrato;

12.7.1.7. Oficiar à contratada quanto à regularização das faltas registradas e/ou defeitos observados pelo fiscal na execução do contrato, estabelecendo prazo para a correção;

12.7.1.8. Informar à Diretoria Administrativa, nos autos respectivos, o não atendimento à determinação de que trata o inciso anterior, manifestando-se quanto às justificativas apresentadas pela contratada;

12.7.1.9. Informar à Diretoria Administrativa sobre eventuais vícios, irregularidades ou baixa qualidade dos serviços prestados pela contratada, propor soluções para regularização das faltas e problemas observados e/ou sanções que entender cabíveis;

12.7.1.10. Implantar instrumentos de controle para assegurar a qualidade dos serviços prestados, por meio de formulários para sugestão/reclamação, pesquisas diretas de satisfação, urnas coletoras de opinião e outros mecanismos que permitam aferir qualidade e satisfação dos beneficiários da

aquisição.

12.7.1.11. Cuidar das questões relativas à prorrogação de Contrato junto à unidade competente e aos fiscais, que deve ser providenciada antes de seu término, reunindo as justificativas competentes, baseado nos princípios da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação;

12.7.1.12. Outras competências previstas no Regulamento nº 021/2018/DPG/DPE/RO.

13. CLÁUSULA TREZE - DAS MEDIDAS RELACIONADAS À PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS.

13.1. Nos termos do Regulamento n.º 129/2024/DPG/DPERO, as Partes se comprometem a, caso realizarem atividades de tratamento de informações relacionadas a pessoas naturais identificadas ou identificáveis ("Dados Pessoais"), em razão do objeto deste Contrato, proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, inclusive nos meios digitais, e declaram que, no contexto do desempenho de suas obrigações contratuais, cumprirão toda a legislação aplicável a tal tratamento, incluindo, mas não se limitando à Lei nº 13.709/2018.

13.2. As disposições contratuais específicas relacionadas à proteção de Dados Pessoais estão detalhadas no Anexo I deste contrato.

13.3. Nos Termos da Resolução nº 149/2024-CS-DPERO, as Partes se comprometem a observar as disposições da Política de Segurança da Informação da Defensoria Pública do Estado de Rondônia, visando a preservação da disponibilidade, integridade e confidencialidade da informação, dentre outras propriedades da Segurança da Informação, tais como autenticidade, responsabilidade, não repúdio e confiabilidade.

13.4. As Partes se comprometem em seguir, no que couber, as orientações contidas nas normas ABNT NBR ISO/IEC 29151:2020 (código de prática para proteção de dados pessoais) e ABNT NBR ISO/IEC 27701:2019 (requisitos e fornecimento de diretrizes para o estabelecimento, implementação, manutenção e melhoria contínua de um Sistema de Gestão de Privacidade da Informação).

14. CLÁUSULA QUATORZE - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

14.1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 124, da Lei nº 14.133/2021, desde que haja interesse da Contratante, com a apresentação das devidas justificativas.

14.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto contratual, até 25% (vinte e cinco por cento) e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento) do valor inicial atualizado do contrato, em conformidade com o estabelecido no art. 125 da Lei n. 14.133/2021.

14.3. A alteração de quaisquer das disposições estabelecidas neste contrato somente se reputará válida se tomada nos termos da lei e expressamente em aditivo, que a este contrato se aderirá.

15. CLÁUSULA QUINZE - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

15.1. Constituem motivos para extinção deste Contrato, mediante decisão formalmente motivada nos autos do respectivo processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

- a)** o não cumprimento ou o cumprimento irregular de normas editalícias, de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- b)** o desatendimento às determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução contratual, ou por autoridade superior;
- c)** a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa contratada que

restringa sua capacidade de concluir o contrato;

d) a decretação de falência, insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

e) a ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, que impeçam a execução do contrato;

f) o atraso na obtenção da licença ambiental, a impossibilidade de obtê-la ou a alteração substancial do anteprojeto dela decorrente, ainda que a licença seja obtida no prazo previsto;

g) o atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, desocupação ou servidão administrativa, ou a impossibilidade de sua liberação;

h) razões de interesse público, devidamente justificadas pela autoridade máxima do órgão ou entidade contratante;

i) o não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

15.2. O contratado poderá pleitear a extinção deste Contrato nas seguintes hipóteses:

a) supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras, que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido pelo art. 125 da Lei nº 14.133/2021;

b) suspensão da execução contratual, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;

c) repetidas suspensões da execução contratual que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento das indenizações devidas pelas sucessivas e contratualmente previstas desmobilizações e mobilizações, e outras previstas;

d) atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, nos pagamentos ou nas parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;

e) não liberação, pela Administração, nos prazos contratuais, da área, local ou objeto necessários à execução da obra, serviço ou fornecimento, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive por atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas à Administração relativas à desapropriação, desocupação de áreas públicas ou ao licenciamento ambiental.

16. CLÁUSULA DEZESSEIS - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. O presente Contrato vincula-se ao edital, anexos e a(s) proposta(s) da(s) licitante(s) da licitação que originou o presente documento.

16.2. As comunicações oficiais referentes à presente contratação poderão ser realizadas através de correio eletrônico corporativo, reputando-se válidas as enviadas em correio eletrônico (e-mail) incluído na proposta ou documentos apresentados pelo fornecedor.

16.3. A ciência do ato será a data de confirmação da leitura do seu teor pelo destinatário, sendo considerada válida, na ausência de confirmação, a comunicação na data do término do prazo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir da data do seu envio.

16.4. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo ao presente Contrato.

16.5. Este contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei n. 14.133/2021 e Lei Federal nº 12.846/13, bem como todas as suas atualizações ou quaisquer outras que venham a substituí-las.

16.6. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16.7. A DPE/RO providenciará a publicação deste contrato no Portal Nacional de Contratações

Públicas (PNCP), para fins de garantia da ampla publicidade, em conformidade com o estabelecido no art. 94 da Lei n. 14.133/2021, bem como a publicação de seu extrato em seu Diário Oficial Eletrônico.

17. CLÁUSULA DEZESSETE - DO FORO

17.1. As partes elegem o foro da comarca de Porto Velho/RO, para dirimir todas e quaisquer dúvidas, omissões ou litígios que surgirem da execução do presente Contrato e que não possam ser resolvidos administrativamente, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

17.2. Para firmeza e validade do pactuado, o presente Contrato foi elaborado e assinado eletronicamente pelas partes, nos termos da legislação vigente.

Porto Velho - RO, na data da assinatura eletrônica.

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA

.....
Defensor Público-Geral do Estado

NOME DA EMPRESA

.....
Representante legal da empresa

ANEXO I DO CONTRATO

DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS RELACIONADAS À PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

1. Tratamento de Dados Pessoais. As Partes se comprometem a, caso realizarem atividades de tratamento de informações relacionadas a pessoas naturais identificadas ou identificáveis (“Dados Pessoais”), em razão do objeto deste Contrato, proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, inclusive nos meios digitais, e declaram que, no contexto do desempenho de suas obrigações contratuais, cumprirão toda a legislação aplicável a tal tratamento, incluindo, mas não se limitando à Lei n.º 13.709/2018.

1.1. A CONTRATADA dará conhecimento formal aos seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, das obrigações e condições acordadas neste contrato, inclusive no tocante à política corporativa de segurança da informação e da política de privacidade da DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA, cujos princípios deverão ser observados na execução deste contrato.

1.2. O eventual acesso, pela CONTRATADA, às bases de dados da DPE-RO que contenham ou possam conter dados pessoais implicará para a CONTRATADA e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente contrato, não sendo admitida, em hipótese alguma, a utilização das bases de dados diversamente do objeto do Contrato, exceto se houver consentimento explícito do titular.

2. Agentes de Tratamento. As Partes concordam que, no âmbito da execução do Contrato, a DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA atuará como controladora dos Dados Pessoais e a CONTRATADA atuará como operadora, nos termos da legislação aplicável.

2.1. A CONTRATADA cooperará com a DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na Lei Federal n.º 13.709/2018 e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público e órgãos de controle administrativo.

2.2. A CONTRATADA notificará imediatamente ao Encarregado de Dados da DPE-RO sobre: a)

qualquer solicitação juridicamente vinculativa de divulgação de dados pessoais por autoridade fiscalizadora responsável pela aplicação da lei, salvo quando houver lei penal determinando a preservação da confidencialidade de investigação policial; b) qualquer acesso acidental ou não autorizado.

2.3. A CONTRATADA poderá ser provocada a colaborar na elaboração do Relatório de Impacto à Proteção de Dados (RIPD), a critério do Encarregado de Dados da DPE-RO e conforme a sensibilidade dos dados tratados e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato.

3. Finalidades de Tratamento. A CONTRATADA somente poderá tratar os dados pessoais a que tenha acesso em razão de suas atribuições sob o Contrato com o objetivo exclusivo de alcançar as finalidades diretamente relacionadas para: a execução do seu objeto, o cumprimento de obrigações contratuais, legais e/ou regulatórias, o exercício regular de direito, o cumprimento de determinação judicial ou por requisição da ANPD. É vedado o tratamento de dados pessoais para outras finalidades não expressamente previstas neste Contrato.

3.1. O tratamento de dados pessoais ocorrerá exclusivamente para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular, direta ou indiretamente, e dar-se-á consoante as bases legais previstas nas hipóteses dos artigos 7º e/ou 11 da Lei Federal n.º 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados).

3.2. Qualquer tratamento de Dados Pessoais realizado pela CONTRATADA que extrapole as finalidades previstas neste Contrato e o escopo das instruções fornecidas pela DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA é proibido e será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, obrigando-se a CONTRATADA a indenizar a DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA por todo e qualquer dano e prejuízo eventualmente lhe causados e a terceiros em razão de tal tratamento não autorizado.

3.3. Caso a CONTRATADA precise de qualquer porção dos dados pessoais tratados no âmbito deste Contrato para cumprir obrigações legais ou regulatórias a que esteja sujeita ou para exercer seus direitos em processos judiciais, administrativos ou arbitrais existentes, deverá informar tais necessidades à DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA, por escrito e detalhadamente, com razoável antecedência em relação à realização do tratamento almejado.

3.4. A CONTRATADA deverá prontamente notificar a DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA por escrito caso: (i) entenda que qualquer instrução fornecida pela DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA ou seus representantes à CONTRATADA contrarie a legislação aplicável à proteção dos Dados Pessoais tratados no âmbito deste Contrato; (ii) exista qualquer fato ou situação específica que razoavelmente impeça a CONTRATADA de cumprir quaisquer de suas obrigações previstas no Contrato e/ou na legislação aplicável no contexto do tratamento dos Dados Pessoais sob este Contrato; e (iii) caso seja acionada judicial ou administrativamente em relação ao tratamento dos Dados Pessoais realizado sob este Contrato.

3.5. Em caso de necessidade de utilização de sistemas para acesso a dados pessoais, tais sistemas devem seguir um conjunto de premissas, políticas e especificações técnicas alinhados com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado;

4. Compartilhamento. A CONTRATADA não poderá compartilhar quaisquer dados pessoais tratados no âmbito deste Contrato com terceiros. No entanto, a DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA poderá autorizar certos compartilhamentos com terceiros nas hipóteses em que se fizerem necessários para o cumprimento do Contrato pela CONTRATADA, autorizações estas que deverão ser feitas por escrito e não poderão ser presumidas.

4.1. Caso a CONTRATADA compartilhe Dados Pessoais tratados sob este Contrato com terceiros, a CONTRATADA (i) permanecerá integralmente responsável perante a DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA pelas obrigações previstas neste Contrato, inclusive no contexto de eventual tratamento de Dados Pessoais realizados por terceiros em seu nome; e (ii) deverá impor aos terceiros por ela selecionados condições de proteção de Dados Pessoais e segurança da informação que sejam no mínimo equivalentes às presentes nesse Contrato.

5. Segurança e Governança. A CONTRATADA se compromete a aplicar medidas técnicas e organizacionais de segurança da informação e governança corporativa aptas a proteger os Dados

Pessoais tratados no âmbito do Contrato. Para tanto, a CONTRATADA declara e garante que dispõe de medidas, processos, controles e políticas de segurança e governança apropriadas à proteção dos dados pessoais tratados em razão deste Contrato e compatíveis com a legislação aplicável, incluindo, mas não limitado a adoção de salvaguardas administrativas, técnicas e físicas apropriadas para a proteção dos dados pessoais contra incidentes de qualquer natureza.

5.1. As medidas técnicas e administrativas de segurança aplicadas deverão ser adequadas para proteger os dados pessoais contra a destruição acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a divulgação ou o acesso não autorizado, notadamente quando o tratamento implicar a sua transmissão por rede, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito, mantendo nível de segurança adequado em relação aos riscos que o tratamento representa e à natureza dos dados a proteger.

5.2. Os dados pessoais obtidos em razão desse contrato devem ser armazenados em banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log), adequado controle de acesso baseado em função (*role-based access control*) e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido para garantir, inclusive, a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros, exceto quando houver previsão legal ou a transferência for respaldada em contratos.

6. Incidentes. Caso a CONTRATADA tenha conhecimento da ocorrência ou mera suspeita de qualquer tratamento de Dados Pessoais não autorizado, indevido e/ou incompatível com a legislação aplicável ou com os termos deste Contrato, acidental ou doloso, incluindo, sem limitação, acessos ou compartilhamentos não autorizados e quaisquer tipos de incidentes de segurança da informação (qualquer destes eventos será considerado, para os fins deste contrato, um “incidente”), ela deverá, em prazo não superior a 24 (vinte e quatro) horas contadas da ciência da ocorrência ou suspeita do incidente, notificar a DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA por escrito e detalhadamente, com a apresentação de todas as informações disponíveis.

7. Auditoria. Durante a vigência do Contrato e por até cinco anos após o seu término, será facultado à DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA, a seu exclusivo critério, realizar auditorias, por si ou por terceiros por ela indicados, nos documentos ou no ambiente de controle de segurança da informação (físico e digital) da CONTRATADA para verificar as medidas e controles de segurança da informação aplicados pela CONTRATADA para avaliar o cumprimento das obrigações previstas neste Contrato e na legislação aplicável pela CONTRATADA. Para tanto, a CONTRATADA disponibilizará à DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA toda a documentação e acesso necessário para demonstrar cumprimento às obrigações previstas no Contrato e na legislação aplicável.

7.1. Caso a auditoria realizada pela DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA ou o relatório de auditoria entregue pela CONTRATADA revele alguma inadequação em relação à legislação aplicável e/ou aos termos deste Contrato, a DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA poderá aplicar as penalidades previstas no art. 52 e seguintes da Lei n. 13.709/2018 e, se for o caso, rescindir o contrato, de acordo com a gravidade da inadequação revelada, respeitado o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo da CONTRATADA arcar com todos os custos incorridos na realização da auditoria, sejam os vícios sanáveis ou não.

7.2. As auditorias realizadas após o término do contrato serão permitidas em casos excepcionais, mediante denúncias ou investigações legais.

8. Propriedade de Resultados. Nada neste Contrato deve ser considerado cessão ou transferência da propriedade da base de dados da DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA à CONTRATADA, sendo certo que todas e quaisquer informações resultantes do tratamento de Dados Pessoais realizado pela CONTRATADA sob este Contrato, incluindo quaisquer inferências geradas a partir de um Dado Pessoal serão de propriedade exclusiva da DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA.

9. Exercício de Direitos por Titulares. Caso alguma pessoa a quem se refere qualquer porção dos dados pessoais tratados sob este Contrato (um “titular de dados pessoais”) questione a CONTRATADA sobre o tratamento de seus dados pessoais realizado pelas Partes e/ou solicite o

exercício de quaisquer de seus direitos previstos na legislação aplicável, a CONTRATADA deverá se abster de responder ao Titular diretamente e deverá imediatamente informar tal fato à DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA, por escrito. A CONTRATADA deverá tomar apenas as medidas indicadas pela DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA para auxiliá-la no atendimento de tais requisições nos termos da legislação aplicável.

10. Exclusão dos Dados. A CONTRATADA deverá, a exclusivo critério da DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA, restituir ou eliminar os dados pessoais tratados no âmbito deste Contrato após (i) serem cumpridas as finalidades de tratamento previstas no Contrato; (ii) terminada a relação contratual entre as Partes; (iii) houver o recebimento de instrução específica da DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA para a sua exclusão; (iv) comunicação do titular, inclusive no exercício de seu direito de revogação do consentimento conforme disposto no §5º do art. 8º da Lei n. 13.709/2018, resguardado o interesse público; ou (v) por determinação da autoridade nacional, quando houver violação ao disposto na Lei n. 13.709/2018.

10.1. Encerrada a vigência do contrato, ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o tratamento e, em no máximo 30 (trinta dias) corridos, excluindo o dia do começo e incluindo-se o do vencimento, eliminará os dados pessoais e todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), utilizando-se de técnicas de eliminação segura de dados, salvo quando exista obrigação legal ou regulatória para sua manutenção, ou para cumprimento de alguma outra hipótese prevista na Lei Federal n.º 13.709/2018.

11. Responsabilidade e Indenização. A CONTRATADA será responsável, por si e por seus Colaboradores, pelo tratamento de Dados Pessoais realizado no âmbito do Contrato, devendo manter a DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA livre de quaisquer responsabilidades, danos ou prejuízos, diretos e indiretos, decorrentes de qualquer operação de tratamento de Dados Pessoais realizada em desacordo com o Contrato ou com a legislação aplicável, sem prejuízo das penalidades previstas neste Contrato por inadimplemento. As Partes acordam que eventual limitação de responsabilidade prevista no Contrato não se aplica a qualquer violação, pela CONTRATADA, das obrigações relacionadas à proteção de Dados Pessoais assumidas neste Contrato ou previstas na legislação aplicável.

11.1. Havendo responsabilização, dano ou prejuízo suportado pela DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA em razão de qualquer descumprimento, por ação ou omissão, de obrigações legais, regulatórias ou contratuais relacionadas à proteção dos Dados Pessoais tratados no âmbito deste Contrato pela CONTRATADA, incluindo sanções administrativas e condenações em processos judiciais ou arbitrais, deverá a DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA ser indenizada pela CONTRATADA no valor integral das perdas e danos sofridos, incluindo valores com eventuais condenações, acordos, termos de ajuste de conduta, custas processuais, honorários advocatícios, honorários periciais e demais despesas decorrentes direta ou indiretamente de tal descumprimento pela CONTRATADA.



Documento assinado eletronicamente por **Luan Hortiz Campos, Presidente da Comissão Permanente de Contratação**, em 11/09/2026, às 08:13, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www.defensoria.ro.def.br/validar_sei informando o código verificador **1080714** e o código CRC **0A5DACAF**.



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria-Geral de Administração e Planejamento

Comissão Permanente de Contratação

Av. Governador Jorge Teixeira, n.º 1722 - Bairro Embratel - CEP 76820-846 - Porto Velho - RO - www.defensoria.ro.def.br

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2026/DPE-RO

PARTICIPAÇÃO: Ampla Participação.

PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI: 3001.106448.2023.

OBJETO: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para o provimento de solução de conectividade à internet por meio de satélites de órbita baixa (LEO - Low Earth Orbit), contemplando a disponibilização de até 06 (seis) kits de recepção, em regime de comodato ou locação, dotados de tecnologia de auto-orientação automática, com franquia mensal mínima de 1 TB por ponto, velocidades mínimas de 150 Mbps para download e 15 Mbps para upload e latência técnica máxima de 100 ms, incluindo a prestação de suporte técnico e manutenção integral dos ativos, pelo prazo inicial de 12 (doze) meses, visando atender às demandas itinerantes da Defensoria Pública do Estado de Rondônia.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor preço, com adjudicação por lote.

MODO DE DISPUTA: Aberto e Fechado.

VALOR ESTIMADO: R\$ 431.987,04 (quatrocentos e trinta e um mil novecentos e oitenta e sete reais e quatro centavos).

DATA E HORÁRIO DE ABERTURA: 28/09/2026 às 09h00min (Horário de Brasília – DF).

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.gov.br/compras/pt-br – Código UASG: 926224

DISPONIBILIDADE DO EDITAL: Presencialmente das 07h30min às 13h30min (Horário de Rondônia) na sede da Defensoria Pública do Estado de Rondônia, situada à Avenida Jorge Teixeira, nº 1722 - Bairro Embratel - CEP: 76.820-846 - Porto Velho – RO, ou, gratuitamente no endereço eletrônico www.gov.br/compras ou <https://transparencia.defensoria.ro.def.br/licitacoes/>.

MAIORES INFORMAÇÕES: licitacao@defensoria.ro.def.br e telefone (69) 99348-3068.

Porto Velho - RO, 11 de setembro de 2026.

IVONE CORREIA DOS SANTOS

Pregoeiro



Documento assinado eletronicamente por **Ivone Correia dos Santos, Pregoeiro(a)**, em 11/09/2026, às 08:14, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www.defensoria.ro.def.br/validar_sei informando o código verificador **1080728** e o código CRC **E8E0D28D**.

Caso responda este documento, favor referenciar expressamente o Processo nº 3001.106448.2023.

Documento SEI nº 1080728v6